TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1015566 Ano Ref.: 2017

Adm.: DM Volume: 002

Natureza: DENUNCIA

Orgao/Entidade: PREFEITURA MUNICPAL DE TRES CORACOES

Municipio: TRES CORACOES

Redistribuicao: 01/08/2018

Relator Atual: CONS. DURVAL ANGELO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 202
MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/02/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1015566 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 203 é:

CONTINUAÇÃO DA DEFESA DO SR. CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA E ULISSES FERREIRA PINTO

R Gonçalves

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
RENATA GONCALVES DE FARIA E SANTOS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 203
MINAS GERAIS

meio utilizado para contratação dos artistas se mostra perfeitamente adequado aosprincípios norteadores do direito administrativo.

Sendo assim, não merece prosperar a denúncia quanto à alegação de que a Prefeitura apresentou um rol muito pequeno de opções nas listas com os artistas sugeridos, pois caso a Administração quisesse contratar um artista específico, teria feito pelo procedimento da inexigibilidade, o que inviabilizaria a competição.

IV.I.IV - DA INSUFICIÊNCIA DE GRADIS DE CONTENÇÃO, FECHAMENTO METÁLICO E DE BANHEIROS QUÍMICOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A denunciante faz alegações de que os fechamentos metálicos, os gradis de contenção e os sanitários químicos solicitados no edital são insuficientes.

Frisa-se que, a denúncia é respaldada tão somente com a alegação de que os representantes da denunciante conhecem o espaço.

Neste ponto, torna-se importante citar a máxima do direito em que "ALEGAR E NÃO PROVAR É O MESMO QUE NADA ALEGAR", pois o Denunciante deveria provar, através de laudos, que o quantitativo apresentado no edital – levantado pela área técnica da Prefeitura – estava equivocado, o que inocorreu.

Por conta do exposto, tem-se que a denúncia "DA INSUFICIÊNCIA DE GRADIS DE CONTENÇÃO E DE BANHEIROS QUÍMICOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA", deve ser desconsiderada, por falta de suporte probatório das alegações do denunciante.

Apenas a título de argumentação, é importante asseverar que o evento ocorreu de forma absolutamente tranquila, sem qualquer ocorrência que pudesse ser atribuída à falta de gradis ou de banheiros químicos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 204
2
MINAS GERAIS

IV.I.V - DO REGISTRO DO EVENTO NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Alega a Denunciante que, consta do item 22.1.19 do edital, a exigência para que a empresa contratada se responsabilize (...) inclusive pelo registro do evento no IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária ou outro órgão equivalente, alegando ser desnecessário, uma vez que não se trata de exposição agropecuária.

Este ponto é muito importante para demonstrar como a Denunciante age com o único intuito de tumultuar o procedimento, pois bastava um acompanhamento simples pela internet para que a Denunciante tomasse ciência de que, no dia 20/07/2017, houve uma re-ratificação, que excluiu a exigência de registro IMA.

Por conta do saneamento da questão, cremos que houve a perda do objeto da denúncia, devendo ser julgada a mesma improcedente quanto ao item DO REGISTRO DO EVENTO NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, pois como nos ensina o mestre HumbertoTheodoro Júnior: "*o processo ou o recurso será extinto sempre que algum evento ulterior venha a prejudicar a solução de questão pendente, privando-a de relevância atual, de modo que se tornaria meramente hipotética a decisão a seu respeito. Na verdade, o que acontece é o desaparecimento do interesse, quando realmente a parte não pode mais extrair utilidade alguma da medida processual pendente de julgamento*".

IV.I.VI - DA UTILIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS ARTISTAS NA DATA DA APRESENTAÇÃO

Nessa menção, o Denunciante tenta imputar como ilegal o que dispõe a legislação que rege o procedimento licitatório, senão vejamos:

O instituto das diligências está previsto expressamente no artigo 43, § 3° da Lei 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 205
R
MINAS GERAIS

Ocorre que, buscando o significado da palavra diligência no dicionário da língua portuguesa, chegamos à conclusão de que a diligência seria uma forma de investigação, pesquisa, uma verdadeira busca da realidade dos fatos.

Nesse sentido, a diligência nas licitações não poderia deixar de ser diferente. O legislador pátrio ao prever o instituto das diligências nas licitações, no artigo 43, § 3° da Lei 8.666/93, visou assegurar à Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro o direito de diligenciar para esclarecer determinado fato.

A autorização legislativa para realização de "diligências" acaba despertando dúvida. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que, não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros, apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória, ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade, haja vista que no nosso entender a promoção da diligência é ato vinculado. Destarte, caso o conteúdo de determinado documento seja duvidoso, a promoção da diligência visando elucidar a suspeita passa a ser obrigatória.

A expressão "diligência" abrange providências de diversas naturezas. A Comissão de Licitação ou Autoridade Superior poderá/deverá promover vistorias, para comprovar *in loco* o estado das instalações, maquinários, etc., delas participando todos ou apenas alguns de seus membros. As providências e diligências adotadas pela Comissão deverão ser documentadas por escrito. Se delas não participarem todos os integrantes da Comissão, mais minuciosas deverão ser as anotações e os informes.

Insta destacar que, tanto o Decreto-lei nº. 2.300 (art. 35) quanto a Lei nº. 8.666/93 (art. 43) reservaram apenas um parágrafo, sendo que os intérpretes de ambos os diplomas, o anterior e o atual, geralmente limitam-se a transcrever, sublinhando que:

a) a diligência destina-se a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) a Comissão ou Autoridade Superior poderá promovê-la em qualquer fase da licitação;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 206
MINAS GERAIS

c) documento algum ou informação que deveria originariamente constar do processo poderá incluir-se ou considerar-se.

A Administração licitante deverá adotar a diligência com a finalidade de elucidar questões surgidas, seja na fase de apreciação dos documentos de habilitação, seja na fase de julgamento das propostas. Ademais, a diligência tanto pode ser realizada de ofício, quanto por provocação de terceiro interessado.

Seu alcance é tão abrangente que compreende desde inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões sobre as quais pairem dúvidas, podendo até mesmo realizar a juntada de documentos destinados à complementação da instrução do certame. Insta destacar que a promoção da diligência dever ser feita de forma objetiva, objetivando eliminar eventuais controvérsias, ou melhor, instruir a licitação, podendo constituir-se até em trabalho investigatório.

Somado a tudo isso, o parecer técnico do DFME/CFEL foi conclusivo em apontar que "não há irregularidades neste item apontado pelo denunciante".

Por todo o exposto, deve ser julgada improcedente a demanda quanto ao item DA UTILIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS ARTISTAS NA DATA DA APRESENTAÇÃO, por serem as diligências amparadas pela legislação vigente.

IV.I.VII - LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO

O instituto da subcontratação é descrito no artigo 72 da Lei 8.666/93, senão, veja-se:

> O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)

Por conseguinte, evidencia-se clarezana intenção do legislador afastar a integralidade da subcontratação em obra, serviço ou fornecimento, inexistindo viés para exigir sua delimitação; impondo, apenas, a necessidade de autorização pela Administração Pública.

Ademais, o Tribunal de Contas da União posiciona da seguinte forma:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 207
MINAS GERAIS

> De acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante (v.g. Acórdão 1.151/2011-2ª Câmara e Acórdão 3.378/2012-Plenário).

Outrossim, em excerto do processo 3776/2017 da colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, em relatoria do Excelentíssimo Ministro André de Carvalho, discorre que:

> " (...)Também não merece prosperar a mera alegação de que não haveria qualquer restrição à subcontratação do objeto do certame no Edital de Licitação, tampouco no Contrato firmado pelo município, já que, ao autorizar a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, o art. 72 da Lei de Licitações acabou por vedar a subcontratação integral do objeto.(v.g. Acórdão 3776/2017-2ª Câmara)."

Outrossim, segue o exposto:

> " (...) De fato, a subcontratação parcial é possível mesmo sem expressa previsão no edital ou no contrato, bastando apenas que os instrumentos contratuais não vedem tal instituto (Acórdão 5532/2010-1ª Câmara) . Todavia, a subcontratação total segue o caminho oposto, sendo absolutamente vedada em qualquer caso, conforme entendimento extraído do art. 72 da Lei 8.666/93 e a vasta jurisprudência já exposta na presente instrução. (v.g. Acórdão 2899/2018 - Plenário)." (grifo nosso).

Ora, não bastasse a inexistência de obrigatoriedade em limitar a subcontratação, ainda há a desobrigação de constá-la em edital ou contrato, impactando na afirmação de que a subcontratação deve ser delimitada, conforme aponta o denunciante.

Além disso, a descrição, em edital, acerca da subcontratação nãotraz prejuízo ou lesão ao erário municipal e ao prosseguimento legal do certame.

Destarte, conclui-se que a denúncia acerca do limite de subcontratação não deve prosperar.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 208
R
MINAS GERAIS

IV.I.VIII - FORMA DE RECEBIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

A forma de recebimento habitual para os recursos e impugnações de processos licitatórios é via Correios, posto que, o Município de Três Corações - MG, por questões técnicas justificadas, não implantou, ainda, a modalidade do Pregão Eletrônico.

Portanto, o procedimento licitatório é realizado de forma física, sendo mais adequado e pertinente receber os recursos e impugnações desta mesma forma, conforme afere as fls. 216 do Pregão Presencial 00088/2017.

Nesse sentido, a forma adotada pela Administração não onera as empresas sediadas em outras localidades, sendo certo que as mesmas tanto poderiam realizar o protocolo diretamente na sede da Prefeitura ou, então, organizar-se para que o envio ocorresse de forma tempestiva.

Por conseguinte, esta prática é cumpridora dos princípios administrativos, particularmente da legalidade, desarrazoando o argumento de que empresas seriam prejudicadas com o deslocamento ao município.

Assim, corrobora a Decisão monocrática que descreve o seguinte:

> "(...) até mesmo porque o edital de licitação não proíbe a entrega de impugnações e recursos pelos Correios, o que dispensaria eventual deslocamento ao Município de Três Corações de representantes de empresas sediadas em outras localidades. "

Por todo o exposto, deve ser julgada improcedente a demanda do ITEM "DA VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE OU E-MAIL".

IV.I.IX - VISITA TÉCNICA

No que pese o RelatórioTécnicoda DFME/CFEL concluir pela irregularidade do prazo para visita técnica e procedência da denúncia relacionada à obrigatoriedade da visita técnica, a verdade real demonstrada no Pregão Presencial anexo desconstruirá quaisquer alegações confeccionadas pelo denunciante.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 209
R
MINAS GERAIS

Nesse segmento, cumpre-nos relatar que todas as empresas participantes, inclusive a licitante vencedora, fizeram a visita técnica, como se comprova pelos ATESTADOS DE VISITA TÉCNICA em anexo.

Além disso, a Pregoeira, no julgamento de impugnação, fls. 25, afirmou que:

> " (...) que foi respondido pelo Sr. Lúcio ao impugnante que o mesmo apresentasse um documento de próprio punho alegando que conhece o local, uma vez que o impugnante participou da última licitação, portanto, já conhece o local onde se propõe a realização do objeto." (grifo nosso).

Doutra feita, o Relatório Técnico menciona que a Administração deve verificar a necessidade e posteriormente impor as condições da visita, atendendo aos participantes da licitação e a conveniência pública.

Nesse sentido, observada a necessidade da visita *in situ,* os participantes supramencionados tiveram seus interesses atendidos, vez que possuíram tempo e disponibilidade suficiente para se deslocarem até o local, onde ocorreria a 50ª EXPO TRÊS/2017, diante da conveniência pública em determinar prazo de inspeção que entendeu ser necessário.

Além de que, o denunciante, como supracitado, teve oportunidade em apresentar documento de próprio punho alegando conhecero local, e não o fez.

Desta feita, presume-se que não houve prejuízos aos interessados em participar da licitação, independente do prazo ali estabelecido, assim como o denunciante ignoroua oportunidade de apresentar documento que retiraria a obrigatoriedade da visita.

Por todo o exposto, devem ser julgados improcedentes os itens DO PERÍODO ESTIPULADO PARA AS VISITAS TÉCNICAS E DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA.

IV.I.X - MULTA

O edital prevê um rol de sanções para a licitante vencedora, quando descumpridas as obrigações assumidas, que figuram em um cenário hipotético, i.e, poderiam ou não acontecer.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 210
MINAS GERAIS

Insta atentar que, a configuração do descumprimento da obrigação, dependeria do ato ser cometido sem que houvesse justificativa aceita pela Prefeitura de Três Corações - MG, assim como as sanções seriam empregadas resguardando os procedimentos legais pertinentes, evocando, assim, o devido processo legal e a ampla defesa.

Nesse sentido, as multas foram, em edital, separadas por alíneas, juntamente com outras sanções como advertência e suspensão, possuindo caráter punitivo individual em cada uma delas, nos moldes dos artigos 81 e 87, da Lei 8.666/93, senão veja-se:

> "26.
>
> 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: a) advertência; b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93; c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial; d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Ocorre que, o edital faculta a aplicaçãocumulativa de algumas punições, enquanto outras devem ser aplicadas singularmente, retirando o caráter excessivo que as multas apresentariam quando aplicadas em conjunto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 211
MINAS GERAIS

Nessa medida, cabe relembrar que os percentuais empregados ao edital, foram estipulados ao observar a dimensão e a tradicionalidade do evento que está fixado na cultura tricordiana, como se comprova em fls. 119.

Além disso, em parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, não houve imposição ou menção de irregularidade envolvendo o percentual de multa empregado em edital.

Outrossim, a decisão monocrática traz um fragmento que aponta a falta de previsão para fixação dos percentuais de multa:

> " (...) em relação ao apontamento relativo à adoção de percentuais excessivos de multa, como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 não fixam os percentuais de multa que poderão ser adotados pela Administração Pública, destaco que este Tribunal deverá fazer uma análise mais aprofundada sobre a matéria, tomando como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os percentuais usualmente aplicados em contratos administrativos."

Dessa forma, a fixação dos percentuais das punições empregadas ao contratante, em caso de descumprimento parcial ou total do objeto licitado, não decorre de excessividade ou abusividade, mas, sim, deuma garantia à Administração que preocupada em manter as tradições do Município, deve garantir o cumprimento do evento.

Defronte ao evidenciado, deve ser julgada improcedente a denúncia relativa aos percentuais de multa estabelecidos em edital por nãoconfrontaremos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV.II - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA CORTE DE CONTAS

Caso seja acolhido o pedido de aditamento requerido pelo Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seguem as alegações dos denunciados:

IV.II.I - ESTABELECIMENTO DE PREÇO MÁXIMO

A Administração apresentou, em edital, o valor estimado para a contratação de futura e eventual contratação de empresa especializada

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 212
MINAS GERAIS

em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50ª Expo Três/2017.

Ocorre que, o Ministério Público da Corte de Contas apontou, em parecer, suposta irregularidade envolvendo o valor estimado, que deveria, na verdade, ser substituído pelo preço máximo aceitável pela Administração.

Entretanto, ensina Edgar Guimarães que:

> "Assim, a determinação de preço máximo, a princípio, se apresenta como facultativa, todavia, quando a licitação for do tipo melhor técnica, pela inteligência do §1º do artigo 46 da lei de licitações, depreende-se que tal procedimento torna-se obrigatório." (grifo nosso).

Outrossim, o Tribunal de Contas da União posiciona no seguinte sentido:

> "REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA DO REPRESENTADO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. LICITAÇÃO SUSPENSA POR INICIATIVA DO PRÓPRIO ÓRGÃO. NEGATIVA DO PROVIMENTO CAUTELAR. EXAME DO MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. No instrumento convocatório, só podem ser formuladas exigências de qualificação técnica que encontrem respaldo em lei (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei n.º 8.666/93), e desde que se revelem, no caso concreto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988). 2. O art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade. 3. "Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. (.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 213
MINAS GERAIS

(Acórdão n° 392/2011-Plenário, rel. Min. José Jorge, 16. 02.2011) " (grifo nosso).

Nesse sentido, o artigo 40, X, da Lei 8666/93, determina que:

> "**X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48." (grifo nosso).

Enquanto que, o artigo 48, II, da Lei 8666/93, cita que:

> "**II** - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Destarte, se observa a inexistência de obrigatoriedade em fixar valor máximo como critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em lei e doutrina. Apenas sendo vedado a fixação de preços mínimos em edital.

Ainda, o Tribunal de Contas da União, *robustecendo a corrente de que não há obrigatoriedade ou imposição em determinar um preço máximo em cláusula que compõe o edital da licitação confeccionado pela Administração,* entende que:

> *"se abstenha de incorrer nas falhas apontadas nestes autos, esclarecendo que há necessidade de divulgação do preço de referência no edital do pregão, quando o aludido preço for adotado como critério de aceitabilidade de preços, em consonância com a jurisprudência do TCU (e.g.: Acórdão 392/2011-TCU-Plenário). (Acórdão 10051/2015-Segunda Câmara, TC 008.959/2015-3, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 10.11.2015)."*

Outrossim, o licitante vencedor apresentou proposta que não ultrapassou o valor estimado pela Administração, impedindo que houvesse irregularidade ou animus para discussão do valor a ser empregado em edital.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 214
MINAS GERAIS

Ante ao exposto, requer seja desconsiderado o pedido de aditamento acerca da alegação de irregularidade exposta pelo Ministério Público da Corte de Contas, no tópico "ESTABELECIMENTO DE PREÇO MÁXIMO", em parecer técnico.

IV.II.II - INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A divulgação de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é critério discricionário da Administração.

Nesse segmento, o Tribunal de Contas da União entende que:

> "REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.
>
> Na licitação na modalidade de pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)." (grifo nosso).

Não obstante, o Termo de Referência, do edital em comento, traz a planilha de quantitativos de cada item requerido para a realização Expo Três/2017, como se demonstra em fls. 14/22.

Sendo assim, não há que se falar em insuficiência do Termo de Referência, posto que as obrigatoriedades elencadas em Lei estão em conformidade com o Edital.

Perante o exposto, requer que seja desconsiderado o pedido de aditamento acerca da alegação de irregularidade pelo Ministério Público

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 215
MINAS GERAIS

da Corte de Contas, diante da 'INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS".

IV.II.III - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SEM EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A figura do atestado operacional vem muito antes da vigência da Lei de Licitações e ainda nos deparamos com muitos questionamentos sobre a licitude da exigibilidade do atestado de capacitação técnico-operacional nas licitações públicas devido ao veto presidencial.

Em 1993 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.491-F que redundou na nossa atual Lei de Licitações nº 8666/1993. O artigo 30, § 1º, alínea 'b' tinha o seguinte teor:

> "b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatória de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limites de contratos."

Com o veto a Lei de Licitação deixou de referir-se tanto da capacitação técnica operacional quanto dos limites dos quantitativos para as licitações pertinentes a obras e serviços.

Há uma corrente que defenda a ilegalidade na exigência do atestado operacional tendo como posicionamento que as licitações de obras e serviços subordinam-se ao disciplinado § 1º do artigo 30, ou seja, apenas pode-se exigir capacitação do profissional, não se estendendo ao inciso II que prevê a comprovação experiência anterior.

Entretanto, data máxima vênia, não podemos fazer apenas interpretações literais, vilipendiando a proteção do interesse público

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 216
MINAS GERAIS

envolvido. A ausência de menção expressa no artigo 30 da Lei 8666/93 quanto à capacidade técnico operacional não significa sua vedação.

Ora, suponha-se uma licitação de grande vulto, entendemos imprudente acreditar que um profissional – solitário – conseguirá executar os trabalhos de forma satisfatória sem que a empresa em que atue tenha uma infraestrutura ou que a mesma seja antiquada.

A própria Constituição Federal (inciso XXI do artigo 37) preconiza a exigência de qualificação técnica necessária para salvaguardar o cumprimento das obrigações, *ipsis verbis*:

> "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**." (Grifo e negrito nosso)

Nesta esteira, invocamos a exegese de jurista Marçal Justen Filho:

> Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 438)

Logo, à frente, deve-se resguardar o interesse público envolvido.

É oportuno sobressair que a Emenda Constitucional nº 19/98 incorporou entre os princípios basilares da atividade administrativa, o da eficiência. Satisfazendo este mandamento cabe o órgão licitante acautelar que o futuro contratado seja apto para cumprir de forma satisfatória o objeto licitado.

Corroborando com este entendimento o Ministro Francisco Falcão pondera:

> Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 217
MINAS GERAIS

> permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

Destarte, apesar do veto presidencial concluímos ser licito exigir dos licitantes a capacitação técnico-operacional, isto é, a empresa deverá demonstrar através de atestados que possui condições técnicas para executar o objeto a ser contratado.

Tanto a doutrina como a jurisprudência já pacificaram o assunto.

Com sapiência, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

> A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível não obstante o veto oposto à letra b do §1º do art. 30. Na verdade, do dispositivo impunha limitações a essa exigência, e sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia das obrigações. (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 151)

A Corte de Contas do Estado de São Paulo adota o entendimento a favor sobre a exigência da qualificação operacional:

> SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Da mesma forma o Egrégio Tribunal de Contas da União – fundamentada em voto do Ministro Revisor Lincoln Magalhães da Rocha – estabeleceu:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 918
MINAS GERAIS

> [...] 8.2.1. (que se) solicite, doravante, atestado de capacidade técnica, tanto do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade, como das empresas participantes da licitação, com fulcro no inciso I do parágrafo 1º, c/c o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, sem contudo, vincular este atestado ou declaração à execução de obra anterior. (TCU, Decisão 767/98, DOU de 20/110/98).

Ao cabo, frisa-se que o atestado em nome da empresa deve ser exigido em licitações de grande vulto e de maior relevância técnica conforme recente orientação do TCU, vejamos:

> Licitação de obra pública: 1 – A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo
>
> Em auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional – (Depen), na Caixa Econômica Federal – (CEF) e no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de reforma e ampliação do estabelecimento penal masculino de Corumbá/MS, o Tribunal detectou diversas irregularidades, dentre elas, a necessidade de comprovação, por parte das licitantes, da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados, para item de pouca relevância técnica. Para a unidade técnica responsável pelo feito, "a exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo". No caso em exame, o edital da concorrência 30/2010-CLO exigira atestado de capacidade técnica relativo ao item 'cobertura com telha galvanizada trapezoidal', que não apresentava qualquer relevância ou complexidade técnica com relação ao empreendimento que justificasse a exigência, já que não haveria necessidade de qualquer profissional ou equipamento especial, que não estivesse presente em grande parte das obras de engenharia. Além disso, "empresas construtoras que já executaram coberturas com telhas de fibrocimento, ou ainda com telhas cerâmicas, possuem plena capacidade técnica para construir telhados com telhas galvanizadas, não sendo razoável exigir um tipo de telhamento específico". Destacou a unidade técnica, ainda, que a discricionariedade dada à Administração para juízo de valor quanto ao que seria relevante, para fins de comprovação de capacidade técnica, não dispensaria razoabilidade na escolha dos itens de referência, pelo que a exigência, na espécie, deveria ser considerada indevida, o que foi acolhido pelo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 219
MINAS GERAIS

> relator, o qual votou por que o Tribunal desse ciência da irregularidade ao Governo do Estado do Mato Grosso do sul, sem prejuízo de que fosse promovida a audiência do servidor responsável pelo fato, no que contou com a anuência do Plenário. Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.

Mister que se destaque, finalmente, que a ausência do atestado técnico-profissional, em tal situação, não acarretaria, como não acarretou nenhum tipo de consequência ao certame.

Como sabido, o atestado técnico profissional se faz através do acervo técnico dos profissionais que compõem o corpo técnico da empresa, o que de certa forma, é bastante mais frágil do que a demonstração de que a própria empresa possui tal comprovação de execução de eventos do mesmo porte.

Aliás, a própria lei de licitações, não possui clareza a respeito do que seja capacidade técnico operacional e capacidade técnica profissional. Veja-se o que dispõem os §§ 1º, I e 10, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93:

> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 220
MINAS GERAIS

> serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
>
> (...)
>
> § 10. **Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Ora, o inciso I, do § 1º refere-se à capacidade técnica profissional, ao passo que o § 10 a define como capacidade técnica operacional. Como dito, nem mesmo a própria lei possui a necessário clareza quanto ao que seja uma ou outra capacidade, "misturando" as duas.

Destarte, requer que seja desconsiderado o pedido de aditamento da denúncia acrescentando o item "EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SEM EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL", diante das alegações acima descritas.

IV.II.IV - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEM SER PARA AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A Lei 8666/1993 é taxativa ao limitar a documentação obrigatória quanto a qualificação técnica, senão veja-se:

> "Art. 30. A documentação relativa à qualificação Técnica limitar-se-á a:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 201
MINAS GERAIS

(...)

§2° As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."

Nesse sentido, acompanha o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA DO REPRESENTADO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. LICITAÇÃO SUSPENSA POR INICIATIVA DO PRÓPRIO ÓRGÃO. NEGATIVA DO PROVIMENTO CAUTELAR. EXAME DO MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. No instrumento convocatório, só podem ser formuladas exigências de qualificação técnica que encontrem respaldo em lei (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei n.º 8.666/93), e desde que se revelem, no caso concreto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988). 2. O art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade. 3. "Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.(Acórdão n° 392/2011-Plenário, rel. Min. José Jorge, 16. 02.2011)." (grifo nosso).

Ainda, nesse passo:

"Assunto: LICITÇÕES. ODU DE 07.05.2010, S. 1, P.121.Emenda: determinação à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MTE para que se abstenha de estabelecer exigências desnecessárias ou excessivas, tal como a exigência de capacidade técnica do licitante para a execução de parcelas de serviços que não tenha maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 30, §§ 1° e 2°, inc. I, da Lei n°. 8.666/1993, limitando-se, nos editais de suas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 222

licitações, à previsão de exigências de capacidade técnica aos requisitos e à segurança da obra ou serviço. (item 1.5.9, TC-017.039/2009-4, Acórdão n° 1.786/2010-2ª Câmara)." (grifo nosso).

Nesse sentido, não há que se falar em obrigatoriedade de estimar parcela com maior relevância, vez que a execução do objeto é de máxima importância, inexistindo item que apresente destaque em relação a outro.

Outrossim, o edital exige documento de capacidade técnico-operacional, que por si só, não possui (não possui ou possui – fiquei em dúvida) o condão de legitimar a obrigatoriedade de parcela de maior relevância.

Assim, requer que seja desconsiderado o pedido de aditamento da denuncia acrescentando o item "EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEM SER PARA AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA", diante das alegações acima descritas.

IV.II.V - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A justificativa de vedação na participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição, se traz pelo Pregão Presencial 00088/2017 não envolver objeto de grandes dimensões e complexidade que justificasse uma permissão à formação de consórcios.

Nesse entendimento acompanha a Corte de Contas da União, senão veja-se:

> "(...) determinar a Semar/PI que, em futuros certames, admitida a formação de consórcio quando o objeto do certame "envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à implantação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas, em atendimento ao art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei 8666/1993 (...). (Acórdão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 423
MINAS GERAIS

nº 2898/2012-Plenário, TC- 026.382/2012-1, rel. Min. José Jorge, 24.10.2012)."

Além disso, a Pregoeira do Pregão Presencial em comento entendeu que o consórcio é um meio de cerceamento de participação no certame, como explicita em fls. 104, da cópia em anexo.

Destarte, requer que seja desconsiderado o pedido de aditamento, pelo Ministério Público da Corte de Contas, acerca da "VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS", por ser prática legal e regular como demonstrado alhures.

IV.II.VI - OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

O Pregão Presencial 00088/2017 detém Termo de Referência produzido pela Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura, cujo objeto engloba vários itens, como:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 224
MINAS GERAIS

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

Nesse passo, os valores referentes aos shows propostos pelo licitante vencedor, ou seja, Day e Lara, Jorge e Mateus, Matheus e Kauan e George Henrique e Rodrigo, chegaram ao preço total de R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), quando somados, conforme se compreende em fls. 320/352.

Ademais, o edital prevê que a contratada possui permissão para explorar a comercialização de entradas, camarotes e praça de alimentação.

Outrossim, a licitante vencedora apresentou proposta de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)para executar o evento, objeto do Pregão Presencial.

Desta feita, percebe-se que o valor despendido pela Administração, na Expo Três/2017, como também o valor inerente à arrecadação pela comercialização, se revertidos fossem ao erário municipal, não apresentariam economia, quando comparados com os custos relativos aos shows e a infraestrutura, caso a Administração arcasse com a execução do evento e colhesse os valores percebidos pela comercialização de entradas, camarotes e praça de alimentação.

Nesse sentido, como previsto em justificativa do Pregão Presencial em alhures, a única licitação realizada com o critério de menor preço por item, reteve os valores de comercialização de entrada para a Administração, possuindo um recolhimento de 430.000,00 (quatrocentos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 825
MINAS GERAIS

e trinta mil reais), enquanto que o prejuízo foi considerável, como se comprova as fls. 08 e 45.

Ante ao exposto, requer que seja desconsiderado o pedido de aditamento do Ministério Público da Corte de Contas, "DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO", por comprovada economicidade praticada pela Administração Pública.

V - PEDIDOS

Ante ao exposto, requer o acolhimento das alegações apresentadas:

Reconhecendo preliminarmente:

a) Requer-se a exclusão dos Denunciados Cláudio Cosme Pereira de Souza e Ulisses Ferreira Pinto do polo passivo da lide, ante sua ilegitimidade, com base nas disposições dos artigos 337, inciso XI c/c artigo 339 e artigo 485, inciso VI, todos do Novo Código de Processo Civil.

b) Superada a preliminar acima expendida, requer-se que a denúncia acerca do critério de julgamento das propostas não prospere, tendo em vista que foi adotado o critério mais vantajoso para a Administração Pública, qual seja, o de "menor valor global", requerendo mais:

c) que seja a adoção do Sistema de Registro de Preços seja regular, por se mostrar perfeitamente aplicável ao caso em comento, uma vez que foram atendidas as exigências para a realização do mesmo, não ficando demonstrado na denuncia qualquer prejuízo aos participantes e muito menos ao erário público;

d) que a denúncia não prospere, quanto à alegação de que a Prefeitura apresentou um rol muito pequeno de opções nas listas com os artistas sugeridos, pois caso a Administração quisesse contratar um artista específico, teria feito pelo procedimento da inexigibilidade, o que inviabilizaria a competição;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 926
MINAS GERAIS

e) que a denúncia "DA INSUFICIÊNCIA DE GRADIS DE CONTENÇÃO E DE BANHEIROS QUÍMICOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA" seja desconsiderada, por falta de suporte probatório das alegações do denunciante;

f) que seja julgada improcedente a denúncia, quanto ao item "DO REGISTRO DO EVENTO NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA", por perda do objeto;

g) que seja julgada improcedente a demanda denunciada relativa ao item "DA UTILIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS ARTISTAS NA DATA DA APRESENTAÇÃO", por serem as diligências amparadas pela legislação vigente;

h) que a denúncia acerca do LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO seja julgada improcedente;

i) que seja julgada improcedente a demanda denunciada acercado ITEM "DA VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE OU E-MAIL";

j) que sejam julgados improcedentes os itens em denúncia "DO PERÍODO ESTIPULADO PARA AS VISITAS TÉCNICAS E DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA";

k) que seja julgada improcedente a denúncia relativa aos percentuais de multa estabelecidos em edital por não confrontarem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

l) que *seja desconsiderado o pedido de aditamento acerca da alegação de irregularidade exposta pelo Ministério Público da Corte de Contas, no tópico "*ESTABELECIMENTO DE PREÇO MÁXIMO", em parecer técnico;

m) que seja desconsiderado o pedido de aditamento acerca da alegação de irregularidade pelo Ministério Público da Corte de Contas, diante da 'INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS";

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 827
MINAS GERAIS

n)que seja desconsiderado o pedido de aditamento da denuncia acrescentando o item "EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SEM EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL", diante das alegações acima descritas;

o)que seja desconsiderado o pedido de aditamento da denuncia acrescentando o item "EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEM SER PARA AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA", diante das alegações acima descritas;

p) que seja desconsiderado o pedido de aditamento, pelo Ministério Público da Corte de Contas, acerca da "VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS", por ser prática legal e regular como demonstrado alhures;

q) que seja desconsiderado o pedido de aditamento do Ministério Público da Corte de Contas, "DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO", por comprovada economicidade praticada pela Administração Pública.

Nesses termos, pedem deferimento.

Três Corações - MG, 18 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DE TRÊS CORAÇÕES-MG

ULISSES FERREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 228
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.476/2017

Dá nova redação ao Decreto nº. 3.441, de 24 de fevereiro de 2017, que "Delega competências administrativas aos Secretários Municipais e Procuradoria Geral do Município para os fins que especifica."

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Três Corações,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º do Decreto nº. 3.441, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

V – ficam delegadas aos titulares das Secretarias Municipais e Procuradoria solicitantes a ratificação das dispensas e inexigibilidades, a adjudicação do objeto exceto na modalidade pregão, e a assinatura dos contratos, aditivos e rescisões.

...

§3º Ficam delegadas ao titular da Secretaria Municipal de Governo a realização dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades da Administração Direta; a homologação dos procedimentos, que poderá ser subdelegada ao Secretário Adjunto de Governo; a revogação e anulação das licitações; a nomeação das comissões permanente e especial de licitação, bem como a designação do pregoeiro e sua equipe de apoio."

... **(NR)**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 3.441, de 24 de fevereiro de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 229
MINAS GERAIS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Três Corações.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 19 de abril de 2017.

CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 230
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.441/2017

Delega competências administrativas aos Secretários Municipais e Procuradoria Geral do Município para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Três Corações.

Considerando a necessidade de descentralização de tarefas, com vistas à dinamização da máquina administrativa, oportunizando maior celeridade de decisão dos feitos administrativos; e

Considerando a competência dos Secretários e do Procurador de gerir as unidades orçamentárias nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, nos respectivos âmbitos de atuação, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas, das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos e condicionados a sua prévia e expressa autorização;

II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos I, II, do art. 3º deste Decreto;

III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em qualquer das suas modalidades, contratações diretas ou inexigibilidades em relação aos assuntos que envolvam suas pastas;

IV - guarda, manutenção e conservação patrimonial dos bens móveis pertencentes à Secretaria/Procuradoria.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 231
MINAS GERAIS

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os atos que envolvam os estágios da execução da despesa, como o empenho e a liquidação, com a emissão das Notas de Empenho – NE, bem como os demais atos administrativos expedidos através de Portarias, no âmbito de suas pastas.

§2º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças competência para o pagamento das despesas do Município, condicionada ao prévio controle e inspeção dos processos nos termos da legislação vigente, efetuar movimentação de recursos financeiros da Municipalidade – dinheiros públicos – nas instituições financeiras oficiais e privadas, conceder remissão quando cumpridos os requisitos legais, devolver recolhimento indevido ao Tesouro municipal, autorizar e coordenar as contas relativas à gestão orçamentária do município.

§ 3º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Governo a realização dos procedimentos licitatórios da Administração Direta, ratificar as dispensas e as inexigibilidades, assinar editais, atas, homologar procedimento, adjudicar o objeto do contrato, revogar ou anular a licitação, e nomear comissão permanente ou especial de licitação.

§ 4º Fica delegada ao titular da Secretaria de Administração e Recursos Humanos competência administrativa para movimentação de pessoal, dar posse ao servidor público nomeado para cargo efetivo, assinar termos de compromissos relativos a estágios curriculares, homologar processo de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou compulsória, assinando o respectivo ato, decidir sobre matéria funcional a requerimento do servidor, bem como sobre os pedidos de adicional de insalubridade ou periculosidade.

§5º As ordenações de despesas de comunicação social, em Secretarias Municipais que possuam dotações orçamentárias a elas destinadas, serão feitas conjuntamente por seus titulares e pelo Secretário Municipal de Comunicação e Relações Institucionais.

§ 6º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Saúde competência para investir os servidores efetivos de nível superior, lotados na Vigilância Sanitária, na função de autoridade sanitária com competência de fiscalização e aplicação de sanções, respeitado o disposto no art. 134 da Lei Complementar nº. 0.283/2011, de 26/08/2011.

Art. 2º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta é de competência privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ser matéria de delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 232
MINAS GERAIS

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de acordo com a temática de seu objeto;

III - os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Controle Interno.

§1º As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º As despesas de que trata o inciso II deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal interveniente.

§ 3º No interesse da Administração, o Prefeito poderá avocar para si, a qualquer tempo, a competência para a celebração de contratos ou convênios não enquadrados nas hipóteses deste artigo.

Art. 4º Compete à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, no âmbito da Administração Direta, a prerrogativa de aprovação das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 5º O gerenciamento e a fiscalização de todas as obras de execução direta realizadas no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta do Município são de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. (NR).

Art. 6º As competências de que trata este Decreto serão exercidas pelos adjuntos das respectivas Secretarias Municipais na impossibilidade do titular ou por delegação do titular da pasta, ressalvado neste último caso o disposto no artigo 2º.

Art. 7º Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a Administração os contratos, acordos, convênios e ajustes celebrados em desacordo com o presente Decreto, salvo a responsabilidade pessoal da autoridade ou agente que praticou o ato sem competência pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto nº 2.858 de 16 de julho de 2014, o Decreto nº. 2.870, de 7 de agosto de 2014 e o Decreto nº. 2.913, de 10 de novembro de 2014.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 233
MINAS GERAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 24 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 234 MINAS GERAIS

09 / 14 PMTC

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000448 / 2017 - 05/07/2017
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Requerente	ELISABETH FÁTIMA SEIXAS
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.

Item	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Ficha*
00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	UND	1,00	01025-100

Juvara Dp. Jaqe

Carimbo e assinatura do solicitante

P/ Q Senhor

Carimbo e assinatura do ordenador de despesa

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Corações

""Terra do Rei Pelé"

COMPROVANTE DE DESPACHO

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 235 MINAS GERAIS

03 / 12 PMTC

TRÊS CORAÇÕES, 05 de julho de 2017

ORIGEM

Local (Setor) **02.08.00.00.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**

Remessa Nº **000000276**

Responsável **JUSSARA APARECIDA LAGE**

Data e Hora **05/07/2017 12:43:56**

Despacho **Solicito que seja dado andamento ao processo, realizando Pesquisa de Preço e tomada as devidas providências até a conclusão do mesmo.**

Obrigado(a)!

P/

ELISABETH FÁTIMA SEIXAS
Responsável Local/Setor

JUSSARA APARECIDA LAGE
Responsável pelo Encaminhamento

PROTOCOLO(S)

Processo, PEDIDO DE COMPRAS Nº 000463/2017 - Interno
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Aquisição de Materiais/Serviços - Econômico e Financeiro

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Responsável _____

TRÊS CORAÇÕES, ____ / ____ / _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 236
MINAS GERAIS
04 1f
PMTC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50° EXPO TRÊS/2017.

Elaborado por: JUSSARA APARECIDA LAGE

Data: 05 DE JULHO DE 2017.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em Promoção de Eventos Artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.

2. Justificativa

2.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá los de acordo com o menor preço global ofertado:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 237
MINAS GERAIS

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 238
R
MINAS GERAIS
06 11
PMG

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 239
MINAS GERAIS

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

. não acarretar perda da economia de escala; e

. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 2410
MINAS GERAIS
08 1f
PMTC

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Três Corações.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: em 2013 o processo de contratação da empresa especializada para a realização do evento teve como contrapartida por parte da administração, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 2014 esse valor caiu para R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais), em 2015 quando o evento foi realizado por licitações de todos os itens Individualmente, mais de vinte processos, o evento teve um custo de bem mais de um milhão de reais e mesmo como uma arrecadação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) de vendas antecipadas e portaria, arcou com um considerável prejuízo, e em 2016 a Administração se serviu do mesmo processo proposto nesta justificativa investindo uma contra partida no valo de R$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 241
MINAS GERAIS

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 242
MINAS GERAIS

sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. "Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de orde técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo,recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 243
MINAS GERAIS

integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "**não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens** e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que **"a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote"**, sendo razoável que **"a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso"**.

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no sentido de que **"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"**. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 244
MINAS GERAIS
PMTC

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

3. Das especificações

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 245
R
MINAS GERAIS

o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue abaixo:

Bloco A

Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

- JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO
- MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B

24/09/2017 - Domingo

- HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 946
R
MINAS GERAIS
14

- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO
- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA
- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

Observações:

▪São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: 1 (um) show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.

▪Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irão fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.

▪Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.

▪A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.

▪Também são de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote, atendendo medidas de segurança para uma capacidade até 2.500 pessoas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote, atendendo medidas de segurança para uma capacidade até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

▪Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
▪Fechado com sombrite preto;
▪Cobertura emlona vinílica anti-chamas;
▪Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
▪Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
▪02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
▪01 house mix duplo;
▪02 torres para P. A. fly;
▪02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
▪08 Praticáveis pantográficos;
▪ Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar e de ampla abrangência que atenda toda área do evento fornecendo qualidade ao público.

Observações:

▪A montagem dos equipamentos deverá obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
▪Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout de cada show.

Observações:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
FIS. CÂMARA
Fls. 248
MINAS GERAIS

▪A montagem dos equipamentos deverá obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas e também as normas de segurança necessárias.

▪Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

3.7. BANHEIROS QUIMICOS

100 SANITÁRIOS QUÍMICOS SIMPLES

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".

06 SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.

Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

Observação:

▪As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.

▪A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

Gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 249
MINAS GERAIS

na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

11.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Municipio de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo periodo de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Três Corações, 05 de julho de 2017.

P/

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS
Secretária de Lazer, Turismo e Cultura

LÚCIO FLAVO BURZA LORENA
Gestor de Contratos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 250 MINAS GERAIS

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000448 / 2017 - 05/07/2017
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Requerente	ELISABETH FÁTIMA SEIXAS
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Ficha
00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	UND	1,00	01025-100

Carimbo e assinatura do solicitante

Carimbo e assinatura do ordenador de despesa

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 251
MINAS GERAIS

32 1f

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Geração de despesa ☒ Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇAO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA: existe na Lei Orçamentária Anual de 2017 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.

DESPESA - PLANILHA DE CUSTO

Ficha: 01025-100 Dotação: 16002.0412207224.156.33903900000.100 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS	240.000,00	240.000,00

Valor Total Ficha: R$240.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

( ) À VISTA ( ) PARCELADO/MENSAL

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

☐ À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 04/07/2017

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R$240.000,00

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

crono 9.5.2.0/0

IMPACTO FINANCEIRO

☐ O recurso está disponível na fonte acima identificada.

☐ Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 04/07/2017

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

José Henrique Rodrigues
Matr. 843
Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 252
MINAS GERAIS

Três Corações, 04 de julho de 2017.

Prezado,

Sergio Evandro da Costa

Contador - Secretaria Municipal de Finanças

e

Ilmo Sr. Thiago Mesquita Pereira

Secretário Municipal de Finanças

Prezados Senhores,

Conforme determinação do Secretário Municipal e com vistas a instruir o Processo Administrativo de Licitação, na modalidade correspondente, venho solicitar que seja CERTIFICADA para os devidos fins a Dotação Orçamentária, ficha **01025-100** cujo objeto é contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 253
MINAS GERAIS

34

CERTIDÃO

Certifica Existência de Dotação Orçamentária

Eu, SERGIO EVANDRO COSTA, Contador geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, CRC nº 92.520/O-3, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art.60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017., para a SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R$ 240.000,00, encontra-se devidamente inclusa na lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício de 2017 abaixo especificado:

Ficha	Dotação Orçamentária	Saldo Ficha	Vlr. Estimado
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100	R$ 345.840,00	R$ 240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 04 jul 2017.

SERGIO EVANDRO COSTA
CONTADOR
CRC 92.520/O-3

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 254
MINAS GERAIS

À
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Solicitamos a abertura de Processo Licitatório na modalidade correspondente para pedido de compras Nº 000448/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017, considerando que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei nº 8.666/93.

Fazem parte desde encaminhamento os documentos abaixo assinalados com um "X":

(x) - Pedido de compra;
(x) - Estimativa do Impacto Orçamento/Financeiro;
(x) - Certidão de Existência de dotação Orçamentária e de Recurso Financeiro;
(x) - Termo de Referência nº 10/2017.

Três Corações, 06 de julho de 2017.

Ana Paula dos Santos de Melo
Chefe de Divisão - Compras

Recebido
06/07

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 255
MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE REQUISIÇÕES

ÓRGÃO REQUISITANTE: Seltc

REQUISIÇÕES: 448-2017

DOCUMENTOS ANEXOS:

PEDIDO DE COMPRAS	X		
DESPACHO	X		
SOLICITAÇÃO	X		
JUSTIFICATIVA	X		
PLANILHA DE CUSTO	X		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	X		
IMPACTO FINANCEIRO	X		
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJ. BÁSICO	X		
CERTIDÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	X		
CERTIDÃO RECURSO FINANCEIRO	X		
ORÇAMENTOS	-		
PREÇO MÉDIO	-		

REGULARIDADE:

X	OS DOCUMENTOS SÃO ORIGINAIS
X	OS DOCUMENTOS ESTÃO ASSINADOS PELA AUTORIDADE REQUISITANTE
X	OS DOCUMENTOS NÃO APRESENTAM RASURAS OU EMENDAS

X	A REQUISIÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE (IN Nº 005/2001 de 31/12/2001, IN Nº 001/2007 de 24/05/2007)
	A REQUISIÇÃO NECESSITA DAS SEGUINTES ALTERAÇÕES, CORREÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

Pregão Presencial SRP. Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Data: 06/07/17

Stephanie Andressa Marques de Almeida

Pregoeira

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

38 1f
PMTC
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 256
MINAS GERAIS

PORTARIA INTERNA/SEGOV Nº 019/2017

O Sr. **ULISSES FERREIRA PINTO**, responsável pela Secretaria Municipal de Governo de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Decreto nº. 3.441/2017, de 24/02/2017, e alteração posterior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com efeitos retroativos a primeiro de junho de dois mil e dezessete, para exercer a função legal de PREGOEIRA, as servidoras **ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CÁTIA CRISTINA BORGES REIS e STEPHANIE ANDRESSA MARQUES DE ALMEIDA,** atendendo o disposto no art. 7º, Inciso II, do Decreto Municipal nº. 2.786/2014, de 20/03/2014.

Art. 2º Ficam designadas, ainda, as servidoras **LARISSA MATTOS SOUZA, LUCIMARE MARTINS MARCELINO, MAÍSSA CAPISTRANO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA,** como participantes da Equipe de Apoio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº. 007/2017, de 02/02/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria Municipal de Três Corações, aos **dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.**

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 257
MINAS GERAIS
PMTC

PORTARIA INTERNA Nº 003/2017

O Sr. ULISSES FERREIRA PINTO, responsável pela Secretaria Municipal de Governo de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Decreto nº. 2.858/2014, de 16/07/2014, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, as servidoras MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA, ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA e MICHELE SHIGIHARA DE SOUZA, como responsáveis pela Autuação dos Processos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interna nº. 021/2015, de 11/12/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria de Governo do Município de Três Corações, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 258
MINAS GERAIS
90
PMTC

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE Selte.

para realização de Processo Administrativo, para atendimento da requisição 448/ 2017 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em promoção de eventos Artísticos.

e de acordo com a Portaria Interna 03/ 2017 declaro que foi atuado o presente processo de licitação na modalidade correspondente.

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Três Corações, 06 / 07 / 2017

Fátima

Nome: Maria de Fátima K. Silva

Matrícula: 1066

RUA CEL. ALFREDO SILVA, 57 - CENTRO - TRÊS CORAÇÕES - MG - CEP 37410-000
www.trescoracoes.mg.gov.br
TELEFONE: (35) 3691 - 1010
TELEFAX: (35) 3691 - 1160
192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 259

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00088/2017
através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 000463/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Três Corações, por intermédio da Prefeitura Municipal de Três Corações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Três Corações. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas as alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna nº 007/2017.

Data de entrega e abertura dos envelopes:
Endereço: Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América/Departamento de Licitação.

1.2. Na hipotése de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado De Proposta De Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declarações – Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

1.4. . Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder à data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: **www.trescoracoes.mg.gov.br.**

1.6. Dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 260
MINAS GERAIS

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Sistema de Registro de Preço – SRP**: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.2. **Ata de Registro de Preço**: o documento vinculativo, obrigacional, com caracteristica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, orgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.3. **Órgão Gerenciador**: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.3.1. Fica esclarecido que a Divisão de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017**. Ressalta-se que o cumprimento desse objeto deve seguir também os termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Edital e seus anexos, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de execução e demais prazos.

4. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

4.1. "JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá los de acordo com o menor preço global ofertado:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 261
MINAS GERAIS

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

(...)

§ 1 º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 262
MINAS GERAIS

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

. não acarretar perda da economia de escala; e

. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o principio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Três Corações.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: em 2013 o processo de contratação da empresa especializada para a realização do evento teve como contrapartida por parte da administração, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 2014 esse valor caiu para R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais), em 2015 quando o evento foi realizado por licitações de todos os itens Individualmente, mais de vinte processos, o evento teve um custo de bem mais de um milhão de reais e mesmo como uma arrecadação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) de vendas antecipadas e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

45 1k
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 263
MINAS GERAIS

portaria, arcou com um considerável prejuízo, e em 2016 a Administração se serviu do mesmo processo proposto nesta justificativa investindo uma contra partida no valor de R$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 264
MINAS GERAIS

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. "Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de orde técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo,recomendável. O fracionamento em lotes deve

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote", sendo razoável que "a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso".

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 965
MINAS GERAIS

sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

4.2. Órgãos requisitantes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**

4.3. O Secretário Municipal de Governo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em observância aos dispositivos da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/02, **JUSTIFICAM** a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

5.2. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no ***item 6*** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no ***item 9*** deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Três Corações - MG
Envelope nº 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**
Processo nº 000463/2017
Pregão nº 00088/2017

Prefeitura Municipal de Três Corações - MG
Envelope nº 2 - **"HABILITAÇÃO"**
Processo nº 000463/2017
Pregão nº 00088/2017

5.2.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

5.2.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

5.2.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 966
MINAS GERAIS

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1. Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Três Corações suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4. estrangeiras que não funcionam no país;

4.3.5. que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode fornecer o material solicitado no ***subitem 2.1*** do Edital.

5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações.

6. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Registro comercial, no caso de empesa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

6.3.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 267
MINAS GERAIS

6.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

6.6.1. Declarações constantes no anexo III deste edital;

6.6.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, para as licitantes que sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que desejam gozar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006.

6.7. Os documentos citados no *subitem 5.6.1. e 5.6.2.* deverão estar fora dos envelopes nº 01- "PROPOSTA DE PREÇO" e nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.8. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem 5.6.2.* ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

6.9. A Certidão expedida pela Junta Comercial será ***considerada como válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.***

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) descrição completa e detalhada do produto cotado, de acordo com o presente Edital;

Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;

d) as licitantes deverão obrigatoriamente citar a **marca** do objeto a ser cotado, sob pena de desclassificação do(s) item(s) da proposta não identificado(s), não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item;

e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a virgula;**

f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 268
MINAS GERAIS

corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três ultimos itens sanados em reunião de licitação;

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

7.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.6. ***A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.***

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global.

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

8.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no ***item 20*** deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

8.5. A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 269
MINAS GERAIS

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

8.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

8.15. No ato da proposta, a Comissão licitante irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para o Município, por meio da empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

52 1f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 270
MINAS GERAIS

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

9.2.2. prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS;

9.2.3. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

9.2.4. prova de Regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

9.2.5. prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

9.2.6. prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

9.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

9.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06);

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 271
R
MINAS GERAIS

9.5.2. A declaração da vencedora de que trata o ***subitem 7.7*** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

9.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no ***subitem 8.5.1***, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06);

9.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

9.6.2. Balanço patrimonial, acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento, bem como, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

9.6.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.6.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.2.4.1. o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

54 1f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 272
MINAS GERAIS

patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7. Documentos relativos à Regularidade Técnica

9.7.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satistatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

9.7.2. Atestado de visita técnica ao local do evento, emitido pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, e sendo que a ***visita ao local do evento deverá ocorrer*** mediante agendamento prévio através do número de telefone (35) 3239-7107, devendo as visitas técnicas ser feitas entre o dia 10 a 14 de julho de 2017.

9.7.3. Licença Ambiental da empresa, ou da empresa fornecedora de sanitários químicos, comprovando que dá a destinação de resíduos sanitários sólidos urbanos, conforme legislação vigente.

9.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, **os interessados que quiserem que a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Três Corações, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto à Comissão Permanente de**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Licitação, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.

9.10.1. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas à(ao) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Três Corações, **devendo ser entregues na Divisão de Licitação, situada na Av. Brasil, nº 225 – Jardim América, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, *não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.***

10.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

10.2.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

55 1 k
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 273
R
MINAS GERAIS

10.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados ser acompanhados pelos interessados ou licitantes para ciência através do site **www.trescoracoes.mg.gov.br**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 16:00 horas**, dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, ***não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico***. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Av. Brasil, nº 225, Jardim América – 37.410-000 - Três Corações – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

12.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

12.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

12.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

12.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 274
MINAS GERAIS

12.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

12.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS MICROEMPREAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

13.1.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

13.1.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

13.1.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias utéis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

13.1.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

13.1.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.1.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.2. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 275
MINAS GERAIS

13.2.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

13.2.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13.3. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.3.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

13.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

13.4. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O evento será realizado no período de 21 a 24 de setembro de 2017.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, para tanto será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura da Ata.

15.2. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

15.3. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 276
MINAS GERAIS
58

15.4. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Três Corações, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

15.5. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

15.6. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

15.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

15.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO.

16.1. O gerenciamento e a fiscalização do registro/contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à **Secretaria solicitante,** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações ou modificação no registro/contratação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

16.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Três Corações deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4. A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante à Prefeitura Municipal de Três Corações ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

17. DO VALOR

17.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço global**, estima-se o valor desta licitação em **R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 277
MINAS GERAIS

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

20. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

20.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Três Corações celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

21.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

21.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Três Corações tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Três Corações poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

21.5. O contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com início na sua assinatura.

21.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

21.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Três Corações e desde que não afete a boa execução do contrato.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 278 MINAS GERAIS

21.8. A PRESTADORA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato e a qualquer tempo, se assim solicitado, relação de estabelecimentos conveniados e documentação que comprove esse credenciamento com os estabelecimentos no município de Três Corações, todos fornecedores de gêneros alimentícios.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

22.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

22.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

22.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

22.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

22.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** **imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

22.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

22.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

22.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

22.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

22.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

22.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

22.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

22.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 979

22.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

22.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

22.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

22.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

22.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

22.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

22.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

23.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

23.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

23.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

23.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

23.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

23.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

23.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 280

24.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitanteem nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

25.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

25.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

25.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

25.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

25.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

25.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

26. DAS SANÇÕES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 281

02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

26.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

26.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **Secretária solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

26.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

26.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Prefeitura Municipal de Três Corações poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 282
MINAS GERAIS

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações;

d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações poderá, por despacho fundamentado da(o) pregoeira(o) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

27.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

27.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

27.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

27.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

27.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Corações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

27.7. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

27.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

27.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

27.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

28.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail: **licitacaotc@hotmail.com**, devendo a

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 283
MINAS GERAIS

empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Avenida Brasil nº 225 – Jardim América – Três Corações – MG.

Prefeitura Municipal de Três Corações – MG

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA, DECRETO Nº 3.441/17.

Ulisses Ferreira Pinto
Secretário de Governo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 000463/2017

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 00088/2017

Tipo: Menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

"JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

"Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá los de acordo com o menor preço global ofertado:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 284
MINAS GERAIS

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1 º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 285

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

. não acarretar perda da economia de escala; e

. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o principio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Três Corações.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: em 2013 o processo de contratação da empresa especializada para a realização do evento teve como contrapartida por parte da administração, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 2014 esse valor caiu para R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 286
3
MINAS GERAIS

reais), em 2015 quando o evento foi realizado por licitações de todos os itens Individualmente, mais de vinte processos, o evento teve um custo de bem mais de um milhão de reais e mesmo como uma arrecadação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) de vendas antecipadas e portaria, arcou com um considerável prejuízo, e em 2016 a Administração se serviu do mesmo processo proposto nesta justificativa investindo uma contra partida no valo de R$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

69 1f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 287
MINAS GERAIS

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. "Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de orde técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo,recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote", sendo razoável que "a empresa vencedora

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 188
MINAS GERAIS

não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso".

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global"."

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	1,000	240.000,00
				Total Geral	

Itens inclusos:

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 289
MINAS GERAIS

abaixo:

Bloco A

Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

- JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO
- MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B

24/09/2017 - Domingo

- HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS
- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO
- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.
- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.
- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.
- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 290
MINAS GERAIS

- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura em lona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
- 08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180° de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".
Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.
Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 291
MINAS GERAIS

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES

A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características:

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável;
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco.
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco.

3.11. TENDAS

Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:

- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 292
MINAS GERAIS

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR

A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS

O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD´s de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, *muving ligth, strobos, par led*, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "*play back*".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.

A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 293
MINAS GERAIS

bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:

- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;
- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;
- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

PARA FINS DE PREVISÃO ESTIMADA DE RECEITAS, SEGUE ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. COMERCIALIZAÇÃO DE ENTRADAS

A Contratada poderá vender ingressos pelos seguintes valores mínimos e máximos:

- Ingresso passaporte de três dias (quinta-feira a sábado - pista): R$ 60,00 a R$ 120,00;
- Ingresso individual (quinta-feira a sábado) – "Ingresso Inteira" (pista): R$ 50,00 a R$ 100,00.
- Domingo: entrada mediante 1kg de alimento não perecível.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima especificados poderão ser divididos em "lotes" para venda.
- Haverá venda de ½ entrada, estritamente conforme previsto na legislação vigente.

3.22. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTES

A Contratada poderá vender ingressos para acesso à área de camarotes (individual ou grupo), sendo permitida, neste espaço, a comercialização de alimentação/bebidas.

3.23. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES

3.24. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.
Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.

Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.
Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- Cerveja: R$ 5,00 / lata
- Refrigerante: R$ 4,00 / lata
- Água: R$ 3,00 / garrafa
- Energético: R$ 12,00 / lata

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 294
MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.
- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose;
- Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

4. DO VALOR

4.1. O Pregão é do tipo **menor preço global**, e estima-se o valor total objeto desta licitação em **R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

5.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

5.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 295
MINAS GERAIS

5.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

5.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

5.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

6.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

6.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** **imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

6.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 296
MINAS GERAIS

em Lei.

6.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

6.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

6.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

6.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

6.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

6.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

6.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

6.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

6.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

6.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

7.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

7.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

7.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 297
MINAS GERAIS

7.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

7.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

8.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

8.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 298
MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº00088/2017
PROCESSO Nº 000463/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

c) Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.

d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	1,000	

Itens inclusos:

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 299
MINAS GERAIS

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue abaixo:

Bloco A

Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

- JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B

24/09/2017 - Domingo

- HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS
- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO
- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA
- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.

- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 300
MINAS GERAIS

estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.

- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.
- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura emlona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- 08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 301
MINAS GERAIS

lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180° de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".

Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.

Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES

A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características:

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável;
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco.
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco.

3.11. TENDAS

Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 302
MINAS GERAIS

- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR

A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD's de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:

- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 303
MINAS GERAIS

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, *muving ligth, strobos, par led*, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "*play back*".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.

A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:

- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;
- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

PARA FINS DE PREVISÃO ESTIMADA DE RECEITAS, SEGUE ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. COMERCIALIZAÇÃO DE ENTRADAS

A Contratada poderá vender ingressos pelos seguintes valores mínimos e máximos:

- Ingresso passaporte de três dias (quinta-feira a sábado - pista): R$ 60,00 a R$ 120,00;
- Ingresso individual (quinta-feira a sábado) – "Ingresso Inteira" (pista): R$ 50,00 a R$ 100,00.
- Domingo entrada mediante 1kg de alimento não perecível.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima especificados poderão ser divididos em "lotes" para venda.
- Haverá venda de ½ entrada, estritamente conforme previsto na legislação vigente.

3.22. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTES

A Contratada poderá vender ingressos para acesso à área de camarotes (individual ou grupo), sendo permitida, neste espaço, a comercialização de alimentação/bebidas.

3.23. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES

3.24. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 304
MINAS GERAIS

A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.

Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.

Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.

Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- Cerveja: R$ 5,00 / lata
- Refrigerante: R$ 4,00 / lata
- Água: R$ 3,00 / garrafa
- Energético: R$ 12,00 / lata

OBSERVAÇÕES:

- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.
- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.

- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
C N P J Nº:
TELEFONE/FAX:
E-MAIL:
BANCO: _____ AGÊNCIA Nº_____ CONTA Nº_____
PREPOSTO:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 305
MINAS GERAIS

Municipio/UF,_____de_____de 2017.

_____

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 00088/2017

Processo: 001026/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 00088/2017 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 306
MINAS GERAIS

- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edtal e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Municipio/UF_____/_____2017

_____

Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 00088/2017
PROCESSO N.º 000463/2017
VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX
OBJETO: XXXXXX

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: XXXXX
DATA DE INICIO: XXXXX
DATA DO TÉRMINO: XXXXX

Aos xx de xxxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de Três Corações - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 00088/2017 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo nº 000463/2017, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, Senhor xxxxxxxxxxxxx classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço, na modalidade de Pregão Presencial nº 00088/2017, **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017**, da

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 307
MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA, descritos e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º , da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a adquirir os produtos objeto desta.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º 00088/2017.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º 00088/2017**, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial n.º 00088/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

4.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

4.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

4.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

4.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

90 nº 6
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 308
MINAS GERAIS

4.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

4.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

5.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

5.3. A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1. A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** **imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 309
MINAS GERAIS

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

necessários e já testados.

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

7.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 310
MINAS GERAIS

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 311
MINAS GERAIS

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

10.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

193.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pagos 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 312
MINAS GERAIS

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

11.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão de n.º 00088/2017** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

<<EMPRESAS PARTICIPANTES JULGAMENTO>>

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 313
MINAS GERAIS

V

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50° EXPO TRÊS/2017.

NÚMERO DO CONTRATO: <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>.

EXTRATO	
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG,** representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Cláudio Cosme Pereira de Souza.**
CONTRATADO	<<FORNECEDOR VENDEDOR>>
REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMOE E CULTURA**
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço especializado em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° expo três/2017,** conforme itens especificados na tabela abaixo.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.
VALOR	O valor total deste Contrato é de **R$ <<VALOR CONTRATO>>, (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).**
PAGAMENTO	Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e será pago 30% no primeiro dia do evento e 70% até o dia 30 de dezembro de 2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	01025-100 16002.0412207224.156.33903900000.100

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** neste ato

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Cláudio Cosme Pereira de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 948.031.616-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>> de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>> de acordo com o procedimento licitatório – PREGÃO **Nº 00088/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço especializado em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017**, conforme especificados na tabela anterior.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ <<VALOR CONTRATO>>.**

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 314
MINAS GERAIS

contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

4.5. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO **N.º 00088/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 315
MINAS GERAIS

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** **imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

98
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 316

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

7.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela **Secretaria solicitante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

10.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

10.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

99
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 317
MINAS GERAIS

trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

10.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

10.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

10.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

10.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

10.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 318
MINAS GERAIS

8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior;**
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;

13.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4. A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 319
MINAS GERAIS

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

14.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

102 f.
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 320
MINAS GERAIS

XIV, do art 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

16.1. Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;
c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

17.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei n° 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 321
MINAS GERAIS

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.

Cláudio Cosme Pereira de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Secretário ordenador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

104 1f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 322
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a vedação da participação nesta licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o PREGÃO em questão não envolve objeto de grandes dimensões e complexidades que justificassem uma permissão à formação de consórcio.

Nesse sentido, é o entendimento da Corte de Contas da União, em seu Informativo de nº 129:

> ..."*determinar a Semar/PI que, em futuros certames, admitida a formação de consórcio quando o objeto do certame* "envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/1993...". ***Acórdão nº 2898/2012-Plenário, TC- 026.382/2012-1, rel. Min. José Jorge, 24.10.2012."***

Além das razões acima explicitadas, é, também, de nosso entendimento que a formação de consórcio é um meio de cerceamento de participação no certame. O município de Três Corações, hoje, conta com um pequeno número de estabelecimentos comerciais, sendo em sua maioria microempresas. Nos municípios vizinhos, cujos fornecedores também participam de nossas licitações, a situação não é diferente. Sendo assim, a vedação à formação de consórcio visa uma maior disputa entre essas pequenas empresas que, diante de uma associação de empresas, se sentiriam intimidadas em concorrer com licitantes com maior potencial de venda. Por consequência, o município teria uma menor participação nas suas licitações e aquisições com preços menos vantajosos.

Três Corações, 06 de julho de 2017

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

105

Três Corações, 06 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 323
MINAS GERAIS

Da: Divisão de Licitação

Para: Maria de Fátima Xavier da Silva

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando o processo licitatório de **Pregão Presencial SRP nº 00088/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017 para que seja autuado e encaminhado à D.D. Assessora Jurídica para providenciar "PARECER JURIDICO".

Sem mais, nos despedimos com consideração.

Atenciosamente,

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

106

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 324
R

06/04/17

PARECER JURÍDICO 151/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n°0463/2017
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N°00088/2017

1 - Do Relatório

Vêm a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o edital e minuta do contrato, com vistas à deflagração do processo licitatório n°0463/2017, modalidade pregão presencial n°00088/2017 destinado ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço global, para contratação de futura e eventual em promoção de eventos artísticos visando a realização da 50ª EXPO TRÊS/2017 conforme requisição e autorização da Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura de Três Corações/MG.

Eis o relatório, passo aqui à emissão do parecer.

2 - Da Fundamentação

2.1 Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Requisição 000448/2017 (fls.02); Justificativa para adoção do tipo de julgamento "Menor Preço Global" (fls. 04/12); Termo de Referência n°0010/2017 da Secretaria Municipal de Lazer Turismo e Cultura, com a respectiva aprovação pela autoridade competente (fls. 04/30);Estimativa de Impacto orçamentário-Financeiro demonstrando a compatibilidade com LDO e PPA em cumprimento ao quanto disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (fls.32) referente ao pedido de compra n°000122/2017 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público; Declaração acerca da Reserva Orçamentária ou adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual (fls.34); Declaração acerca da existência de disponibilidade financeira (fls.35); Minuta do Edital de Pregão e seus anexos (fls.41/103). Consta dos autos a Portaria de designação dos pregoeiros e equipe de apoio (fls.38).

2.2 O **pregão constitui modalidade de licitação** adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

2.3 A fase prévia ou interna à licitação envolve o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis ao êxito do certame e à obtenção de contrato adequado e satisfatório.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 325
MINAS GERAIS

2.4 Devem ser cumpridas as exigências e os requisitos genéricos contidos na Lei nº 8.666/93, abaixo elencados:

Requisitos de formalização do processo	Consta do processo	Não consta do processo	Não aplicável ao caso
Autuação	X		
Protocolização	X		
Numeração	X		
Rubrica na enumeração das páginas	X		
Assinatura (Acórdão TCU nº 1.705/03 - Plenário)	X		
Solicitação expressa do setor requisitante, com justificativa da necessidade (Acórdão TCU 1.705/03 - Plenário)	X		
Projeto básico ou Termo de Referência (Decisão TCU 301/97 - Plenário) **Aprovado pela autoridade competente**	X		
Autorização da autoridade competente (art. 38 da Lei nº 8.666/93)	X		
Despacho do ordenador de despesas declarando a classificação funcional programática e a categoria econômica na qual ocorrerá a despesa (Acórdão TCU 1.393/04)	X		

2.5 A Secretaria requisitante responsável pelo pedido e autorização do presente certame adotou o registro de preço pelo menor preço global e do pregão na forma presencial, com a justificativa às fls. 04/12 pelo qual permito-me transcrever o quanto explanado pelo DD. Secretária Municipal de Lazer Turismo e Cultura:

> **"A LICITAÇÃO QUE SE PRETENDE LEVAR A TERMO, POR CERTO, SE REALIZA POR ITENS, CONDUZIRÁ A SÉRIOS RISCOS, PRINCIPALMENTE DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO. SENÃO VEJAMOS: EM 2013 O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TEVE COMO CONTRAPARTIDA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, O VALOR DE R$350.000,00(TREZENTOS E CINQÜENTA MIL REAIS), EM 2014 ESSE VALOR CAIU PARA R$242.000,00(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), EM 2015 QUANDO O EVENTO FOI REALIZADO POR LICITAÇÕES DE TODOS OS ITENS INDIVIDUALMENTE, MAIS**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 326

> DE VINTE PROCESSOS, O EVENTO TEVE UM CUSTO DE BEM MAIS DE UM MILHÃO DE REAIS E MESMO COM UMA ARRECADAÇÃO DE R$430.000,00(QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS) DE VENDAS ANTECIPADAS E PORTARIA ARCOU COM UM CONSIDERÁVEL PREJUÍZO E EM 2016 A ADMINISTRAÇÃO SE SERVIU DO MESMO PROCESSO PROPOSTO NESTA JUSTIFICATIVA INVESTINDO EM UMA CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R$297.800,00(DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)FICANDO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME TODOS OS CUSTOS REFERENTES A PROJETOS, ESTRUTURAS E SHOWS. (grifo nosso)

2.8 O Tribunal de Contas sumulou a questão por meio de Enunciado n°247 *in verbis*:

> "È obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços e alienações, cujo o objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo para a capacidade de execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.9 Vale ressaltar que a orientação dos tribunais é para que as licitações sejam processadas de forma a adjudicar os objetos licitados por item e não por lote. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a adjudicação por lote é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens pode ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores por itens(Acórdão 2695/2013-Plenário), e que nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados par as quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço (acórdão 343/2014 - Plenário)

2.10 O critério de julgamento de menor preço global somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover adjudicação por item e evidenciadas razões que

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

109 fls.
DMTC
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 327
MINAS GERAIS

demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosa, tendo em vista que "na licitação por menor preço global do lote, a vantajosidade para a administração somente se concretiza na media em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, pois o preço é resultante da multiplicação dos preços dos bens licitados pelas quantidades estimadas" configurando "dano ao erário a compra de itens cujos preços registrados não sejam os menores ofertados na disputa (Acórdão 4.205/2014 -1ª Câmara)."

2.11 De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Requisitante como mencionado acima alega:

> "A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos reduzidos para mencionada etapas.
> Além disso, merecem destaques os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.
> Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.
> Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.
> Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 328
MINAS GERAIS

110

que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.
Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.
Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados."

2.12 Cabe registrar que, a administração deve ter em mente que o vício mais detectado pelos órgãos fiscalizadores dos procedimentos de licitação é o enquadramento inadequado do bem adquirir ou serviço contratado como sendo "bens ou serviços comuns".

2.13 Destarte diante da decisão de uma contratação, mister se faz que o gestor público avalie e demonstre diligentemente nos autos a sua efetiva e real necessidade, considerando os princípios, de observância obrigatória, que regem a aplicação dos recursos públicos, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição federal e no art. 2° da Lei n° 9.784/99, em especial, os princípios da moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e atendimento ao interesse público

2.14 Conforme entender da insigne autora, Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo - 23ª ed, São Paulo, 2010, pp 76-84, acerca dos princípios destacados, senão vejamos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 329
MINAS GERAIS

"Moralidade Administrativa

O mesmo autor demonstra ter sido Maurice Hauriou o primeiro a cuidar do assunto, tendo feito a sua colocação definitiva na 10ª edição do Précis de Droit Administratif, onde define a moralidade administrativa como o 'conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração', implica saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto; há uma moral institucional, contida na lei, imposta pelo Poder Legislativo, e há a moral administrativa que 'é imposta de dentro e vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário'.

(...)

A Lei nº 9.784/99 prevê o princípio da moralidade no artigo 2º, caput, como um dos princípios a que se obriga a Administração Pública; e, no parágrafo único, inciso IV, exige 'atuação segundos padrões éticos de probidade, decoro e boafé', com referência evidente aos principais aspectos da moralidade administrativa.

(...)

Embora não se identifique com a legalidade (porque a lei pode ser imoral e a moral pode ultrapassar o âmbito da lei), a imoralidade administrativa produz efeitos jurídicos, porque acarreta a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário."

Razoabilidade e Proporcionalidade

(...)
Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma tentativa de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário (Di Pietro, 2001b:174-208)
(...)
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40) dá maior realce a esse último aspecto ao afirmar que, pelo princípio da razoabilidade, 'o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar 5/10 RCS-700-2014-PR-DF-aquisicao-bebidas-cafe-cha-chocolate.doc
discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos'.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

112 fls
DATA
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 330
MINAS GERAIS

(...)

Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade legal e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade (Capítulo 7, item 7.8.5).

Motivação

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaços para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Eficiência

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público." (grifei)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

113
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 331 MINAS GERAIS

3 - Da Minuta do Edital

3.1. No que concerne à minuta do Edital (fls. 41/103) estabelece o Art. 9°, do Decreto Municipal 2.521/2013 os itens obrigatórios de um edital de Registro de Preços, independentemente da modalidade adotada:

> "Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis n° 8666, de 1993, e n° 10520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
> I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
> II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
> III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4° do art.22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
> IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
> V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
> VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;
> VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
> VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
> IX - penalidades por descumprimento das condições;
> X - minuta da ata de registro de preço como anexo; e
> XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 332
MINAS GERAIS
114 ff

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os custos variáveis por região."

3.2 Sabido é que para a administração adquirir um produto de qualidade necessária se faz uma adequada especificação no ato convocatório dos produtos a serem adquiridos. A administração deve especificar, detalhadamente, o produto aos fornecedores para que os mesmos realizem as ofertas dentro do solicitado pelo órgão.

3.3 È necessário que se mantenha congruência na redação das minutas de Edital e anexos.

3.4 No tocante à publicação do edital, cumpre ressaltar que, por se tratar de peça detalhada e longa, o edital deve ser divulgado por meio de aviso resumido, publicado no Diário Oficial, sendo indicado o local onde pode ser conseguido o inteiro teor do ato.

3.5 Se o edital tiver alguma irregularidade, é assegurado a qualquer cidadão impugná-lo, protocolando o pedido até dois dias antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação. Além do cidadão, a lei assegurou também ao licitante a faculdade de impugnação aos termos do edital, observado o prazo legal. Para evitar qualquer represália contra o licitante que fez a impugnação, é a ele garantida a participação no certame até a decisão final sobre o que suscitou na representação. Advirta-se, porém, que nada impede que a Administração exerça seu poder de autoridade, corrigindo de ofício a regra ilícita, pois que afinal está ela jungida ao princípio da legalidade. Entendo, ainda, que o fato de poder a Administração rever de ofício a ilegalidade, no exercício de sua autotutela, não acarreta a inconstitucionalidade do art. 41, § 2°, do Estatuto, no que toca à decadência do direito à impugnação. O dispositivo visa apenas a permitir que o certame prossiga com um mínimo de segurança jurídica.

3.6 A Pregoeira às fls.104 estabelece-se vedação à participação no presente certame, de sociedades constituídas na

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 333
MINAS GERAIS

115

forma de consórcio. A justificativa foi consignada no termo de referência nos seguintes termos:

> "Justifica-se a vedação da participação nesta licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que o PREGÃO em questão não envolve objeto de grandes dimensões e complexidades que justificassem uma permissão à formação de consórcio."

3.7 O Secretário Municipal de Governo e a Presidente da CPL justificam, às fls.47 a escolha da modalidade pregão presencial para o objeto em comento (aquisição de bens e serviços comuns, por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

3.8 Sugere-se que sejam inclusos nas obrigações da Contratada a responsabilidade pelo arrecadação informações multa em relação a distribuição dos direitos autorais de execução pública musical junto ao ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

3.9 Sugere-se que as licenças que se fizerem necessárias (ambiental, sanitária etc.) sejam providenciadas e custeadas pela Contratada.

3.10 Sugere-se também que a Administração certifique-se se não está indevidamente contratando serviços afetos a área de publicidade juntamente com os de organização de eventos tendo em vista que tal prática e rechaçada pelo TCU conforme se infere no Acórdão 79/2010 - Plenário *in verbis*: "o item 17.1 do edital prevê a contratação de espaços em veículo de comunicação produção de vídeo e fotografias com qualidade jornalísticas e tais serviços são típicos de publicidade de tal forma que foi efetuada licitação conjunta para eventos e publicidade prática rechaçada pela jurisprudência deste Tribunal(Acórdão n°2.188/2007-Plenário) e que representa afronta à regra do parcelamento contida no art.23 § 1° da Lei8.666/93."

4 - Do Termo de Referência

4.1 Quanto ao Termo de Referência, consta do Edital, como anexo a este (fls. 65v/79v).

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 334
R
MINAS GERAIS

4.2 Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dito, mormente no que tange às obrigações do contratante e do contratado, observa-se a perfeita simetria dos dispositivos com as obrigações constantes da Minuta do Termo de Contrato.

5 - Da Minuta da Ata de Registro de Preços

5.1 Verifica-se, que encontra-se anexado ao instrumento convocatório a Ata de Registro de Preços, às fls. 88v/94v que tem a finalidade de estabelecer um controle sobre os preço registrados e após a homologação do certame deverá dispor contrato de expectativa de fornecimento , de acordo com a minuta inclusa ao instrumento convocatório, atendendo o disposto no art.15, § 2° e 5° da Lei 8.666/93.

6- Da Minuta do Termo de Contrato

6.1 A minuta do contrato, às fls. 95/103, encontra-se editado com as cláusulas mínimas exigidas no disposto no art.55c/c art.60, ambos da Lei 8.666/93.

7- Das Sugestões e Recomendações

7.1 Faltam assinaturas às fls.33, 104 e 105.

7.2 Sugere-se que, sejam inclusos nas obrigações da Contratada a responsabilidade pelo arrecadação, informações, multa em relação a distribuição dos direitos autorais de execução pública musical junto ao ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, caso seja necessário.

7.3 Sugere-se que as licenças, que se fizerem necessárias (ambiental, sanitária e etc.) sejam providenciadas e custeadas pela Contratada.

7.4 Após o julgamento da licitação, com a consequente assinatura do contrato, a administração deverá promover sua devida publicação, nos termos do § único do art.61, da Lei 8.666/93.

7.5 Sugere-se que seja juntada a Portaria que dá poderes a quem

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 335
MINAS GERAIS

assina Termo de Referência em nome da Sra. Elizabeth Fátima Seixa, DD. Secretária de Lazer, Turismo e Cultura, e que seja assinado pela Sra. Jussara Aparecida Lage, que elaborou o Termo de Referência 10/2017.

7.6 Sugerimos a juntada da cópia de pesquisa de preço que orientou a elaboração do Edital, e ainda a apresentação de quantitativos e preços unitários.

7.7 Sugere-se também que a Administração certifique-se se não está indevidamente contratando serviços afetos a área de publicidade juntamente com os de organização de eventos tendo em vista que tal prática e rechaçada pelo TCU conforme se infere no Acórdão 79/2010 - Plenário *in verbis*: "o item 17.1 do edital prevê a contratação de espaços em veículo de comunicação produção de vídeo e fotografias com qualidade jornalísticas e tais serviços são típicos de publicidade de tal forma que foi efetuada licitação conjunta para eventos e publicidade prática rechaçada pela jurisprudência deste Tribunal(Acórdão n°2.188/2007-Plenário) e que representa afronta à regra do parcelamento contida no art.23 § 1° da Lei8.666/93."

7.8 Sugere-se que, tenha a justificativa da necessidade do objeto, vez que se encontra somente a justificativa da adoção do tipo de julgamento.

7.9 **Sugere-se que,** sem prejuízo deverá ser promovida ampla revisão das minutas, de modo a serem extirpados erros de grafia e digitação, ressaltando-se que a indicação de tais erros, bem como sua correção, foge à competência desta assessoria jurídica.

8 - Conclusão

Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria e, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei n°. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo de licitação encaminhado atende às exigências contidas na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n°.1.937/09 (Regulamenta a licitação - modalidade Pregão) e no Decreto Municipal n° 2.521/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), bem como das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas pertinentes, **motivo pelo qual opina favoravelmente à sua formalização no aspecto jurídico, desde que sejam seguidas as sugestões e recomendações acima expostas.**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 336
MINAS GERAIS

118

Tratando-se de opinião jurídica - parecer - estas são as considerações, sem embargo de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos.

É o parecer. S.M.J.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 06/07/2017.

Elaine Manes Lopes Oliveira
OAB/MG 95.111

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

119 fl

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 337
MINAS GERAIS

Três Corações, 05 de Julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

A EXPOTRÊS é o evento mais tradicional de nossa cidade!

Remete aos tempos da histórica feira de gado que deu origem ao município. O concurso leiteiro e as competições de marcha em nossa cidade, sempre dominaram o cenário agropecuário nacional. Com passar dos anos o evento passou a contar com grandes apresentações artísticas de renomes nacional, ligados especialmente á musica sertaneja. Assim também, os circuitos nacionais e estaduais de rodeio integraram a festa fazendo da mesma, uma das mais importantes do pais. Assim, a secretaria municipal de lazer, turismo e cultura de Três Corações, encontra-se incumbida de realizar este evento, fazendo contratações artísticas de shows musicais, além de providenciar entretenimento à população tricordiana e mantendo a tradição viva. A exposição é destaque em toda a região por sua grandiosidade e intensa participação popular, propiciando lazer, cultura e entretenimento de forma acessível a toda a população do município de Três Corações, além de dar seguimento à tradição e historia cultural e agropecuária de Três Corações. Cabe ainda ressaltar que em 2017, o evento comemora sua 50ª edição, provando que a história e tradição de nossa cidade perdura.

Elizabeth Fátima Seixas
Secretária de Lazer, Turismo e Cultura

Recebido 06/07/20

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 338
MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00088/2017
através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 000463/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Três Corações, por intermédio da Prefeitura Municipal de Três Corações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Três Corações. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas as alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna nº 007/2017.

Data de entrega e abertura dos envelopes: Dia 21 de julho de 2017 às 9h.
Endereço: Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América/Departamento de Licitação.

1.2. Na hipotése de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado De Proposta De Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declarações – Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

1.4. . Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: **www.trescoracoes.mg.gov.br.**

1.6. Dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 339
MINAS GERAIS
191

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Sistema de Registro de Preço – SRP**: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.2. **Ata de Registro de Preço**: o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, orgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.3. **Órgão Gerenciador**: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 2.521/2013);

2.3.1. Fica esclarecido que a Divisão de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017**. Ressalta-se que o cumprimento desse objeto deve seguir também os termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Edital e seus anexos, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de execução e demais prazos.

4. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

4.1. "JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá los de acordo com o menor preço global ofertado:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 340
MINAS GERAIS

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

(...)

§ 1 º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

193
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 341
MINAS GERAIS

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

. não acarretar perda da economia de escala; e

. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o principio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Três Corações.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: em 2013 o processo de contratação da empresa especializada para a realização do evento teve como contrapartida por parte da administração, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 2014 esse valor caiu para R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais), em 2015 quando o evento foi realizado por licitações de todos os itens Individualmente, mais de vinte processos, o evento teve um custo de bem mais de um milhão de reais e mesmo como uma arrecadação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) de vendas antecipadas e

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

194 fl
DATA
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 342
R
MINAS GERAIS

portaria, arcou com um considerável prejuízo, e em 2016 a Administração se serviu do mesmo processo proposto nesta justificativa investindo uma contra partida no valor de R$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

125
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 343
MINAS GERAIS

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. "Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de orde técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo,recomendável. O fracionamento em lotes deve

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote", sendo razoável que "a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso".

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

126
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 344
MINAS GERAIS

sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

4.2. Órgãos requisitantes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**

4.3. O Secretário Municipal de Governo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em observância aos dispositivos da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/02, JUSTIFICAM a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

5.2. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no ***item 6*** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no ***item 9*** deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Três Corações - MG
Envelope nº 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**
Processo nº 000463/2017
Pregão nº 00088/2017

Prefeitura Municipal de Três Corações - MG
Envelope nº 2 - **"HABILITAÇÃO"**
Processo nº 000463/2017
Pregão nº 00088/2017

5.2.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

5.2.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

5.2.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 345
MINAS GERAIS

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1. Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Três Corações suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4. estrangeiras que não funcionam no país;

4.3.5. que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode fornecer o material solicitado no ***subitem 2.1*** do Edital.

5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações.

6. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Registro comercial, no caso de empesa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

6.3.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 346
MINAS GERAIS

6.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

6.6.1. Declarações constantes no anexo III deste edital;

6.6.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, para as licitantes que sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que desejam gozar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006.

6.7. Os documentos citados no *subitem 5.6.1. e 5.6.2.* deverão estar fora dos envelopes nº 01- "PROPOSTA DE PREÇO" e nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.8. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem 5.6.2.* ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

6.9. A Certidão expedida pela Junta Comercial será ***considerada como válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.***

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) descrição completa e detalhada do produto cotado, de acordo com o presente Edital;

Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;

d) as licitantes deverão obrigatoriamente citar a **marca** do objeto a ser cotado, sob pena de desclassificação do(s) item(s) da proposta não identificado(s), não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item;

e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a virgula;**

f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

193
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 347
R
MINAS GERAIS

corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três ultimos itens sanados em reunião de licitação;

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

7.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.6. ***A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.***

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global.

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

8.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no ***item 20*** deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

8.5. A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

130
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 348
MINAS GERAIS

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

8.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

8.15. No ato da proposta, a Comissão licitante irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para o Municipio, por meio da empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

131
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 349
MINAS GERAIS

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

9.2.2. prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS;

9.2.3. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

9.2.4. prova de Regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

9.2.5. prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

9.2.6. prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

9.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

9.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06);

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

132
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 350
MINAS GERAIS

9.5.2. A declaração da vencedora de que trata o ***subitem 7.7*** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

9.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no ***subitem 8.5.1,*** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06);

9.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

9.6.2. Balanço patrimonial, acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento, bem como, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

9.6.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.6.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.2.4.1. o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 351
MINAS GERAIS

patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7. Documentos relativos à Regularidade Técnica

9.7.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satistatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

9.7.2. Atestado de visita técnica ao local do evento, emitido pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, e sendo que a ***visita ao local do evento deverá ocorrer*** mediante agendamento prévio através do número de telefone (35) 3239-7107, devendo as visitas técnicas ser feitas entre o dia 10 a 14 de julho de 2017.

9.7.3. Licença Ambiental da empresa, ou da empresa fornecedora de sanitários químicos, comprovando que dá a destinação de resíduos sanitários sólidos urbanos, conforme legislação vigente.

9.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, **os interessados que quiserem que a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Três Corações, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto à Comissão Permanente de**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Licitação, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.

9.10.1. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas à(ao) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Três Corações, **devendo ser entregues na Divisão de Licitação, situada na Av. Brasil, nº 225 – Jardim América, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, *não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.***

10.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

10.2.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 352
MINAS GERAIS

10.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados ser acompanhados pelos interessados ou licitantes para ciência através do site **www.trescoracoes.mg.gov.br**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 16:00 horas,** dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, ***não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico***. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Av. Brasil, nº 225, Jardim América – 37.410-000 - Três Corações – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

12.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

12.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

12.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

12.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 353
MINAS GERAIS

12.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

12.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS MICROEMPREAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

13.1.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

13.1.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

13.1.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias utéis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

13.1.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

13.1.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.1.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.2. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 354
MINAS GERAIS

13.2.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

13.2.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13.3. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.3.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

13.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

13.4. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O evento será realizado no período de 21 a 24 de setembro de 2017.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, para tanto será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura da Ata.

15.2. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

15.3. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante; desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

137
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 355
MINAS GERAIS

15.4. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Três Corações, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

15.5. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

15.6. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

15.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

15.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO.

16.1. O gerenciamento e a fiscalização do registro/contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à **Secretaria solicitante**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações ou modificação no registro/contratação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

16.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Três Corações deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4. A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Três Corações ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

17. DO VALOR

17.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço global**, estima-se o valor desta licitação em **R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 356
MINAS GERAIS

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato...

20. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

20.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Três Corações celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

21.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

21.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Três Corações tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Três Corações poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

21.5. O contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com início na sua assinatura.

21.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

21.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Três Corações e desde que não afete a boa execução do contrato.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 357
MINAS GERAIS

21.8. A PRESTADORA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato e a qualquer tempo, se assim solicitado, relação de estabelecimentos conveniados e documentação que comprove esse credenciamento com os estabelecimentos no município de Três Corações, todos fornecedores de gêneros alimentícios.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

22.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

22.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

22.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

22.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

22.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** **imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

22.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

22.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

22.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

22.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

22.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

22.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

22.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

22.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 358
MINAS GERAIS

22.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

22.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

22.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

22.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

22.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

22.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

22.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

23.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

23.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

23.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

23.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

23.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

23.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

23.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 359
MINAS GERAIS

24.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitanteem nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

25.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

25.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

25.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

25.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

25.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

25.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

26. DAS SANÇÕES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 360
MINAS GERAIS

02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

26.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

26.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **Secretária solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

26.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

26.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Prefeitura Municipal de Três Corações poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

143
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 361
MINAS GERAIS

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações;

d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações poderá, por despacho fundamentado da(o) pregoeira(o) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

27.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

27.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

27.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

27.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

182.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

27.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Corações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

27.7. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

27.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

27.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

27.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

28.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail: **licitacaotc@hotmail.com**, devendo a

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

144
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 362
MINAS GERAIS

empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Avenida Brasil nº 225 – Jardim América – Três Corações – MG.

Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, 06 de julho de 2017.

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA, DECRETO Nº 3.441/17.

Ulisses Ferreira Pinto
Secretário de Governo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 000463/2017

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 00088/2017

Tipo: Menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

"JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

"Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá los de acordo com o menor preço global ofertado:

a) produção e organização do evento;

b) shows;

c) camarotes;

d) palco;

e) sonorização de grande porte, conforme rider dos artistas;

f) iluminação de grande porte, conforme rider dos artistas;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

145
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 363
MINAS GERAIS

g) banheiros químicos, inclusive para atender portadores de necessidades especiais;

h) gradis de contenção;

i) placas de fechamento;

j) geradores;

k) tendas;

l) portal;

m) transmissão simultânea;

n) seguranças desarmados/apoio PM;

o) apoio/parceria PM;

p) brigadistas;

q) show pirotécnico;

r) divulgação na mídia;

s) portal de entrada;

t) parque de diversões;

u) boate; e

v) segurança - elaboração e execução do projeto de incêndio e pânico.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1 º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

146
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 364
MINAS GERAIS

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

. não acarretar perda da economia de escala; e

. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compete a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o principio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Três Corações.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário. Senão vejamos: em 2013 o processo de contratação da empresa especializada para a realização do evento teve como contrapartida por parte da administração, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 2014 esse valor caiu para R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

147
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 365
MINAS GERAIS

reais), em 2015 quando o evento foi realizado por licitações de todos os itens Individualmente, mais de vinte processos, o evento teve um custo de bem mais de um milhão de reais e mesmo como uma arrecadação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) de vendas antecipadas e portaria, arcou com um considerável prejuízo, e em 2016 a Administração se serviu do mesmo processo proposto nesta justificativa investindo uma contra partida no valo de R$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) ficando por conta da empresa vencedora do certame, todos os custos referentes a projetos, estruturas e shows.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

182.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Imagine-se, mais, que cada artista a se apresentar possua exigências diferentes em relação a tais equipamentos.

Ainda, vamos imaginar que, por exemplo, os banheiros químicos não sejam instalados a tempo ou que o contratado descumpra com suas obrigações, o mesmo ocorrendo com os camarotes e demais itens.

Para o êxito do evento, mostra se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e, concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

148
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 366
MINAS GERAIS

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e' a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. "Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de orde técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo,recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (11 ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote", sendo razoável que "a empresa vencedora

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

149 f
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 367 MINAS GERAIS

não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso".

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expressa em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global"."

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	1,000	240.000,00
				Total Geral	

Itens inclusos:

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

150
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 368
MINAS GERAIS

abaixo:

Bloco A

Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

- JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO
- MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B

24/09/2017 - Domingo

- HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS
- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO
- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.
- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.
- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.
- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

151
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 369
MINAS GERAIS

- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura em lona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
- 08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".
Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.
Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 370
MINAS GERAIS

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES

A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características:

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável;
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco.
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico
de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco.

3.11. TENDAS

Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:

- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

153
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 321
MINAS GERAIS

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR

A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS

O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD´s de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, *muving ligth, strobos, par led*, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "*play back*".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.

A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

154 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 372
MINAS GERAIS

bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:

- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;
- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;
- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

PARA FINS DE PREVISÃO ESTIMADA DE RECEITAS, SEGUE ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. COMERCIALIZAÇÃO DE ENTRADAS

A Contratada poderá vender ingressos pelos seguintes valores mínimos e máximos:

- Ingresso passaporte de três dias (quinta-feira a sábado - pista): R$ 60,00 a R$ 120,00;
- Ingresso individual (quinta-feira a sábado) – "Ingresso Inteira" (pista): R$ 50,00 a R$ 100,00.
- Domingo: entrada mediante 1kg de alimento não perecível.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima especificados poderão ser divididos em "lotes" para venda.
- Haverá venda de ½ entrada, estritamente conforme previsto na legislação vigente.

3.22. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTES

A Contratada poderá vender ingressos para acesso à área de camarotes (individual ou grupo), sendo permitida, neste espaço, a comercialização de alimentação/bebidas.

3.23. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES

3.24. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.

Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.

Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.

Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- Cerveja: R$ 5,00 / lata
- Refrigerante: R$ 4,00 / lata
- Água: R$ 3,00 / garrafa
- Energético: R$ 12,00 / lata

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 373
MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.
- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose;
- Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

4. DO VALOR

4.1. O Pregão é do tipo **menor preço global**, e estima-se o valor total objeto desta licitação em **R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

5.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para inicio da montagem das estruturas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

5.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 374
MINAS GERAIS

5.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

5.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

5.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

6.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

6.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

6.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

157
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 375
MINAS GERAIS

em Lei.

6.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

6.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

6.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

6.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

6.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

6.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

6.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

6.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

6.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

6.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

7.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

7.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

7.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

158
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 376
MINAS GERAIS

7.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

7.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

8.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

8.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

159
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 377
MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº00088/2017
PROCESSO Nº 000463/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

c) Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.

d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	1,000	

Itens inclusos:

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 378
MINAS GERAIS

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue abaixo:

Bloco A

Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

- JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B

24/09/2017 - Domingo

- HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS
- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO
- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA
- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.

- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

161
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 379
MINAS GERAIS

estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.

- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.
- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura emlona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- 08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:

- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

162
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 380
MINAS GERAIS

lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".
Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.
Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES

A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características:

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável;
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco.
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco.

3.11. TENDAS

Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

163
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 381
MINAS GERAIS

- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR

A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD´s de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:

- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 382
MINAS GERAIS

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, *muving ligth, strobos, par led*, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "*play back*".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.
A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:

- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;
- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

PARA FINS DE PREVISÃO ESTIMADA DE RECEITAS, SEGUE ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. COMERCIALIZAÇÃO DE ENTRADAS

A Contratada poderá vender ingressos pelos seguintes valores mínimos e máximos:

- Ingresso passaporte de três dias (quinta-feira a sábado - pista): R$ 60,00 a R$ 120,00;
- Ingresso individual (quinta-feira a sábado) – "Ingresso Inteira" (pista): R$ 50,00 a R$ 100,00.
- Domingo entrada mediante 1kg de alimento não perecível.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima especificados poderão ser divididos em "lotes" para venda.
- Haverá venda de ½ entrada, estritamente conforme previsto na legislação vigente.

3.22. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTES

A Contratada poderá vender ingressos para acesso à área de camarotes (individual ou grupo), sendo permitida, neste espaço, a comercialização de alimentação/bebidas.

3.23. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES

3.24. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

165 fl
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 383
MINAS GERAIS

A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.

Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.

Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.

Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- Cerveja: R$ 5,00 / lata
- Refrigerante: R$ 4,00 / lata
- Água: R$ 3,00 / garrafa
- Energético: R$ 12,00 / lata

OBSERVAÇÕES:

- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.
- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

- Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.

- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
C N P J Nº:
TELEFONE/FAX:
E-MAIL:
BANCO : _____ AGÊNCIA Nº_____ CONTA Nº_____
PREPOSTO:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

166
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 394
MINAS GERAIS

Município/UF,_____de_____de 2017.

_____

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 00088/2017

Processo: 001026/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 00088/2017 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 385
MINAS GERAIS

- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edtal e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Municipio/UF_____/_____2017

_____

Assinatura do responsável pela empresa

ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 00088/2017
PROCESSO N.º 000463/2017
VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX
OBJETO: XXXXXX

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: XXXXX
DATA DE INICIO: XXXXX
DATA DO TÉRMINO: XXXXX

Aos xx de xxxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de Três Corações - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 00088/2017 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo nº 000463/2017, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, Senhor xxxxxxxxxxxxxx classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente c Registro de Preço, na modalidade de Pregão Presencial nº 00088/2017, **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017,** da

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 386
MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA, descritos e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º , da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a adquirir os produtos objeto desta.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º 00088/2017.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º 00088/2017**, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial n.º 00088/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

4.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

4.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

4.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

4.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

169 17
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 387
MINAS GERAIS

4.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

4.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

5.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

5.3. A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

6.1. A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** <u>imediatamente</u>, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

170
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 388
MINAS GERAIS

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

necessários e já testados.

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

7.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 389
MINAS GERAIS

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

172 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
390
R
MINAS GERAIS

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

10.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pagos 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

173
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 391
MINAS GERAIS

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

11.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão de n.º 00088/2017** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

<<EMPRESAS PARTICIPANTES JULGAMENTO>>

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

174
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 392
MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50° EXPO TRÊS/2017.

NÚMERO DO CONTRATO: <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>.

EXTRATO	
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG,** representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Cláudio Cosme Pereira de Souza.**
CONTRATADO	<<FORNECEDOR VENDEDOR>>
REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMOE E CULTURA**
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço especializado em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° expo três/2017,** conforme itens especificados na tabela abaixo.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.
VALOR	O valor total deste Contrato é de **R$ <<VALOR CONTRATO>>, (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).**
PAGAMENTO	Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e será pago 30% no primeiro dia do evento e 70% até o dia 30 de dezembro de 2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	01025-100 16002.0412207224.156.33903900000.100

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** neste ato

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Cláudio Cosme Pereira de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 948.031.616-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>> de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>> de acordo com o procedimento licitatório – PREGÃO **Nº 00088/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço especializado em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017**, conforme especificados na tabela anterior.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ <<VALOR CONTRATO>>.**

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pago 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 393
MINAS GERAIS

contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

4.5. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO **N.º 00088/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

176 18
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 394
MINAS GERAIS

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

177
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 395
MINAS GERAIS

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

7.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela **Secretaria solicitante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

10.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

10.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

178 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 396
MINAS GERAIS

trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

10.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

10.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

10.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

10.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

10.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 397
MINAS GERAIS

8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior;**
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;

13.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4. A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

180
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 398
MINAS GERAIS

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

14.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

181
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 399
MINAS GERAIS

XIV, do art 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

16.1. Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;
c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

17.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei n° 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

182 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 400
MINAS GERAIS

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.

Cláudio Cosme Pereira de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Secretário ordenador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

182.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

183

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 401
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Três Corações

Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 00088/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, nº 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP.**

Data de abertura dos envelopes: Dia 21 de julho de 2017 às 09h.
Endereço: Av. Brasil, nº 225 – Jardim América / Departamento de Licitação.

Sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou solicitados via e-mail: licitacaotc@hotmail.com, ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 06 de julho de 2017

Alzira Araújo de Oliveira
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, cate aviso de pre. qão presencial n: 00083/17 foi afixado no quadro de Publicações de Leis e Atos Municipais localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo a presente.

Em 06/07/17 Responsável pela Publicação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE

TRÊS CORAÇÕES

Adm. 2013/2020

Editais de Licitação 2017

Pregão Presencial SRP Nº 00088/2017

Escrito por Larissa Mattos Souza

Categoria Pai: Julho de 2017

Categoria: Pregões

Nº	Modalidade	Objeto	Data e Hora da Abertura	Situação	Arquivos
00088/2017	PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.	21 de julho às 09:00 hrs	EM ANDAMENTO	EDITAL

Curtir 0 Compartilhar

Compartilhe esta notícia no Facebook

Três Corações

- Home
- Três Corações...
- Administração Municipal
- Secretarias Municipais
- Arquivo de Notícias
- Utilidade Pública
- Vagas de Emprego

Serviços

- Legislação Municipal
- Horário de Coleta de Lixo
- Fiscalização / ISS
- Editais de Licitação 2017
- Editais de Contratação
- Nota Fiscal Eletrônica
- Instituto de Previdência
- Cadastro de Fornecedores
- Portal da Educação
- Webmail

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 402 MINAS GERAIS

192.168.00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

185

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 103
MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 00088/2017.

Pregão Presencial Srp: Nº 00088/2017. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Promoção De Eventos Artísticos, Visando À Realização Da 50° Expo Três/2017. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 21 De Julho De 2017 Às 09h. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei Nº 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou Solicitados Via E-Mail: Licitacaotc@Hotmail.Com, Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 06 De Julho De 2017.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:D11400ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/07/2017. Edição 2037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 404
MINAS GERAIS

para prestação de serviços públicos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Rita do Itueto/MG, por um período de dove (12) meses. Com abertura dos envelopes no dia 21 de julho de 2017, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura, Informações e Contato: Tel: (33) 3265-1139 (Sr. Vivlane de Souza Obregon), ou e-mail: licita.sr@gmail.com, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUETO/MG Aviso de Licitação A Prefeitura de Santa Rita do Itueto, torna público aos interessados que será realizada Licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2017, para contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, Lanches, Alimentação Escolar, Hortifrutigranjeiros, Utensílios e Materiais de Limpeza para manutenção das atividades das Escolas, Creches e Secretarias Municipais, com abertura dos envelopes no dia 25 de julho de 2017, às 09h30min, na sala de reuniões da Prefeitura de Santa Rita do Itueto. Informações e Contato: Telefax (33) 3265-1139 (Sr. Vivlane de Souza Obregon), ou e-mail: licita.sr@gmail.com, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

8 cm -06 982745 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

A Comissão Permanente de Licitação informa que realizará Processo Licitatório 59/2017 – Tomada de Preços Nº 005/2017 – Aquisição de atmadeiras e lentes (óculos), para doação aos pacientes carentes que possuem necessidade de correção visual, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. As propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 25/07/2017. A abertura dos envelopes será realizada a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal – R. Henriqueta Rubim, nº 27 – Centro – S.G.R.A. O edital completo poderá ser obtido no mesmo endereço ou através do site oficial do órgão: www.saogoncalo.mg.gov.br. S. G. R. Abaixo, 06 de julho de 2017. Antônio Carlos Noronha Heleno – Prefeito Municipal

3 cm -06 982674 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

Termo de contrato nº 153/2017. Objeto: Contratação de prestação de serviços de remoção em UTI Móvel e ambulância de suporte básico para atendimento aos casos de urgência de transporte inter-hospitalar e apoio aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, conforme descrição da Portaria N.º 2 048, de 05 de novembro de 2002/ ANVISA-MS. Partes: PMI São Gonçalo do Rio Abaixo e Alcides Remoções Ltda-EPP. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 61 070,00.

3 cm -06 982790 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

torna público o Aviso de licitação Processo Licitatório nº. PMSG/CPL/65/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017, Tipo: Menor preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural e urbano do Município de São Gotardo/MG em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em veículos do tipo Kombi/Van ao circular (mínimo 12 lugares) - linha 32 – Vila Canchal para APAE de São Gotardo e Vila Limachal para APAE. Protocolo e credenciamento até 20/07/2017 até às 08h45min e abertura dos envelopes a partir das 09h00min no sala do departamento de licitação. O edital poderá ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br. Esclarecimentos: (34) 3671-7127, e email: licitacaosg@gmail.com. São Gotardo 06 de julho de 2017, Prefeito Municipal: Seiji Eduardo Sekita

3 cm -06 982815 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

PP Nº 37. Aviso convocando o retorno do edital A Prefeitura Municipal de São João da Lagoa - MG torna público que realizará Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 019/2017. Objeto: Contratação de oficineiro para aulas de artes marciais para atender a demanda do serviço de fortalecimento de vínculo do CRAS. Credenciamento: 20/07/2017, às 08:00h. Sessão oficial 20/07/2017, às 09:15 horas. Edital e informações: setor de licitações, Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, pelo email licita.pmsjl@yahoo.com.br, Telefone: (35) 3225-8133. São João da Lagoa, 06 de julho de 2017. Bethânia Saraiva Batista - Pregoeira

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 122/2014. Contratante: Município de São João da Lagoa/MG. Contratado: Favorite Atendimento e Serviços Ltda-ME. Objeto: rescisão do contrato 122/2014 contratação de empresa especializada para execução de grande esportiva cultural, celebrado em 15/07/2014. Fundamento legal art. 77 e 78, inciso II e III, 1 ei Federal nº 8 666/93. Penalidade: Empresa fica impedida de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos. Assinatura: 04/07/2017.

Aviso convocando o retorno do edital – A Prefeitura Municipal de São João da Lagoa - MG torna público que realizará Pregão Presencial nº 040/2017, Processo Licitatório nº 091/2017. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e manutenção de poliesportivos do município de São João da Lagoa. Credenciamento: 20/07/2017, às 14:00h. Sessão oficial 20/07/2017, às 09:15 horas. Edital e informações: setor de licitações, Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, pelo email licita.pmsjl@yahoo.com.br, Telefone: (35) 3225-8133. São João da Lagoa, 06 de julho de 2017. Bethânia Saraiva Batista - Pregoeira

7 cm -06 982671 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG

– torna pública a Retificação do edital e altera data de abertura do Processo de licitação nº 117/2017, Pregão Presencial nº 045/2017, contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica por polímero com nova data de abertura será dia 14/07/2017 às 10h. Edital na site: www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2 cm -06 982741 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

– Aviso de Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017 – a ser realizado no dia 26/07/2017 às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura – na Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro-São João do Manteninha - MG. Objetivo à Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a implantação e pavimentação de infraestrutura esportiva em São João do Manteninha/MG, conforme Contrato de Repasse nº 819790/2015/MDA/CAIXA. O edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data no horário de 07h00min às 16h00min, no e-mail: pmvjm@cemig.net com br.

3 cm -05 981147 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Extrato de Contrato:

Processo licitatório nº 100/2017. Credenciamento: 001/2017. Objeto: Credenciamento de Médicos mediante contratação de pessoa física ou jurídica, regularmente inscritos no CRM, com objetivo de prestar serviços de plantões médicos na Unidade básica de Saúde Imaculada Marina (Instituição sem fins lucrativos de São José do Goiabal, em atendimento à urgência/emergência da rede SUS. Licitantes Credenciados: 01 serviços médicos LTDA ME, CNPJ: 27.403.221/0001-41; Contrato nº 121/2017; Valor: R$ 67.050,00. Contratado médico Francone Fernandes FIRULI ME, CNPJ: 27.753.241/0001-48; Contrato nº 124/2017; Valor: R$ 67.050,00. Hudson Rocha de Souza CPF: 054.567.916-90 Contrato nº 125/2017; Valor: R$ 66.450,00. Sandy Alvim Leite CPF: 069.962.586-32; Contrato nº 126/2017; Valor: R$ 66 450,00. Vigência: 13/06/2017 a 31/12/2017. São José do Goiabal, 26 de Junho de 2017.

4 cm -06 982743 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG

torna público - Extrato do Contrato Administrativo nº 033/2017 - empresa Contratada: Plena – Distribuidora de Materiais Medico e Hospitalar Ltda – ME, CNPJ nº 12.576.098/0001-09, Objeto: Fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global do Contrato: R$75.952,70 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). Vigência do Contrato: 27/06/2017 até 31/12/2017. São Pedro dos Ferros/MG, 27 de Junho de 2017 – Newton Gabriel Avelar - Prefeito Municipal da PMSPEF/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – torna público - Extrato do Contrato Administrativo nº 034/2017 - empresa Contratada: Multimix Distribuidora Atacadista Ltda – ME, CNPJ nº 13.503.850/0001-15, Objeto: fornecimento de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global do Contrato: R$75 888,04 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos). Vigência do Contrato: 27/06/2017 até 31/12/2017, São Pedro dos Ferros/MG, 27 de Junho de 2017 – Newton Gabriel Avelar - Prefeito Municipal da PMSPEF//PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – torna público - Extrato do Contrato Administrativo nº 035/2017 - Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO PEDRO DOS FERROS-MG, CNPJ: 03 493 622/0001-93, Objeto: contratação de organização de sociedade civil, para prestar serviço de Atendimento Educacional e Clínica Especializada para pessoas com deficiência-APAE. Valor Global do Contrato: R$24 000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência do Contrato: 27/06/2017 até 31/12/2017, São Pedro dos Ferros/MG, 27 de Junho de 2017 – Newton Gabriel Avelar - Prefeito Municipal da PMSPEF//PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 – Ata 01 dias do Mês de Julho do Ano de 2017... Resolve Registrar os preços oferecidos pelas empresas: Amândio Alves de Barros - EPP, CNPJ-02.263.169/0001-60, ARC – Aterial Rio Casca Ltda – ME, CNPJ-16.887.516/0001-30.... Cláusula 1º – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS;.... o presente instrumento contratual tem por objeto: aquisições futuras material de construção em geral..., Cláusula 2. – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS;....Amândio Alves de Barros - EPP, CNPJ-02.263.169/0001-60, Com o valor registrado em 1º Lugar de R$462 697,80 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro reais). ARC – Aterial Rio Casca Ltda – ME, CNPJ-16 887.516/0001-30, Com o valor registrado em 1º Lugar de R$61 240,00 (sessenta e três mil e duzentos e quarenta reais) São Pedro dos Ferros - MG, 04 de Julho de 2017. (Ata na íntegra no Tel. (33) 3352-1286) – Newton Gabriel Avelar Prefeito Municipal / Fabiana Costa Ribeiro – Pregoeira Oficial/// PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – torna público - Extrato do Contrato Administrativo nº 036/2017 – empresa Contratada: Carbamazin José Gomes da Silva 07673110764, CNPJ-22.723.319/0001-23, Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas de saúde, com suporte e gerenciamento dos Programas, captação e execução de recursos financeiros destinados a saúde, suporte na execução de ações da atenção básica, promoção à Saúde e vigilância em saúde, com execução de serviços administrativos, na organização dos instrumentos de pactuação e preparação de documentos especializados, reforçando o desenvolvimento da gestão do SUS. Valor Global do Contrato: R$36 000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência do Contrato: 03/07/2017 até 03/07/2018, São Pedro dos Ferros/MG, 03 de Julho de 2017 – Newton Gabriel Avelar - Prefeito Municipal da PMSPF.

13 cm -06 982833 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

pregão presencial POR REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

Torna público aviso de licitação para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de borracharia como conserto/remendo, desmontagem, montagem, troca de pneus e troca de óleo visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme Lei Complementar 147/2014 (micro e pequenas empresas e o desenvolvimento local), conforme anexo I, do presente edital de Pregão Presencial 026/2017. Abertura: 19/07/2017 as 14:00 horas. Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, 06 de julho de 2017 – Ricardo Araújo Soura - Prefeito Municipal.

3 cm -06 982655 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO.

torna público o resultado do Proc. 029/2017 – Pregão Pres. 022/2017 – Reg de Preços – Obj.: aquis. de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde de São Tiago. Detentoras das atas: Aglon Com. e Representações Ltda. CNPJ: 63.812.900/0001-71; Biohosp Prod. Hospitalares Ltda. CNPJ: 18.269.123/0001-87, Vig.: 22/06/17 a 22/06/18. A ata está disponível, na íntegra, no sítio da Prefeitura, São Tiago, 06/07/17.

2 cm -06 982502 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA.

– CHAMADA PÚBLICA Nº06/17- Convoca os Produtores da Agricultura Familiar. Abertura dia 27/07/17 às 09h:00m. Local: sala de Licitação na Sede da Prefeitura à Rua Farmaceutico João de Paula, nº 210. O Edital se encontra disponível no sítio da Prefeitura www.serrania.mg.gov.br , Serrania, 06/07/2017 – Luiz Gonzaga Ribeiro Neto – Prefeito Municipal.

2 cm -06 982808 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

– Pregão Presencial 080/2017 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que no dia 20/07/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 120/2017 – Pregão Presencial nº 080/2017 – Registro de Preço nº 048/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE SELIRRIGADORES, PASTILHA DESCARTÁVEIS E ACESSÓRIOS. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tavares, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Inexigibilidade 010/2017 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que está realizando Processo de Credenciamento, a partir do dia 20/07/2017, através do Processo Licitatório nº 113/2017 – Inexigibilidade nº 010/2017, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, REABILITAÇÃO, LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGENS, DE FORMA COMPLEMENTAR. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tavares, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br, sendo que seus anexos deverão ser solicitados pelo e-mail editalsaude@setelagoas.mg.gov.br ou na própria sede da Superintendência, devendo o interessado estar munido de pendrive. Comissão Permanente de Licitação.

7 cm -06 982756 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 218/2017, na modalidade Pregão nº 022/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 20 de Julho de 2017, às 09h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino Publique-se"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 219/2017, na modalidade Pregão nº 023/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 24 de Julho de 2017, às 09h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino Publique-se"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 220/2017, na modalidade Pregão nº 024/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SIMONÉSIA/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 24 de Julho de 2017, às 13h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino Publique-se"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 221/2017, na modalidade Pregão nº 025/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA A FROTA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 25 de Julho de 2017, às 09h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino Publique-se"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 222/2017, na modalidade Pregão nº 026/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTICIO, MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SIMONÉSIA/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 26 de Julho de 2017, às 09h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino Publique-se"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O Município de Simonésia/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 223/2017, na modalidade Pregão nº 027/2017, na forma Presencial, tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE SIMONÉSIA/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 31 de Julho de 2017, às 09h30. Local: Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, CEP: 36 930-000, em Simonésia. Informações pelo telefone (33) 3336-1235, das 13h00 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima. Simonésia, 06 de Julho de 2017. Renata Isabel Avelino. Publique-se"

23 cm -06 982922 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

torna público o Processo nº 040/2017, Pregão Presencial nº 018/2017, Prestação de Serviços de Apoio administrativo e Treinamento Presencial em geral, visando ao setor de compras, operação de sistema de compras e licitações. Tipo menor preço global. Entrega dia 19/07/2017 até as 14:00 horas. O edital com a CPL e-mail: licitacaoTeixeiras.mg.gov.br. Tel: (31) 3895 – 1066. Teixeiras/MG, 07/07/2017. Eliane Aparecida Medina - Pregoeira – José Diogo Drummond Neto – Prefeito Municipal.

3 cm -06 982780 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG

Extrato do ato de ANULAÇÃO do Pregão (Presencial) nº 008/2017 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de canecões de limpeza com fornecimento de diluidores em quinhentos de comodato – SMS O Prefeito do Município de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais, considerando a inadequação da especificação do objeto licitado, bem como, a norma de entrega dos produtos, o que configura vício no certame, que impede o prosseguimento regular do feito, determina a anulação e declara extinto o Certame Licitatório em referência, com fundamento no art. 49, da lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o declaramento de procedimento licitatório. Teófilo Otoni/MG, 06/07/2017 - Daniel Batista Sampaio - Prefeito do Município.

3 cm -06 982785 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017- O Município de Timóteo torna público que realizará às 14:00 horas, do dia 24 de julho de 2017, em sua sede, à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, na Sala de Reuniões de Licitações, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 049/2017, Registro de Preços nº 021/2017, Processo Administrativo nº 183/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para o para a aquisição de refeições tipo marmitex, self-service e lanches para atender as Secretarias requisitantes. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: http://transparencia.timoteo.mg.gov.br/licitacoes Melhores informações pelos telefones: (31) 3847-4715 e (31) 3847-4701, Timóteo, 05 de julho de 2017, Priscilla Pereira Ribeiro – Pregoeira

3 cm -06 982850 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

Aviso De Republicação Pregão Presencial Srp: Nº 00372/2017, Processo. Nº 00352/2017. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Busca E Fornecimento De Dados Cadastrais De Contribuintes, Em Nível Nacional, Para Localização E Fornecimento De Endereços De Pessoas E Empresas A Fim De Viabilizar Cobranças Administrativas De Débitos Inscritos Em Dívida Ativa (Protestos) E Execuções Fiscais, Para Atender As Necessidades Da Procuradoria Geral Do Município. A Prefeitura Municipal De Três Corações Torna Pública E Para Conhecimento Dos Licitantes E De Quem Mais Possa Interessar A Republicação Do Pregão Presencial Srp Nº 00372/2017, O Município De Três Corações Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 24 De Julho De 2017 As 13h30min Endereço: Av Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação, Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Saúde, Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária, Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos E Secretaria Municipal De Esportes Conforme Lei Federal Nº 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei Nº 10.520.02 E Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.TresCoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas. Três Corações, 06 De Julho De 2017. Alzira Araújo De Oliveira. Pregoeira

4 cm -06 982587 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

Aviso De Suspensão Sine Die, Tomada De Preços Nº. 00002/2017, Processo Nº. 00130/2017.A Prefeitura Municipal De Três Corações Torna Pública A Suspensão "Sine Die" Do Edital, Em Virtude Da Necessidade De Análise Da Impugnação Feita Pela Empresa Assessplan Assessoria, Consultoria E Informática S/S Ltda, Três Corações, 06 De Julho De 2017. Stephanie Andressa Marques De Almeida Presidente Suplente Da Comissão Permanente De Licitação

2 cm -06 982515 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

Pregão Presencial Srp. Nº 00002/2017. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Promoção De Eventos Artísticos, Visando A Realização Da 50ª Expo Três/2017. O Município De Três Corações Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 21 De Julho De 2017 As 09h Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura Conforme Lei Federal Nº 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei Nº 10.520.02 E Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.TresCoracoes.Mg.Gov.Br Ou Solicitados Via E-Mail: Licitacaocg@Hotmail.Com. Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas Três Corações, 06 De Julho De 2017. Alzira Araújo De Oliveira. Pregoeira.

4 cm -06 982572 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG.

Pregão Eletrônico nº. 112/2017 – Registro de Preços. Objeto: o presente Registro de Preços consistirá a expectativa de eventual fornecimento de medicamentos para atender a mandados judiciais, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo de licitação: registro de preços menor preço por item. Recebimento das propostas por meio eletrônico - A partir das 08 horas do dia 12/07/2017 às 08h59min do dia 28/07/2017. Abertura das propostas por meio eletrônico - Às 09 horas do dia 28/07/2017. Início da Sessão de Disputa de Preços - Às 09h30min do dia 31/07/2017. Valor estimado da licitação - R$ 6.894.610,36. Fonte de recurso – PRÓPRIO. Informações: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo, 29557 OU junto a plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3319-2750 e/ou e-mail: licitacao.smsu@uberabalegal.com.br, Uberaba/MG, 05 de julho de 2017. IRACI JOSE DE SOUZA NETO. Secretário Municipal de Saúde Decreto 0009/2017 (Autoridade Competente).

4 cm -06 982796 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 415/2017. Critério de Julgamento "Menor Preço por Cesta". Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Direitos Animais da Diretoria de Compras - Realizará licitação supramencionada – Objeto: Fornecimento de 14.500 (quatorze mil e quinhentas) cestas de gêneros alimentícios básicos, açúcar, óleo, café, sal e outros produtos básicos), em atendimento à Secretaria acima citada. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Avenida Ubiratan Honório Castro nº. 826, telefone Ovv 34-3239-2488, das 12 às 17 horas. Valor do Edital R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 24/07/2017 às 13:00 horas, na Diretoria de Compras Uberlândia, 05 de julho de 2017. Wallkiria Borges Naves Loreto-Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.

3 cm -06 982715 - 1

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

187

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 405
MINAS GERAIS

AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do **Edital de Pregão Presencial n°00088/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.**

Onde se lê no Edital, no Anexo I e II:

3.10. GERADORES

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 kVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows/Palco.

3.11. TENDAS

Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:

- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA

A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

Altera-se para:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

189

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 406
MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Compras e Licitação

Divisão de Licitação

AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do Edital do **Pregão Presencial 00088/2017**, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.**

Acrescenta-se ao edital mais precisamente ao que se refere **DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:**

- É responsabilidade da Contratada a arrecadação, informações, multas, em relação à distribuição dos direitos autorais de execução pública musical junto ao ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, caso seja necessário.

Permanecem inalterados os demais itens deste Pregão Presencial.

Três Corações, 17 de julho de 2017

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 407 GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
PROCESSO Nº 463/2017
Da Prefeitura Municipal de TRÊS CORAÇÕES
OBJETO: contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50º EXPO TRÊS/2017.
Abertura: Dia 21/07/2017 às 9 horas.

A empresa Britto Produções, Locações e Montagens Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.836.441/0001-77, com sede à Rua das Paineiras, nº. 700, Condomínio Belvedere dos Cristais - Cristais Paulista - SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.666, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de edital supramencionado, da Prefeitura Municipal de Três Corações, conforme os fundamentos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DOS FATOS

Ao fazer minuciosa leitura do teor do Edital, ora impugnado, vislumbrou-se a ocorrência de diversos vícios que contrariam o dispositivo constitucional previsto no artigo 37, qual seja, o princípio da legalidade, bem como o Princípio da Competitividade, e o artigo 8º do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, o qual passamos a descrever:

Primeiramente, cumpre destacar que se trata de certame cujo julgamento é o MENOR VALOR GLOBAL, vejamos:

> **"8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
> **8.1.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global." (p. 19 do edital).

Recebido em 19/07/2017
Lucimare Martins Marcelino
Divisão de Contratos
15:55 horas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 191408
MINAS GERAIS

Ora, o objeto licitado conta com Produção e organização do evento, Apresentação de Shows artísticos, Camarotes, Palco, Sonorização de Grande Porte, Iluminação de Grande Porte, Sanitários Químicos, Gradil de Contenção, Placas de Fechamento, Geradores, Tendas, Transmissão Simultânea, Seguranças, Apoio, Brigadistas, Divulgação de Mídia, Parque de Diversões, Boate, Elaboração de Projeto de Incêndio, Praça de Alimentação.

São diversos objetos dentro de um só, sendo que cada um deles compete a um tipo de empresa diferente.

É evidente que se trata de objetos totalmente distintos entre si, o que restringe sobremaneira a competitividade.

Existem empresas que atuam com sanitários químicos, por exemplo, e não necessariamente realizam produção e organização de evento. Ao passo que diversas empresas aptas a locar tendas, por exemplo, com excelente preço, não estão aptas a realizar shows artisticos.

O mesmo acontecerá com empresas de locação de palco, por exemplo, que por não terem os outros objetos licitados, não poderão participar do certame, e assim os valores serão menos competitivos.

Isso significa que qualquer empresa estará impossibilitada de participar do certame e ser vencedora, desde que não apresente proposta global, que englobe todos os objetos licitados.

Além do mais, a empresa que sagrar-se vencedora do certame, acabará tendo que subcontratar algum ou alguns dos subitens licitados.

No entanto, o edital veda a subcontratação, informando que a mesma é motivo para Rescisão Contratual:

> **"13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**
> **6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;" (p. 118 do edital).

Ora, a licitação tendo como critério de julgamento o menor valor global favorece a subcontratação, que é prática vedada pelo edital.

Desse modo, o edital mostra-se totalmente controverso.

Outro ponto controverso está na página 27 do edital que diz:

> **"9.7.3.** Licença Ambiental da empresa, **ou da empresa fornecedora de sanitários químicos**, comprovando que dá a destinação de resíduos sanitários sólidos urbanos, conforme legislação vigente."

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA CÂMARA
Fls. 409
MINAS GERAIS

Ocorre que, se o edital veda a subcontratação, não há que se falar em empresa fornecedora de sanitários, uma vez que a vencedora do certame de maneira global deve ser proprietária de banheiros e possuir licença, bem como ser a proprietária de todos os outros itens licitados.

Em análise aos materiais e serviços licitados, evidente que o mais correto seria que o objeto seja licitado tendo com tipo de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM, a fim de propiciar às empresas que detém somente um ou alguns do itens, a participação no certame, oferecendo seu melhor preço.

Sendo que cada um dos objetos descritos acima seria um item diferente.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, afirmando que o julgamento MENOR PREÇO POR ITEM é o mais recomendado, por privilegiar a competitividade, vejamos:

> (...)Isto porque, numa licitação, o agrupamento de itens em lotes deve ser visto como alternativa excepcional, uma vez que o parcelamento do objeto é medida que se impõe como regra geral, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado nem perda da economia de escala, conforme preconiza a jurisprudência consolidada no enunciado sumular 247 do TCU, verbis: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
> A regularidade da adjudicação por grupos, então, dependerá de justificativa apta a comprovar a vantajosidade de tal modelagem licitatória, pois, nesse caso, pretere-se o resultado natural (perseguido pela lei de licitações) da ampliação da disputa nos certames envolvendo apenas itens.
> **2. O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.**Representação formulada por licitante a respeito de possíveis irregularidades cometidas pelo Comando da 8ª Região Militar na condução de pregão eletrônico destinado a registro de preços para contratação de solução de infraestrutura de servidores de rede, contemplando o fornecimento de gabinetes (chassis), de servidores de rede em lâminas (blade) e de softwares de virtualização. Foram apresentadas pela representante cinco alegações de irregularidades que, após análise de oitivas pela unidade técnica, mostraram-se inexistentes ou sem suporte documental para fundamentá-las. No entanto, do exame da ata do pregão questionado, a unidade instrutiva constatou que a licitante vencedora, embora tenha oferecido o melhor preço global, ofertou preço unitário mais vantajoso em somente 11 (34,35%) dos 32 itens da licitação: nove dos dezessete itens do Lote 1 (revogado pelo órgão

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FOLHA Nº 43
MINAS GERAIS

licitante antes mesmo do atendimento das oitivas) e dois dos quinze itens que compunham o Lote 2. Tal fato, consignou a unidade técnica, contraria a jurisprudência do TCU, a qual considera que a adjudicação por lote é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (Acórdão 2695/2013-Plenário) e que nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço (Acórdão 343/2014-Plenário). Por se tratar de registro de preços, a unidade técnica propôs restringir adesões à ata de registro de preços do Comando da 8ª Região Militar, uma vez que a permissão integral pode levar a que outros órgãos da administração equivocadamente adquiram produtos para os quais a detentora da ata não ofertou preço mais vantajoso na fase de lances. No mérito, o Relator anuiu às conclusões da unidade instrutiva e colacionou julgado no sentido de se adotar preferencialmente o critério de adjudicação por item, admitindo-se o julgamento de menor preço por lote aos casos de comprovada inviabilidade do primeiro e evidenciada vantagem econômica, haja vista que na licitação por menor preço global do lote, a vantajosidade para a Administração somente se concretiza na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, pois o preço é resultante da multiplicação de preços dos bens licitados pelas quantidades estimadas, configurando dano ao erário a compra de itens cujos preços registrados não sejam os menores ofertados na disputa (Acórdão 4.205/2014 - 1ª Câmara). Destacou, também, precedente do TCU com determinação ao Comando da 9ª Região Militar para que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem demonstração da vantagem econômica dessa modelagem de certame (Acórdão 2.977/2012 – Plenário). O Tribunal, seguindo o voto do relator, decidiu determinar ao Comando da 8ª Região Militar que não adquira, individualmente, os itens do Lote 2 não adjudicados pelo melhor lance e se abstenha de autorizar adesão a quaisquer dos referidos itens, dando ciência ao referido Comando de que o critério de julgamento de menor preço por lote, como o verificado no Pregão Eletrônico 28/2014, somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. **Acórdão 1680/2015-Plenário, TC 030.513/2014-6, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015.**

É de conhecimento geral que o cerne da licitação é a Competitividade.

O "Princípio da Competitividade" realiza a igualdade entre os concorrentes, pois quando há competitividade entre eles, significa dizer que estão competindo de forma igual.

O princípio da competitividade ou da oposição quer significar que a Administração Pública, quando da licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade da licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1 FLS 211 MINAS GERAIS

O procedimento administrativo, como vimos, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes.

Como bem assevera o autor **TOSHIO MUKAI,** *"se num procedimento licitatório, por obra de conluios, falta a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto do mesmo"*.

Ao realizar um certame com julgamento global, menos empresas estarão aptas a ofertar propostas, e o certame será menos competitivo.

O edital traz diversas informações que buscam justificar o julgamento ser global. A Prefeitura de Três Corações defende que o certame de modo global sai mais barato para o município, mas tal informação não procede.

Ora, quanto mais especializada uma empresa é em determinado serviço, mais barato consegue fazer aquele serviço.

Além do mais, cabe ao órgão público estipular o valor máximo de contratação por item. Diante disso, e com mais concorrente por item, certamente o desconto será maior para o órgão público do que com o certame global, onde menos empresas estariam aptas a participar.

O órgão público não tem qualquer benefício com o fato do certame ser global, muito pelo contrário, acaba tendo prejuízo, tendo em vista que um certame menos competitivo resulta em menores descontos ao erário público que já é tão escasso. **Desse modo, o ideal é que o edital seja alterado, e que o tipo de julgamento do certame seja: MENOR VALOR POR ITEM.**

Outro ponto que merece destaque, é que o edital se descreve como Ata de Registro de Preços.

Registro de Preços visa a Contratação Eventual e Parcelada de determinado produto ou serviço no decorrer de sua vigência (12 meses).

No caso em tela, não se trata de Registro de Preços, tendo em vista que o evento tem data específica para acontecer, e a contratação está sendo feita nas quantidades especificamente necessárias para suprir o evento.

Ora, não há que falar em Registro de Preços, trata-se de Pregão Presencial para realização de evento específico, qual seja a EXPO TRÊS/2017, de 21 a 24 de setembro de 2017.

Este Processo Licitatório engloba também o fornecimento de Shows musicais.

Para tanto, o edital apresenta as datas dos shows, e dois blocos (A e B) contendo 15 e 12 nomes de artistas, respectivamente, dentre os quais deve-se contratar 3 nomes do bloco A e 1 nome do Bloco B.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ocorre que, além de a Prefeitura Municipal de Três Corações ter apresentado um rol muito pequeno de nomes que devem contratados, sua lista ainda contém artistas de renome nacional que não tem mais a disponibilidade da data, se encontra com suas agendas lotadas, e conforme foi verificado, não tem mais disponibilidade das datas descritas em edital, como por exemplo Majara e Maraisa, Gustavo Lima, Jorge e Mateus, Matheus e Kauan, Henrique e Juliano, entre outros.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DA CÂMARA 412 MINAS GERAIS

Além disso, artistas como Roberto Carlos e Ivete Sangalo não se apresentam em eventos como a EXPO TRÊS/2017, portanto estão indisponíveis.

No ano de 2016, artistas como Wesley Safadão e Majara e Maraisa se apresentaram no mesmo evento, então seria inviável trazê-los novamente no ano seguinte, visto que não atrairia muito público para o evento.

Mesmo que todos os nomes da lista constante do edital estivessem disponíveis, seria possível que no máximo somente 5 empresas participassem do evento, por ter a lista A somente 15 nomes.

Mas como já foi dito anteriormente, a contratação de diversos se mostra inviável, o que diminuiria ainda mais a competitividade.

Desta maneira, o edital deveria trazer um rol mais extenso de nomes para contratação, tendo em vista ser o nosso país cheio de talentos, especialmente no sertanejo universitário, estilo musical solicitado no edital.

Além do mais, ao disponibilizar tão poucos nomes de artistas, o órgão público acaba por "direcionar" o certame à determinada empresa que já detenha a reserva de data de alguns dos artistas, o que é ilegal.

Ora, como a licitante pode declarar disponibilidade de determinados artistas, se a maioria deles não reserva data sem a garantia de que a empresa é a vencedora do certame?

Assim, a empresa não pode assumir um compromisso através de declaração, sob pena de ser desclassificada, assumindo a apresentação artística de banda ou dupla sem ter total disponibilidade para tanto, tendo em vista que ainda não sagrou-se vencedora.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Três Corações pode realizar a contratação dos artistas por inexigibilidade, e licitar a estrutura do evento, caso faça questão de determinados artistas específicos.

Resta manifesto que o edital deve sugerir um rol maior de artistas sugeridos, de pelo menos 60 (sessenta) nomes, possibilitando que as empresas interessadas tenham opções suficientes e possam participar do certame.

Ainda, o edital traz a exigência de realização de visita técnica:

192.168.002.00

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

136

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1 CÂMARA
FLS. 413
MINAS GERAIS

> "9.7.2. Atestado de visita técnica ao local do evento, emitido pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, e sendo que a ***visita ao local do evento deverá ocorrer*** mediante agendamento prévio através do número de telefone (35) 3239-7107, devendo as visitas técnicas ser feitas entre o dia 10 a 14 de julho de 2017." (p. 27 do edital).

Ocorre que as visitas se encerram uma semana antes da abertura do certame, e não há qualquer justificativa para isto.

Esta empresa solicitou, tanto ao setor de licitações, quanto ao Sr. Lúcio do setor de cultura que a visita fosse agendada para o dia 20/07/2017, um dia antes do certame, visando economia às licitantes, que realizariam somente uma viagem para fazer a visita e participar do certame.

No entanto, o setor de licitações não respondeu essa questão, passando para o sr. Lúcio a responsabilidade acerca do agendamento.

Mediante contanto telefônico, o sr. Lúcio negou o agendamento, sob a alegação que o edital só permitia a visita até dia 14/07.

Ora, o intuito da Prefeitura deveria ser ter mais licitantes no certame, sendo assim, quanto maior fosse o prazo para realização de visita técnica, melhor. Por que não permitir que a visita fosse realizada até um dia antes do certame, propiciando ao licitante realizar apenas uma viagem para a cidade, realizar a visita e permanecer para a abertura do certame no dia seguinte.

Sem dúvida a participação seria menos onerosa aos empresários que desejam participar da licitação.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

> "A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a

192.168.002.00

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

> conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA MINAS GERAIS 414

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acordão n°906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

> "Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração **"estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas**."

192.168.002.00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
Fls. 415
MINAS GERAIS

Desse modo, resta manifesto que a exigência contida no edital restringe em demasia a competitividade, e não tem razão de ser, tendo em vista que a empresa pode apresentar declaração assumindo se responsabilizar pela prestação dos serviços no local, caso seja vencedora do certame.

É importante destacar, que alguns dos quantitativos apresentados em edital não serão suficientes para a prestação do serviço almejado.

Os representantes desta empresa são conhecedores do evento EXPO TRÊS/2017 e têm ciência que a quantidade de fechamentos metálicos, por exemplo, não suficiente para fechar todo o recinto.

Seria necessário o triplo dos 530 metros solicitados em edital.

O mesmo ocorre com os gradis de contenção. O edital solicita 150 metros, mas é sabido que são necessários no mínimo 500 metros para a prestação do serviço no evento.

Há ainda os sanitários químicos, sendo 100 a quantidade exigida em edital. Ora, o evento é grande, e a recomendação é de que sejam disponibilizado 1 sanitário químico pra cada 60 pessoas presentes no evento.

Além do mais, de todos os sanitários locados, 10% devem ser específicos, direcionados para pessoas com necessidades especiais, que também tem total de direito de participarem do evento e encontrarem sanitários aptos a seu uso.

Outro ponto que merece ser analisado, diz respeito ao fato de que as Impugnações e Recursos não são aceitos se enviados por e-mail ou fax, sendo possível apenas seu protocolo de modo pessoal.

> **"10.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas à(ao) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Três Corações, **devendo ser entregues na Divisão de Licitação, situada na Av. Brasil, nº 225 – Jardim América, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas,** ***não sendo admitidos impugnações via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.(p. 28 do edital).***
>
> **11.4.1.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 16:00 horas,** dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, ***não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.*** Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões". (p. 29 do edital).

Ora, ao negar o recebimento de tais documentos de maneira eletrônica o órgão público está onerando desnecessariamente a licitante, que geralmente tem sua sede há muitos quilômetros do órgão licitante.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Além de fazer exigência descabida, visto que a Impugnação ou Recurso eletrônicos, desde que assinados pelos interessados, têm o mesmo valor de documento protocolado.

Há ainda uma questão acerca das multas citadas em edital.

As páginas 44 e 45 do edital mencionam diversas multas ao tratar das sanções:

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 416
MINAS GERAIS

> **b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
> **c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
> **d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; (p. 44 e 45 do edital).

Em outro ponto, o edital dispõe acerca de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta, caso não apresente Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão no evento.

> - Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta. (p. 62 do edital).

Ora, o edital não pode trazer cláusulas leoninas, multas exageradas, descabidas.

Deve-se seguir a lei, bem como os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Não deve haver qualquer cláusula editalícia que não seja justa para ambas as partes envolvidas no certame e no contrato.

Outro ponto do edital que merece análise, diz respeito à exigência de Registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

> **"22.1.19.** É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.(p.41 do edital)."

Ora, é sabido que, apesar do Evento ser denominado EXPO TRÊS 2017, não se trata de Exposição Agropecuária.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

200

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
417
2
MINAS GERAIS

O evento conta com shows artísticos diversos, voltados principalmente pros fãs de sertanejo, mas não há durante o evento a presença de Animais, Rodeio em touros ou cavalos ou qualquer outra atividade que englobe "agropecuária" e que seja regulamentada pelo IMA.

Sendo assim, o Registro no IMA se faz totalmente desnecessário, e tal exigência deve ser suprimida do edital.

Por fim, mas não menos importante, deve-se falar acerca das diligências, mencionadas inúmeras vezes no edital:

> "- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta". (p. 62 do edital).
>
> "- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação".(p. 72 do edital).
>
> "- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmenteestão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta." (p.82 do edital).
>
> "- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação".(p. 92 do edital).

A realização de diligência é prerrogativa do órgão licitante, sem dúvidas. No entanto, ela serve para esclarecer alguma questão em relação aos documentos apresentados, ou alguma dúvida que o pregoeiro tenha acerca da veracidade da documentação apresentada.

Num certame onde o critério de julgamento é o menor valor de proposta, e não os shows apresentados, onde a empresa vencedora tem uma prazo determinado para apresentação da Carta de Exclusividade dos artistas que se apresentarão no evento, não há que se falar em diligência para garantir que o artista está contratado para determinada empresa.

Outrossim, o edital é bastante confuso/contraditório, pois não diz que as empresas devem apresentar em suas propostas os nomes dos artistas que se apresentarão, caso seja vencedora.

Ora, se a empresa não precisa mencionar entre os 27 artistas descritos em edital, qual deles irá se apresentar, como o Pregoeiro fará a diligência? Ligará em todos os escritórios, de todos os artistas, para questionar um a um qual deles está reservado para cada uma das empresas participantes do certame?

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
1ª CÂMARA
Fls. 218
MINAS GERAIS

Além de ser algo demorado é totalmente desnecessário, tendo em vista que a licitante vencedora já se compromete a apresentar Carta de Exclusividade em momento posterior.

Não se pode desclassificar as propostas com base em ligações para os escritórios dos artistas, tendo em vista que o critério de julgamento do edital é menor preço global.

A empresa que apresentar o menor preço sai vencedora do certame, e se compromete a cumprir todas as obrigações necessárias até a realização do evento, sendo uma delas a apresentação da Carta de Exclusividade.

Quando se cria outro critério de julgamento, o certame se mostra descaracterizado, deixa de ser "menor valor global" e torna-se algo indefinido, visto que não basta ter o menor valor global e apresentar toda a documentação necessária a título de habilitação para ser vencedora do certame.

Vale ressaltar que no certame realizado este ano visando a contratação do mesmo objeto, a sra. Pregoeira fez diligência junto aos escritórios dos artistas e foi desclassificando diversas propostas com preços muito bons, propostas muito vantajosas para a Administração.

Ora, conforme foi dito anteriormente, o critério de julgamento se mostra muito claro: "Menor valor global". Qualquer outro critério utilizado junto a esse está descaracterizando o certame, e deve ser combatido.

Portanto, as diligências aos escritórios dos artistas e a possibilidade de desclassificação das propostas diante destas diligências devem ser retiradas do edital, por não se caracterizarem justas, visto que o critério de julgamento é outro.

Diante de todos os fatos expostos acima, resta manifesto que o edital merece ser corrigido nos defeitos apontados. Para tanto, requer a suspensão de certame, e agendamento de nova abertura.

Tais medidas visam dar mais transparência, legalidade, justiça e promover a competitividade no certame supramencionado.

II - DA MEDIDA CAUTELAR

É evidente que se a licitação ocorrer em discordância com a Lei, haverá prejuízo ao órgão público, bem como às empresas licitantes.

Visando eliminar esse prejuízo, e aumentar a concorrência nas licitações, é que se requer, como medida cautelar, a suspensão do Processo Licitatório, até que sejam averiguados os documentos exigidos em edital.

Sobre o cabimento de medida cautelar, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 401, traz o rol de medidas cautelares que podem ser solicitadas:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 419
MINAS GERAIS

> Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
> I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;
> II - indisponibilidade de bens;
> III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;
> IV - suspensão de ato ou procedimento impugnado; (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
> V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Ainda no Regimento Interno, tratando das medidas cautelares, no caso a suspensão imediata, o artigo 53 se pronuncia da seguinte forma:

> Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
> § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
> (...) IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e confiante na lisura, isonomia e imparcialidade praticada por esta Comissão, requer:

Ante o exposto, requer:

A suspensão do certame até que sejam tomadas as medidas abaixo:

Que o critério de julgamento seja alterado de "menor valor global" para "MENOR VALOR POR ITEM", propiciando uma maior participação de empresas no certame, e consequentemente, tornando o processo licitatório mais competitivo;

a) Que o edital seja alterado, deixando de constar a informação que trata-se de "Ata de Registro de Preços", quando na verdade o edital diz respeito a serviço com data determinada, e não se trata de realização prolongada ao longo de 12 (doze) meses;
b) Que o edital traga um rol de opções de shows artísticos para se apresentarem no evento, tornando o Pregão mais competitivo, permitindo que mais empresas participem
c) Que a Visita técnica passe a ser facultativa, sendo permitida que a empresa apresente declaração que assume total responsabilidade pela prestação dos serviços no local. Caso ela permaneça obrigatória, que possa ser realizada até o última dia útil antes da abertura dos envelopes;
d) Que as quantidades solicitadas de sanitários químicos, fechamentos metálicos e grades de contenção sejam verificadas e aumentadas, a fim de atender o evento corretamente;
e) Que as Impugnações e Recursos possam ser recebidos via e-mail ou fax;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 420
MINAS GERAIS

f) Que as multas constantes do edital sejam alteradas, deixando de ser exageradas e desarrazoadas, passando a ser mais justa para contratante e contratado, empresa licitante e órgão licitante;

g) Que o item 22.1.19 seja retirado do edital, tendo em vista que por não tratar-se de Exposição Agropecuária, não há necessidade de Registro do Evento no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);

h) A retirada do edital da possibilidade da Comissão de Licitações realizar diligências junto aos escritórios dos artistas, podendo desclassificar propostas, visto que o Critério de Julgamento é "Menor valor global" e qualquer outro critério utilizado junto a este é ilegal e descaracteriza o Pregão Presencial;

i) Que a Prefeitura Municipal de Três Corações informe quais empresas apresentaram cotação do objeto licitado para este certame, cujos orçamentos devem constar do Processo Licitatório, visto que o valor máximo de contratação, que anteriormente era de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e neste certame foi alterado para R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

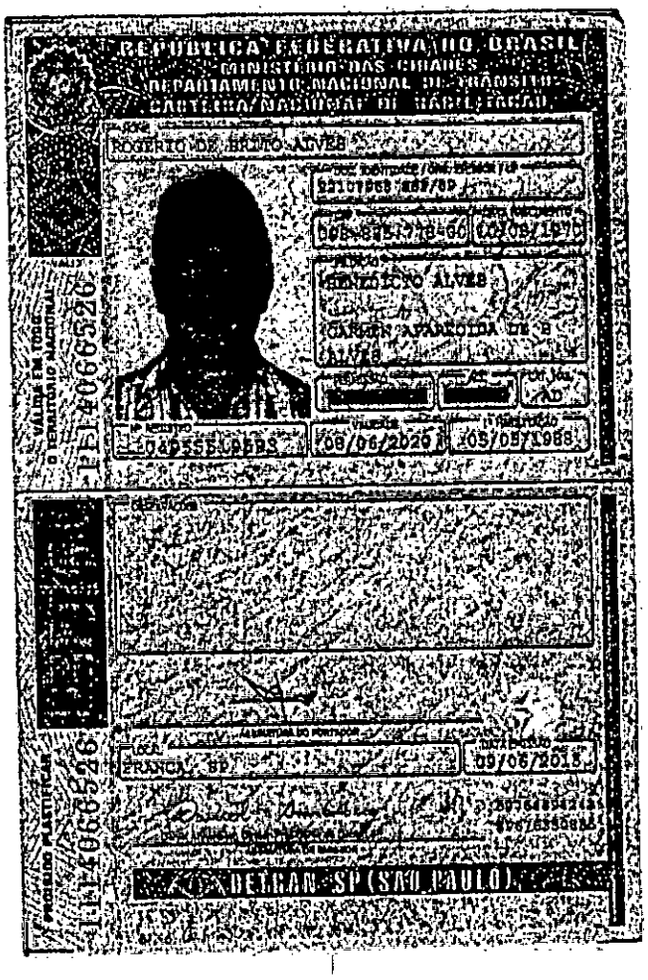
j) Que seja publicado novo edital, sem vícios, com nova data de abertura.

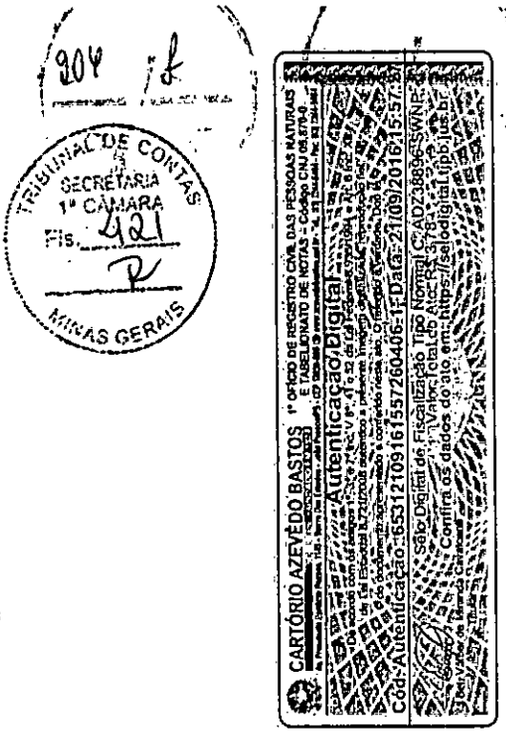
Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Cristais Paulista, 19 de julho de 2017.

Britto Produções, Locações e Montagens Eireli EPP

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067





LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 653121091616132604 37-1; Data: 21/09/2016 16:13:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADZ45188-QEHV
Valor Total do Ato: R$ 3,18
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCESP PROTOCOLO
0.740.966/16-9

SOLUÇÃO CONTÁBIL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOLUÇÃO
Sob Administração de:
Sadesca Ciabati Assis - Contadora CRC 1SP243768/O-2
Marcondes Antonio Fernandes - Depto. Gerencial
Renato Alexandre Santana - Depto. Pessoal
Rua Voluntários da Franca nº 753 - Estação - Cep: 14.405-103 - Franca - Estado de São Paulo
Fone/Fx (16) 3722-1631 - E-mail: solucao@netsite.com.br

205
SECRETARIA DA CÂMARA
Fls. 422
MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI

01. **"ROGERIO DE BRITTO ALVES"**, brasileiro, maior, casado com regime separação total de bens, empresário, residente domiciliado na cidade de Franca – Estado de São Paulo, sito à Rua Manoel Messias da Silva n° 548 – Jardim Conceição Leite – CEP: 14.405-365 Portador da Cédula de Identidade cujo RG n° 22.107.968-3 SSP/SP expedida em 09/04/2010 e do CPF/MF sob nº 098.835.778-00, Filho de Benedito Alves e Carmem Aparecida de Britto Alves, nascido no dia 10 de Março de 1970, na cidade de Franca – SP, Único sócio da empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA ME**, com sede na cidade de **Cristais Paulista** estado de **São Paulo**, sito à **rua Das Paineiras n° 700 – Condomínio Belvederes dos Cristais – Cep: 14.460-000**, inscrito na Junta Comercial "JUCESP" sob **NIRE 35.2.2016601-2** e no CNPJ sob nº **07.836.441/0001-77**, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, o qual estabelece, conforme das seguintes clausulas:

CLAUSULA – PRIMEIRA

Fica transformado o Contrato Social de **SOCIEDADE LIMITADA** em empresa de responsabilidade **LIMITADA – EIRELI**, passando a razão social para **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI,** com sede na cidade de Cristais Paulista estado de São Paulo, sito à Rua **Das Paineiras n° 700 – Condomínio Belvederes dos Cristais – Cep: 14.460-000**, inscrito no CNPJ sob nº 07.836.441/0001-77.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 65312109161613260437-2; Data: 21/09/2016 16:13:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AO24518740DX
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 423 MINAS GERAIS

SOLUÇÃO CONTÁBIL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOLUÇÃO
Sob Administração de:
Badesca Ciabati Assis - Contadora CRC 1SP243768/O-2
Marcondes Antonio Fernandes - Depto. Gerencial
Rondo Alexandre Santana - Depto. Pessoal
Rua Voluntários da Franca nº 753 - Estação - Cep: 14.405-103 - Franca - Estado de São Paulo
Fone/Fx (16) 3722-1631 - E-mail: solucao@netsite.com.br

CLAUSULA – SEGUNDA

O objeto social da empresa tem por exploração **Produções e Promoções Artísticas, Organização, Planejamento, Capacitação, Terceirização, Elaboração, Projetos, Criação, Coordenação, Promoção, Recepção, Locação, Agenciamento, Treinamento, Logística e Divulgação de Eventos, Tais como: Exposição Agropecuária, Feras, Rodeios, Vaquejada, Cavalgada, Rosa de Negócios, Oficinas, Reuniões, Carnaval, Réveillon, Casamentos, Baile de Debutante, Coffe Break, Cerimonial,Fórum, Rua de Lazer, Palestras, Cursos, Seminários, Locutor de Eventos e Rodeios, Provas de Laço e 03 Tambores, Concurso de Machas, Congressos, Eventos Esportivos, Circense (Publico e Privado), Institucionais Infantil Cultural, Oficinas, Desfiles, Teatros e eventos de qualquer natureza; Locação, Montagem, Desmontagem, Transporte rodoviário de cargas de infra estrutura para eventos tais como: Palco, Arquibancada, Camarotes, Parque de diversão, Área VIP, Passarelas, Fechamentos, Portal, Sonorização, Iluminação, Stand, Treliça, Material para stand como (sofás, geladeiras Etc.) Banheiros Químicos, Gradis, Torres Barricadas, Portões, Andaimes, Pisos, Tendas, Galpões, Pirâmides, Barracas, Bilheteria,Containers, Portaria Catracas, Arenas, Cenários, Camarins, Restaurantes, Mesas e Cadeiras, Auditório, Studio Móvel e Fixo, Sky Paper, Sky Walker, Veículos, Estacionamento(organizar e Explorar), Salão, Aparelho de Multimídia, Boate Móvel e Fixa, Computadores, Telão Projetores, Trios Elétricos, Animais Para Rodeio Mão de Obra Temporária e/ou Permanente Especializada, Segurança, Manobrista, Gerador, Transformador, Todas e Qualquer Tipo de Infraestrutura Para Eventos, Agenciamento de Artistas e Modelos, Vendas de Shows Artísticos Nacionais e Internacionais bandas de bailes , peças teatrais, Passagem Áreas, Terrestres e Fluviais, Seguros em Geral, Hospedagem, Alimentação, Coquetel, Buffet, Transporte Rodoviário de Carga, Serviços de Publicidade de Divulgação em Radio, Televisão, Jornais e Revistas, Assessoria de Impressa , Produções Fotográficas e de vídeos, Editoração Gráfica e de Testos, desenvolvimento de Dite, Divulgação e Marketing na Internet, Marketing e Publicidade em Geral, Serviços Ligados de Telecomunicações, Gravações de Qualquer Natureza, Propaganda Volante, serviços Gráfico Serigrafia, Decoração Ornamentação, Gravação de Texto, Eventos, Automobilísticos como Corridas de Carros, Kart, MotoCross, Enduros, Ciclismo, Entra Outros, Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Contratação de Empresas Especializadas em Fogos de Artifício, Shows Pirotécnicos e Piros Musicais. Comercio de Equipamentos de Som, Iluminação, Instrumentos Musicais e Estruturas e Estruturas para Eventos, Serviços de Segurança não Armado, Recreação, Sistema de Monitoramento com Câmeras de Seguranças em Geral, Serviços de Engenharia Elétrica para Obras, Construções, Reformas e Pavimentos em Geral.**

CLAUSULA – TERCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em **03 de Fevereiro de 2006** e seu prazo de duração é indeterminado.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 653121091616132604 37-3; Data: 21/09/2016 16:13:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AUZ46188-B918
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 424 Rubrica

CONTÁBIL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOLUÇÃO
Bradesco Cláudia Assis CRC 1SP243748
Marcondes Antonio Fernandes
Rondio Alexandre Santana
Rua Voluntários da Franca nº 753 - Estação - Cep: 14.405-103 - Franca - Estado de São Paulo
Fone/Fx (16) 3722-1631 - E-mail: solucaocontabil.com.br

CLAUSULA – QUARTA

O capital da empresa é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo empresário da seguinte forma:

COTISTA	Nº QUOTAS	%	VALOR R$
Empresário ROGERIO DE BRITTO ALVES.....	500.000		500.000,00
(=) Totalização.....	500.000	100%	500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade limita-se pela integração do capital social do titular Sr. **ROGERIO DE BRITTO ALVES**.

CLAUSULA – QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo Sr. **ROGERIO DE BRITTO ALVES,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, nos termos do art 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1° O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de **"PRO-LABORE"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA – SEXTA

No termino do exercício, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA – SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA – OITAVA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 6531210916161326043 7-4 Data: 21/09/2016 16:13:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: CA02245185-DDU
Valor Total do Ato: R$ 3,70
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 425
MINAS GERAIS

208 if

SOLUÇÃO CONTÁBIL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOLUÇÃO
Sob Administração de:
Gadesca Cidbatt Assis - Contadora CRC 1SP243768/O-2
Marcondes Antonio Fernandes - Deplo. Geo nomi
Renato Alexandre Santana - Deplo Pessoo:
Rua Voluntários da Franca nº 753 - Estação - Cep: 14.405-103 - Franca - Estado de São Paulo
Fone/Fx (16) 3722-1631 - E-mail: solucao@netsite.com.br

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA – NONA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA – DECIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA

Fica nesta data que a empresa individual de responsabilidade – EIRELI ora constituída assume todo **ATIVO** e **PASSIVO** da sociedade limitada denominado **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA ME,** empresa esta localizada com sua sede à Rua **DAS PAINEIRAS nº 700 – CEP: 14.460-000** na cidade de Cristais Paulista – Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.836.441/0001-77**, com registro na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo cujo NIRE nº **35.2.2016601-2,** em sessão do dia **30/01/2009** ora Transformada de **SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

CLAUSULA – DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca e Município de Franca do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

1º RCPJ FRANCA

Franca / SP, 30 de Março de 2016.

ROGERIO DE BRITTO ALVES

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS FRANCA SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrev.: Valide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1.000 - Centro - Franca - SP - Cep 14.400-710 - Fone / Fax (16) 3722-2830 - franca1@terra.com.br
Reconheço por semelhança a firma de ROGERIO DE BRITTO ALVES
Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 8,20
Recolhida p/ verba. Franca 18 de maio de 2016
Em testemunho
Renata Aparecida Neves - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

JUCESP
25 JUL 2016
ACP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
3560141557-3
JUCESP

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 926
MINAS GERAIS
929

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 26/09/2016 às 13:55:43 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4d17a64283e99989d2da1f83ae79ff7ddef912bd4ab90f4d4e569fb02a2
326ee0a7d83f084ec258aefd128569dda03d7a75eff217a8545f0c5dcffa1abb62c89

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para BRITTO PRODUCOES, LOCACOES E MONTAGENS EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 26/09/2017 às 13:32:57 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 591418

Código de Controle da Autenticação:

653121091615572604O6-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 427
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 26/09/2016 às 13:44:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4d17a64283e99989d2da1f83ae79ff7d6b58e092320e191b9dc7d05e7a
5b542e0a7d83f084ec258aefd128569dda03d740f2b5f73a1fa3ffbf7d218c0cfe881f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para BRITTO PRODUCOES, LOCACOES E MONTAGENS EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 26/09/2017 às 13:32:57 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 591444

Código de Controle da Autenticação:

65312109161613260437-1 a 65312109161613260437-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa ... 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 428
MINAS GERAIS

AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do **Edital de Pregão SRP nº 00088/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50° EXPO TRÊS/2017.**

Onde se lê no Edital, referente a **OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA** e sobre **PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:**

É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

(...) São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

Altera-se para:

É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos.

(...) São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 429
MINAS GERAIS

Exclui-se o subitem da HABILITAÇÃO:

9.7.3. Licença Ambiental da empresa, ou da empresa fornecedora de sanitários químicos, comprovando que dá a destinação de resíduos sanitários sólidos urbanos, conforme legislação vigente.

Exclui-se o número 6 do subitem 13.2 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Acrescenta-se nas DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.13. Será autorizada a subcontratação mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Três Corações;

Permanecem inalterados os demais itens deste Pregão Presencial.

Três Corações, 20 de julho de 2017.

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 430
MINAS GERAIS

Julgamento de Impugnação

Pregão Presencial SRP nº 0088/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando a realização da 50ª EXPOTRÊS/2017.

Impugnante: Britto Produções, Locações e Montagens EIRELI EPP.

Preliminarmente

Aos dezenove dias do mês de julho do presente exercício às 15h55m foi recebido pelo departamento competente desta municipalidade, **Impugnação do Edital** interposta pela empresa Britto Produções, Locações e Montagens EIRELI EPP.

O item 10.1dispõe que: "**Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigida a (ao) pregoeira (o) da Prefeitura Municipal de Três Corações, **devendo ser entregue na Divisão de Licitação, situada na Av. Brasil, nº225- Jardim América, no horário das 09:00às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**."

Preliminarmente, a impugnação do ato convocatório é intempestiva, haja vista, que o Impugnante interpôs na data de 19/07/2017, e o prazo dos dois dias que antecedem a data do recebimento das propostas, isto é, 21/07/2017, venceu no dia 18/07/2017.

Destarte, o impugnante perdeu sua faculdade de praticar o ato da impugnação no tempo determinado no instrumento convocatório.

Da Admissibilidade do Recurso

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

214 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 431
MINAS GERAIS

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas

Recebida a petição em 19/07/2017, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, intempestiva.

Das Alegações do Impugnante e Análise da Pregoeira

Alega o impugnante, que se vislumbrou com diversos vícios no Edital. No primeiro momento questiona o critério de julgamento tipo menor preço global, alegando ser o julgamento correto o menor valor por item.

A vista do que dispõe os parágrafos 1º e 7º do art. 23 da Lei de Licitação foram editadas as Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE- MG.

A priori mediante uma análise precária do certame, poder-se-ia concluir que o tipo de julgamento menor preço global, adotado pela Administração Pública, está fora dos ditames legais, no entanto, equivoca-se tal conclusão!!!!!

As citadas Súmulas trazem em seu bojo as condições patentes no que concerne o procedimento licitatório por item só podem ser adotados quando:
- tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- não acarretar perda de economia de escala; e
- não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

Conforme devidamente fundamentada a justificativa proposta pela administração pública anexa ao certame pela escolha do tipo de julgamento, demonstra que, a mesma encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 432
MINAS GERAIS

efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, encontrando-se vinculada ao princípio constitucional.

Os procedimentos anteriores vêm corroborar a situação de sérios riscos em que o Município de Três Corações enfrentou, mormente de prejuízos ao erário público, conforme processos licitatórios realizados nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, os quais podemos comparar as situações no decorrer destes anos.

Portanto, a adoção do tipo de julgamento "menor preço global", é regular, estando legalmente respaldada.

Quanto à alegação de direcionamento de artistas por apresentar um rol muito pequeno de nomes, vez que alguns artistas já estão indisponíveis, não merecem prosperar. Como colocado pelo próprio impugnante, se houvesse a necessidade de se escolher um determinado artista, a Administração teria o feito pelo procedimento da inexigibilidade, hipótese que inviabilizaria a competição.

Quanto ao questionamento da visita técnica, a mesma não merece prosperar, haja vista, que foi respondido pelo Sr. Lúcio ao impugnante que o mesmo apresentasse um documento de próprio punho alegando que conhece o local, uma vez que o impugnante participou da última licitação, portanto, já conhece o local onde se propõe a realização do objeto.

Tal fato é corroborado na página 9, em seu parágrafo terceiro que alega: "Os representantes esta empresa são conhecedores do evento EXPO TRÊS/2017".

Destarte, pelo mesmo conhecer o local foi proposto a declaração como dito alhures.

O Impugnante questiona o quantitativo proposto pela administração no item gradis de contenção, sanitários químicos. Tais alegações apresentam intuito de gerar tumulto. As quantidades solicitadas foram levantadas pela área técnica da Prefeitura e visa trazer segurança e conforto aos participantes, durante vários anos deste evento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

216
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 433
MINAS GERAIS

Alega que, as impugnações não são aceitas por e-mail ou fax, sendo possível somente protocolo pessoal. O Município de Três Corações por questões técnicas devidamente justificada, não implantou ainda a modalidade pregão eletrônico, portanto, seu procedimento licitatório é por meio físico, sendo o mais adequado e pertinente receber os documentos atrelados ao mesmo desta forma.

Afirma que, em outro ponto o edital dispõe de multa de 50% acerca do valor da proposta global caso não apresente a Carta de Exclusividade dos Artistas. Ora, torna-se contraditória e polêmica as argumentações do Impugnante, vez que o mesmo acima alega que a administração está restringindo a quantidade de artistas que já se encontram com shows indisponíveis, o que acabaria direcionando o certame. A carta de exclusividade para assinatura do contrato demonstra a lisura junto aos atos administrativos, pois através deste documento demonstra se tratar de empresário exclusivo do artista a ser contratado, tomando conhecimento da acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Em outro ponto do edital expõe que por não se tratar de exposição agropecuária é exigido o registro no IMA. Como o evento não terá realmente exposição de animais e rodeios, encontra-se retificado no site da Prefeitura de Três Corações deste item que é excluído através do aviso de re-ratificação. Desta forma, não terá mais como exigência o registro junto ao Instituto Mineiro Agropecuário.

Ao final requer que o Edital seja alterado subtraindo a Ata de Registro de Preços, por se tratar de data determinada. No que concerne a este sistema o Município é respaldado por lei, não há nenhuma irregularidade , vez que a decisão de uma contratação, mister se faz que o gestor público avalie e demonstre diligentemente nos autos a sua efetiva e real necessidade, considerando os princípios, de observância obrigatória, que regem a aplicação dos recursos públicos, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição federal e no art. 2º da Lei nº 9.784/99, em especial, os princípios da moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e atendimento ao interesse público.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 434
MINAS GERAIS

DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios administrativos e constitucionais, fulcrada nas leis que regem o processo licitatório e suas modalidades e demais pertinentes ao caso em comento, esta Pregoeira em razão da intempestividade da impugnação protocolada, NEGA SEGUIMENTO ao recurso, carecendo este de um dos requisitos à sua admissibilidade. Mas por amor ao debate, no mérito, pelos fatos e fundamentos acima esposados, vem NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Decisão, que vai assinada por ele e por Membros da Equipe de Apoio.

Três Corações, 20 de julho de 2017.

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Editais de Licitação 2017

Pregão Presencial SRP Nº 00088/2017

Escrito por Larissa Matos Souza
Categoria Pai: [illegible]
Categoria: Pregões

Nº	Modalidade	Objeto	Data e Hora da Abertura	Situação	Arquivos
00088/2017	PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50ª EXPO TRÊS/2017.	21 de julho às 09:00 hrs	EM ANDAMENTO	EDITAL RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO (2) IMPUGNAÇÃO RETIFICAÇÃO (2) [illegible] EMTO DE REGISTRO

Compartilhe esta notícia no Facebook

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Três Corações
Home
Três Corações
Administração Municipal
Secretarias Municipais
Arquivo de Notícias
Utilidade Pública
Vagas de Emprego

Serviços
Legislação Municipal
Ouvidoria de Coleta de Lixo
Fiscalização - SF
Edital de Licitação 2017
Editais de Contratação
Nota Fiscal Eletrônica
Instituto de Previdência
Cadastro de Fornecedores
Portal da Educação
Alesma

NOMEAÇÕES
CONCURSO PÚBLICO
01/2016

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 435
MINAS GERAIS

192.168.00.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTORIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 579902031708462705931; Data: 02/03/2017 08:47:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07181-ZTVF; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valberide Miranda Cavalcanti
Titular

JUCESP PROTOCOLO
0.113.413/17-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 136
MINAS GERAIS

R. DE S. ALVES EIRELI

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

01. **"RODRIGO DE SOUZA ALVES",** brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente domiciliado na cidade de Franca – Estado de São Paulo, sito à Rua Capitão Acácio nº 1604 – Higienópolis – Cep: 14405-093, Portador da Cédula de Identidade cujo RG nº 41.635.405- 1 SSP/SP expedida em 13/07/2005 e do CPF/MF sob nº 366.395.008-50, Filho de Rogério de Britto Alves e Maria Helena de Souza, nascido no dia 19 de Julho de 1987, na cidade de São Tomas de Aquino - MG, Único Empresário, da empresa R. DE S. ALVES - ME, com sede na cidade de Franca – Estado de São Paulo, à Rua Jose Augusto Garcia nº 1121– Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090, inscrito na Junta Comercial "JUCESP" sob NIRE nº 35.1.2333444-5 e no CNPJ sob nº 09.722.678/0001-52, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, o qual se estabelece, conforme das seguintes clausulas:

CLAUSULA – PRIMEIRA

Fica transformado o requerimento de **EMPRESARIO** para empresa de responsabilidade **LIMITADA – EIRELI**, passando a razão social para **R. DE S. ALVES EIRELI**, sito à **Rua Jose Augusto Garcia nº 1121– Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA – SEGUNDA

O objeto social da sociedade tem por exploração de **Locação, montagens e desmontagens de palcos, coberturas, tendas, vídeos, gerador de energia, camarotes, arquibancadas, sanitários químicos, containers, catracas, arenas, telões, projetores e trios elétricos, boate móvel e fixa, stands e cenários, com todas e quaisquer tipos de infraestruturas para eventos e outras estruturas de uso temporário. Agenciamento de artistas e modelos, vendas de shows artísticos nacionais e internacionais e bandas de bailes. Comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, som e instrumentos musicais. Transporte rodoviário de cargas em geral, serviços de alimentação Buffet e recepções. Comercio, decoração montagem e desmontagem de enfeites e iluminação natalina. Filmagem de festas e eventos, atividades de produção cinematográfica de vídeos e programas de televisão, transmissão ao vivo, locação de equipamentos para TV e aparelhos de multimídia, produções e promoções artísticas, teatral, produção musical, produção de espetáculos de danças circenses e teatrais. Produção de rodeios, vaquejadas e similares, criação, coordenações, promoção, recepção, agenciamento, treinamento, logística e divulgação de eventos, atividades de locação, montagens e desmontagens de sonorização e iluminação em geral, produção e edição de áudio e vídeo. Aluguel de outras**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CARTORIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 5799020317084627059 3-2; Data: 02/03/2017 08:47:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07180-0ZKD, Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Del. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 437 MINAS GERAIS

maquina de equipamentos comerciais e industriais. Atividade de shows pirotécnicos, piros musicais e fogos de artifícios. Serviços de sistema em monitoramento com câmaras de segurança em geral. Serviço de segurança não armado equipe de apoio, brigadista e carregadores. Serviços de engenharia civil e elétrica para obras, construções, reformas e pavimentações em geral. Confecção de banners, apostilhas, folders, cartazes, bem como todos e quaisquer serviços gráficos. Serviços de limpeza, jardinagens, secretária, recepcionista, urbanismo, carregador, zelador, telefonista, montador de moveis e equipamentos eletrodomésticos.

CLAUSULA – TERCEIRA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, com seu início das atividades em **10 de junho de 2006**. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA – QUARTA

O capital da empresa é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo empresário da seguinte forma:

COTISTA	Nº QUOTAS	%	VALOR R$
01. Sócio **RODRIGO DE SOUZA ALVES**.....	500.000		500.000,00
(=) Totalização.....	500.000	**100%**	500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade limita-se pela integração do capital social do titular Sr. **RODRIGO DE SOUZA ALVES**.

CLAUSULA – QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo **Sr. RODRIGO DE SOUZA ALVES,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de **"PRO-LABORE"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA – SEXTA

No termino do exercício, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA – SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA – OITAVA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 57990203170846270593-3; Data: 02/03/2017 08:47:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07179-TV0B; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valberto Miranda Cavalcanti
Titular

221

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 438
MINAS GERAIS

CLAUSULA – NONA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA – DECIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA

Fica nesta data que a empresa de responsabilidade **LIMITADA – EIRELI** ora constituída assume todo **ATIVO** e **PASSIVO** da firma empresário denominada, **R. DE S. ALVES - ME**, empresa esta localizada com sede na cidade de **Franca – Estado de São Paulo**, à **Rua Jose Augusto Garcia nº 1121 – Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090**, inscrito na Junta Comercial "JUCESP" sob NIRE **35.1.2333444-5** e no CNPJ sob nº **09.722.678/0001-52**, ora Transformada de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

CLAUSULA – DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca e Municipio de Franca do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

Franca / SP, 30 de Abril de 2016.

1º RC FRANCA

RODRIGO DE SOUZA ALVES

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalida Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1004 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3723-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO DE SOUZA ALVES.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 8,84 - e recolhida p/ verba. Franca 16 de janeiro de 2017.

Em testemunho_____ da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA O PRESENTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO SP

JUCESP
06 FEV. 2017
FRANCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA R. SCRIPTORE SOARES
SECRETÁRIA GERAL
3560166408-5
JUCESP

3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

232 f

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 439
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevedo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/03/2017 às 07:25:01 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b336025738b8ee2d49ddc8423e0df073c84ad3bff60c1e98564a77bd051
68d162de01d76e793fec3fba32f4401a45fb208269499777ee373b065abcf9471540d9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 03/03/2018 às 07:20:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 662264

Código de Controle da Autenticação:

57990203170846270593-1 a 57990203170846270593-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

223

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 440
MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

R. DE S. ALVES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede à Rua José Augusto Garcia, nº. 1121, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, através de seu representante legal RODRIGO DE SOUZA ALVES, brasileiro, empresário, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, com escritório a Rua José Augusto Garcia, 1121, Bairro Parque Progresso, no município de Franca - SP, pelo presente INSTRUMENTO DE MANDATO nomeia e constitui sua PROCURADORA Sra. ISABELA CRISTINA CAMARGO, brasileira, portadora do RG 44.604.360-6 emitido pela SSP/SP e do CPF sob o nº. 378.400.908-50, residente a Rua João Batista D'Elia, 1361, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, a quem confere amplos poderes gerais e ilimitados para representá-lo, em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto tratar de todos os negócios, e especialmente para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante em licitações públicas e concorrências em geral, pregões ou onde mais preciso for, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, assinar propostas, declarações, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, realizar visitas técnicas e requerer quaisquer outros documentos junto aos órgãos públicos ou privados, retirar e assinar papéis e documentos necessários, passar recibos, dar quitações, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quanto for necessário a bem de seus direitos, interesses, praticando, enfim, todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimentos do presente mandato, por mais especais que sejam embora aqui omitido, inclusive podendo substabelecer no todo ou em parte.

Validade: 01 ano.

Franca, 03 de março de 2017.

1º RC FRANCA

RODRIGO DE SOUZA ALVES

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1809 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2933 - francra1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO DE SOUZA ALVES.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 8,84 e recolhida p/ verba. Franca, 06 de março de 2017.

Em testemunho da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL FRANCA-SP 1º SUBDISTRITO

03AAA0407226

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V da Lei Federal nº 9.051/95 e Art. 5 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesse ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET99014-4ST8.
Valor Total 60,10 - R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Cód. Autenticação: 5799070317125630002 4-1; Data: 07/03/2017 12:57:19

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

224

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 441
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraiba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2017 às 15:53:47 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8fba2f13b4da0dfea9a83e6cb434dd57a5112e075148a027a39c0a192
63db95de01d76e793fec3fba32f4401a45fb20f9d1703754d2fed4254b0e5abc7a1a27

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/03/2018 às 15:34:09 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 665565

Código de Controle da Autenticação:

579907031712563000 24-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

225

PROCURAÇÃO

R. DE S. ALVES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede à Rua José Augusto Garcia, nº. 1121, Parque Progresso, na cidade de Franca – SP, através de seu Representante Legal ISABELA CRISTINA CAMARGO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 44.604.360-6 e CPF 378.400.908-50, com escritório à Rua José Augusto Garcia, 1121, Parque Progresso, no município de Franca – SP, pelo presente INSTRUMENTO DE MANDATO nomeia e constitui seu PROCURADOR Sr. FRANSÉRGIO MACHADO NEVES, brasileiro, portador do RG 28.098.770 emitido pela SSP/SP e do CPF sob o nº. 266.907.778-12, residente à Rua Ângelo Melani, 3287, Jardim Ângela Rosa, na cidade de Franca – SP, a quem confere amplos poderes gerais e ilimitados para representá-lo, em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto tratar de todos os negócios, e especialmente para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante em licitações públicas e concorrências em geral, pregões ou onde mais preciso for, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, assinar propostas, declarações, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, realizar visitas técnicas e requerer quaisquer outros documentos junto aos órgãos públicos ou privados, retirar e assinar papéis e documentos necessários, passar recibos, dar quitações, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quanto for necessário a bem de seus direitos, interesses, praticando, enfim, todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos, inclusive podendo substabelecer no todo ou em parte.

Validade: 180 dias.

Franca, 26 de abril de 2017.

1º RC FRANCA

Isabela Cristina Camargo

R. DE S. ALVES EIRELI ME
Isabela Cristina Camargo

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 442
MINAS GERAIS

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - franca1@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ISABELA CRISTINA CAMARGO.

Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 9,07 e recolhida p/ verba. Franca 27 de abril de 2017.

Em testemunho_____da verdade

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6, inc. XII da Lei Estadual 6.171/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferindo neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFA70117-EZ9W
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Cód. Autenticação: 5799280417084224056 2-1; Data: 28/04/2017 08:43:22
Selo Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

336 f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 443
MINAS GERAIS

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/04/2017 às 13:41:04 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b654cf6d7df5375a9e9974752454e60645311a605561319157ff48f1efb5
9aaf2de01d76e793fec3fba32f4401a45fb208fc490f462d053b1a7c669d93a7dff47

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 28/04/2018 às 13:40:05 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 698238

Código de Controle da Autenticação:

57992804170842240562-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

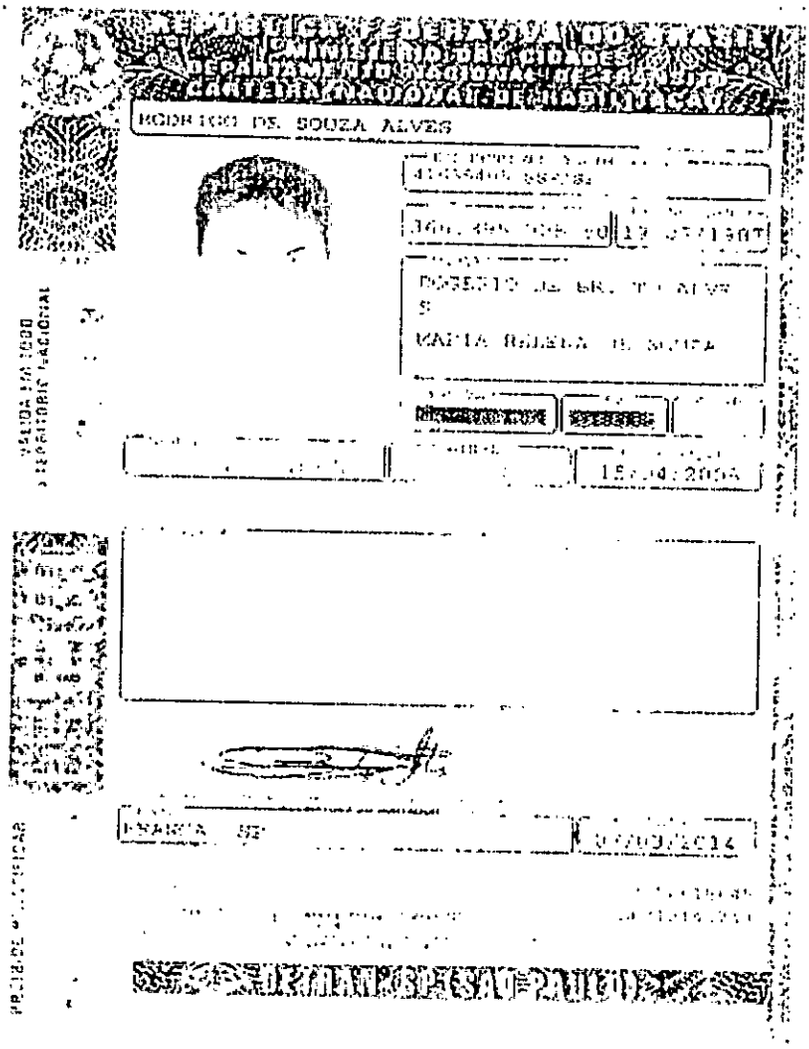
ICP Brasil

193.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

227 - f

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 449
R
MINAS GERAIS



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 579930051710025306 40-1; Data: 30/05/2017 10:04:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFF20766-YX2A.
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valberto de Miranda Cavalcanti
Titular

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

998 f

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 445

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraiba, em virtude etc. .

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/05/2017 às 10:21:49 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb0a2d8c0b44ae175bf42ae5563071769a2863336d79b45a895eb88453
d07f10fde01d76e793fec3fba32f4401a45fb2003c184d20d45313f251d979d5aec0356

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/05/2018 às 10:09:06 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 715617

Código de Controle da Autenticação:

57993005171002530640-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 446
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
PROCESSO Nº. 00463/2017

A empresa **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede a Rua José Augusto Garcia nº 1121, Bairro Parque Progresso, município de Franca – SP, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Rodrigo de Souza Alves, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, interessado em participar nas licitações desta Prefeitura Municipal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b) Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;

e) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;

f) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

g) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;

h) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edtal e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

i) Que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública

Franca, 21 de julho de 2017.

RODRIGO DE SOUZA ALVES E/OU REPRESENTANTE LEGAL

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca - SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME
CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

130

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 147 MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
PROCESSO Nº. 00463/2017

A empresa **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede a Rua José Augusto Garcia nº 1121, Bairro Parque Progresso, município de Franca – SP, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Rodrigo de Souza Alves, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, interessado em participar nas licitações desta Prefeitura Municipal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) é **microempresa ou empresa de pequeno porte e optante pelo SIMPLES Nacional**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório;
b) que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Franca, 21 de julho de 2017.

RODRIGO DE SOUZA ALVES E/OU REPRESENTANTE LEGAL

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-5-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

TRIBUNAL DE CONTAS ORIGINAL SECRETARIA 1ª CÂMARA FOLHA 118 MINAS GERAIS

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VÁLIDAS NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35601664085		06/02/2017	10/06/2006	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
R. DE S ALVES EIRELI	EIRELI (M.E.)

C.N.P.J	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
09.722.678/0001-52	RUA JOSE AUGUSTO GARCIA	1121	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
PROLONGAMENTO JARDI	FRANCA	SP	14403-090	R$	500.000,00

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TITULAR E ADMINISTRADOR

NOME				
RODRIGO DE SOUZA ALVES				
ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA CAPITAO ACACIO	1604			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
HIGIENOPOLIS	FRANCA	SP	14405-093	416354051

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
366.395.008-50	TITULAR E ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NUMERO	
06/02/2017	703.738/17-3	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601664085
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2017

Certidão Simplificada emitida para ISABELA CRISTINA CAMARGO 37840090850 Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

932 fls

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 449
R
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANSERGIO MACHADO NEVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
28098770 SSP/SP

CPF
266.907.778-12

DATA NASCIMENTO
29/03/1977

FILIAÇÃO
OSMAR CORREA NEVES
MARIA JOSE MACHADO NEV
ES

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01218761288

VALIDADE
03/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/12/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14587765 32

OBSERVAÇÕES
EAR

Fransergio M.Neves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCA, SP

DATA EMISSÃO
17/07/2017

Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

61783842629
SP754583988

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
14587765 32

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

P.M.T.C
Comissão de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
31/07/2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 450 MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INDIVIDUAL
35 1 2321958 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Solteiro(a)	

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20.087.717-3	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

[illegible] Santo do Pinhal	UF
	SP

declara(m) sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espírito Santo do Pinhal	SP	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 9001905	PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
01/04/2008				Não

DATA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
26/03/2008	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO | REGISTRO | CONTROLE INTERNET
002041913-9

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL 2017 R$ 3,40
( ) Ana Carolina B.S Marinho ( ) Sidnei [illegible]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B.S Marinho
Escrevente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

APR 10 2008

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
( ) Ana Carolina B.S.Marinho ( ) Bruno Negrutzi Rocha
( ) Colecio Natalini ( ) Carlos Alberto Cassiano
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B.S.Marinho
Escrevente

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1934/18

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 451
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
3512321958-1	

NOME (DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20.087.717-3	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasil

declarar,sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
30.000,00	TRINTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	09.496.047/0001-62			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente/procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
12/03/2011	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
007513341-5

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
Carolina B.S.Marinho ( ) Bruno Negrutzi Rocha
( ) José Mariano Nascimento ( ) Carlos Alberto Caetano
SOLICITE COMPROVANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) Qtde. Selo(s) Código de Autenticidade
1 1 1

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 452 335 1/2
MINAS GERAIS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
3512321958-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e cidade do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20087717	3	14/07/2003	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País
spírito Santo do Pinhal	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 9001905 Atividade(s) Secundária(s) 8230001 9001906 7739003	PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RODEIOS, ILUMINAÇÃO, CESSÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, COBERTURAS E CONGENERES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	09.496.047/0001-62			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) (Existindo, rubrica do procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
29/06/2012	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
010359036-6

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017

Junta Comercial do Estado de São Paulo
06 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 280.875/12-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Página 1 de 1

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1236

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 453 MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 00088/2017

Processo: 001026/2017

A empresa NELSON ULIANI JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o úmero 09.496.047/0001-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NELSON ULIANI JUNIOR , portador(a) da Carteira de Identidade nº 20.087.717-3 e do CPF nº 154.529.448-85, **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 00088/2017 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 454
MINAS GERAIS

- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edtal e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de Julho de 2017

NELSON ULIANI JUNIOR – PROPRIETARIO
RG. nº 20.087.717-3
CPF. nº 154.529.448-85

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

TRIBUNAL DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL Fls. 455 MINAS GERAIS

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35123219581		10/04/2008	01/04/2008	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
NELSON ULIANI JUNIOR	EMPRESÁRIO (M.E.)

CNPJ	ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO
.96.047/0001-62	RUA PEDRO ZIBORDI	70	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SÃO PANTALEÃO	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	13990-000	R$	30.000,00

OBJETO SOCIAL

PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RODEIOS, ILUMINAÇÃO, CESSÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, COBERTURAS E CONGENERES

EMPRESÁRIO

NOME				
NELSON ULIANI JUNIOR				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA PEDRO ZIBORDI	70			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
SÃO PANTALEÃO	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	13990-000	200877173

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
529.448-85	EMPRESÁRIO	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

DATA	NÚMERO
06/07/2012	280.875/12-5

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RODEIOS, ILUMINAÇÃO, CESSÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, COBERTURAS E CONGENERES.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35123219581
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/07/2017

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para JOSE LUIZ RIBEIRO : 15453323809. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 88688965, terça-feira, 18 de julho de 2017 às 15:13:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Consulta Optantes

1239

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 454 MINAS GERAIS

Data da consulta: 20/07/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **09.722.678/0001-52**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **R. DE S. ALVES EIRELI - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

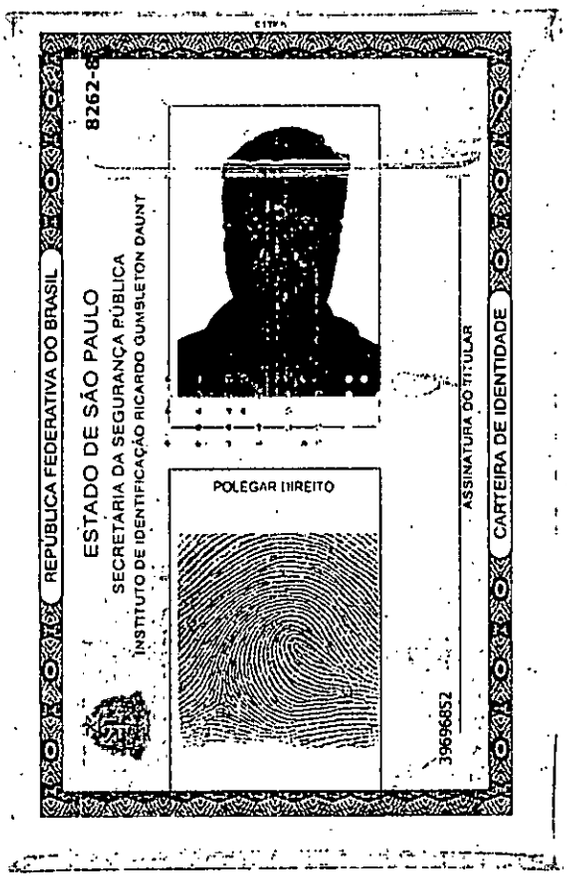
Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067



TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 455
MINAS GERAIS

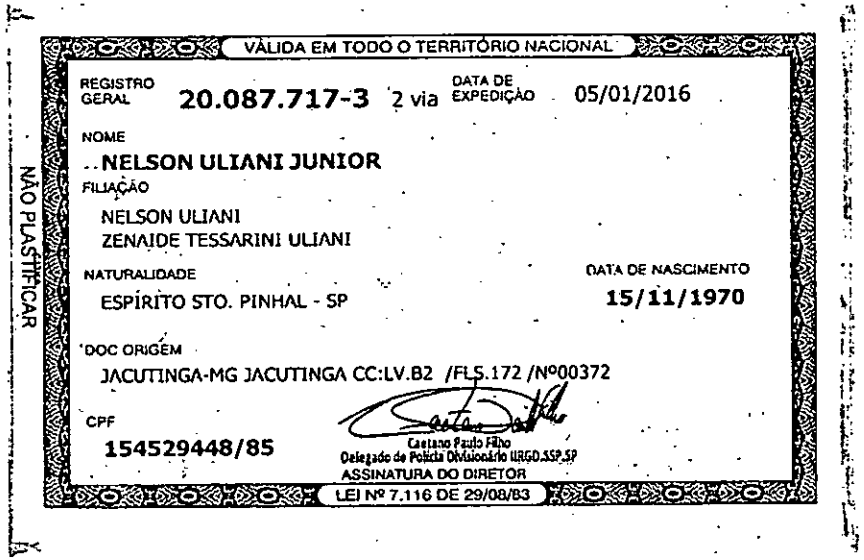
P.M.T.C
Comissão de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
11/07/2017

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

192.168.002.006

IDENTIDADE
COMPROMETIDA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.087.717-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2016

NOME
NELSON ULIANI JUNIOR

FILIAÇÃO
NELSON ULIANI
ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NATURALIDADE
ESPÍRITO STO. PINHAL - SP

DATA DE NASCIMENTO
15/11/1970

DOC ORIGEM
JACUTINGA-MG JACUTINGA CC:LV.B2 /FLS.172 /Nº00372

CPF
154529448/85

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário URGO.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

P.M.T.C
Comissão de Licitação
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
11/01/2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 456
MINAS GERAIS

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
PROCESSO Nº. 00463/2017

R. DE S. ALVES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.722.678/0001-52, Inscrição Estadual nº. 310.444.688.110, estabelecida à Rua José Augusto Garcia, nº 1121, Parque Progresso, na cidade de Franca – SP CEP: 14403-090 Telefone e Fax (16) 3721 1972, E-mail: fazeventosme@yahoo.com.br;

Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:
1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:
a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,
b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
c) Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
1. d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
1. 3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	FAZ EVENTOS	1	Und	R$ 239.990,00	R$ 239.990,00
					Total Geral	R$ 239.990,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 239.990,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Itens inclusos: 3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO
Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME
CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
Fls. 457
MINAS GERAIS

Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.
No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.
É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.
O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.
São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.
A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes.

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue abaixo:

Bloco A
Quinta-feira (21/09/2017); sexta-feira (22/09/2017) e sábado (23/09/2017).

JORGE E MATEUS
- CABARÉ 2
- IVETE SANGALO
- ROBERTO CARLOS
- MARÍLIA MENDONÇA
- WESLEY SAFADÃO
- HENRIQUE E JULIANO

MATHEUS E KAUAN
- CLÁSSICOS
- BRUNINHO E DAVI
- GEORGE HENRIQUE E RODRIGO
- GUSTTAVO LIMA
- MAYARA E MARAISA
- ALOK
- LUAN SANTANA

Bloco B
24/09/2017 - Domingo

HUMBERTO E RONALDO
- LENDAS
- ROBERTA MIRANDA
- EDSON E HUDSON
- TEODORO E SAMPAIO

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 458
MINAS GERAIS

- GINO E GENO
- MATO GROSSO E MATHIAS
- TRIO PARADA DURA
- DAY E LARA
- PAULA MATTOS
- NAIARA AZEVEDO
- JOÃO NETO E FREDERICO

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.
- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta.
- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.
- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.
- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

3.3. CAMAROTES

A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas.

3.4. PALCO

A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:
- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura emlona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;

08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:
- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:
- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

944

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 459
MINAS GERAIS

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180° de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".

Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.

Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem,
mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES • 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 kVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para ser usado de reserva nos Shows/Palcos.

3.11. TENDAS Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas: • 08 tendas 10x10 metros, para área de shows; • 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR

A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS

O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

245

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 460
MINAS GERAIS

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:
- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD's de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:
- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, *muving ligth, strobos, par led*, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "*play back*".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.
A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:
- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;
- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;
- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.
Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.
Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.
Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:
- Cerveja: R$ 5,00 / lata - Refrigerante: R$ 4,00 / lata
- Água: R$ 3,00 / garrafa - Energético: R$ 12,00 / lata

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1246

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 461 MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.
- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose; Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.
- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

Informamos nossos Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 0053 - 1 Conta Corrente 60575-1

A empresa declara que apresentará os shows artísticos de acordo com o que dispõe o edital.

INDICAÇÃO DOS DADOS DE QUEM ASSINARÁ O EVENTUAL CONTRATO:

Sr. Rodrigo de Souza Alves, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, brasileiro, casado, empresário, Residente À Rua Capitão Acácio, 1285, Franca - SP. Documento que lhe confere poder: Contrato Social.

No valor desta proposta estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas referentes à prestação dos serviços, não cabendo qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Três Corações.

Prazo de entrega:Conforme o edital.

Demais condições: Conforme o edital.

Franca, 21 de julho de 2017.

Rodrigo de Souza Alves e/ou Representante Legal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Equipe de Rodeio VR

Nelson Uliani Junior - ME *CNPJ 09.496.047/0001-62*

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 462
MINAS GERAIS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº00088/2017 PROCESSO Nº 000463/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 2.786/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 2.521/2013, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

c) Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.

d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

*Rua Pedro Zibordi, 70 - São Pantaleão - Espírito Santo do Pinhal - SP - **Fone: (19) 99717-9056***
192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Equipe de Rodeio VR

Nelson Uliani Junior - ME *CNPJ 09.496.047/0001-62*

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 463
MINAS GERAIS

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	VR	UND	1,000	240.000,00
Total Geral R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)					

Itens inclusos:

3.1. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Promoção, organização e gerenciamento do evento "50ª Expo Três", conforme programação de datas, horários e locais definidos em conformidade com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.. Acompanhar toda a montagem das estruturas garantindo sua execução em tempo hábil para vistoria do Corpo de Bombeiros.

No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela organização de horários de apresentação, cabendo assegurar as exigências já estabelecidas tais como: temas musicais, horários de início de término e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

É de responsabilidade de a empresa Contratada gerir toda a programação durante os dias de evento, devendo assegurar que os artistas farão seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada artista, ou seja, não permitir que sejam "copiados" repertórios entre as mesmas.

O evento ocorrerá em 04 dias, sendo o último dia do evento a entrada mediante doação de 1kg de alimento não perecível, com apresentação de artistas disponibilizados pela Contratada, que usará toda a estrutura montada para o evento, garantindo-se a mesma qualidade e segurança dos demais dias.

São também de responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA, além da contratação dos fornecedores e toda a mão de obra necessária para execução do objeto, com respectivos impostos, honorários, alimentação, transporte, hospedagem, se for o caso, e demais despesas decorrentes da contratação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Equipe de Rodeio VR

Nelson Uliani Junior - ME *CNPJ 09.496.047/0001-62*

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 464
MINAS GERAIS

A Contratada assumirá todo o evento (civil, administrativo e criminal), recebendo o valor que lhe foi adjudicado e ainda poderá ter como renda a venda e cobrança de ingressos, exploração da praça de alimentação, venda de publicidade e camarotes

3.2. SHOWS

A Contratada deverá garantir a apresentação artístico-musical, em cada dia do evento, de acordo com a relação abaixo apresentada. No domingo, a entrada deverá ser mediante a doação de 1kg de alimento não perecível. A relação de atrações segue abaixo.

Quinta Feira dia 21/09 – Show com Jorge e Mateus ou Cabaré 2

Sexta Feira dia 22/09 - Show com Matheus e Kauan

Sábado dia 23/09 – George Henrique e Rodrigo

Domingo dia 24/09 – Show com Day e Lara ou Trio Parada Dura

OBSERVAÇÕES:

- São exigências da Prefeitura Municipal de Três Corações – quinta-feira a sábado: um show para cada dia com um dos artistas do Bloco A; para domingo: 01 (um) show do Bloco B.

- Na fase de proposta, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio irá fazer diligências junto aos escritórios dos artistas propostos, para certificar-se de que os mesmos realmente estão disponíveis para a empresa proponente. A não confirmação da disponibilidade do artista acarretará a desclassificação da proposta

- Para a assinatura do contrato, o Licitante Adjudicatário deverá apresentar a Carta de Exclusividade dos Artistas que se apresentarão durante o evento, conforme sua proposta, sendo que a falta do documento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da proposta.

- A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação dos artistas a se apresentarem nos 04 dias de evento, bem como transporte, translado, alimentação e hospedagem.

- Também é de responsabilidade do Contratado toda a estrutura de camarins, incluindo mobiliário e alimentação dos artistas e da equipe, conforme exigência dos cantores/bandas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

251
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 465
MINAS GERAIS

3.3. CAMAROTES
A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade para até 2.500 pessoas

3.4. PALCO
A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal:

- Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento;
- Fechado com sombrite preto;
- Cobertura emlona vinílica anti-chamas;
- Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança;
- Escadas com corrimão conforme normas de segurança;
- 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros;
- 01 house mix duplo;
- 02 torres para P. A. fly;
- 02 Sanitários químicos: masculino e feminino;
- 08 Praticáveis pantográficos;
- Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

3.5. SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE
A Contratada deve oferecer sonorização que atenda ao rider do artista que irá se apresentar.

OBSERVAÇÕES:
- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.6. ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE
A Contratada deve oferecer a iluminação de acordo com o layout do show.

OBSERVAÇÕES:
- A montagem dos equipamentos deverão obedecer às normas (riders) estabelecidas pelas equipes técnicas das bandas.
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação, hospedagem, quando for o caso.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

952

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 466 R MINAS GERAIS

3.7. 100 BANHEIROS QUIMICOS

Descrição: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino".

Para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno.

Cotação: por unidades, 28 simples e 02 para pessoa com necessidade especial.

OBSERVAÇÃO:

- As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.
- A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.

3.8. GRADIL DE CONTENÇÃO

150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.9. PLACA DE FECHAMENTO

530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros, instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

3.10. GERADORES

A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características:

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável;

- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 461
MINAS GERAIS
953

funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco.
- 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco.

3.11. TENDAS
Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas:
- 08 tendas 10x10 metros, para área de shows;
- 02 tendas de tamanho 5x5 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

3.12. TRANSMISSÃO SIMULTANEA
A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 4x3m, de alta definição, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

3.13. 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM
Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Policia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfurocortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

3.14. APOIO/PARCERIA POLÍCIA MILITAR
A Contratada deverá buscar, em parceria com a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o apoio da PM para garantir a segurança dos presentes ao evento. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante todos os dias de evento.

3.15. 30 BRIGADISTAS
O grupo de brigadistas deverá obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1954

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 468
MINAS GERAIS

3.16. DIVULGAÇÃO MÍDIA

Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento:

- Layout do material gráfico
- Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade
- No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas.
- Mídia impressa (AD´s de no mínimo ¼ página) em jornais de grande circulação no município e na região
- Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

OBSERVAÇÃO:

- O material de publicidade deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

3.17. PARQUE DE DIVERSÕES

Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, que atendam ao espaço disponibilizado.

3.18. BOATE

Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, muving ligth, strobos, par led, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "play back".

3.19. SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente.

A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

3.20. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Para a estrutura da Praça de Alimentação deverão ser oferecidos:

- 30 caixas térmicas de 500 litros;
- Stands em alumínio, padronizados e 100% completos, com testeiras (fachadas) frontais, laterais e traseiras, contendo pisos e telhas;
- Stands nas medidas de 5x4, 6x4, 5x5, 4x4 e 10x4;
- Trailers modernos, com sistemas hidráulicos;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

255

- Trailers na medida de 6x4, 5x4, 4x4 e 3x3;
- Caminhão baú para refrigeração de bebidas, com sistema de Thermoguing para armazenamento de gelo;
- Lixeiras: tambores de 200 litros cada adesivados uniformes;
- Caixa registradora

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 469 MINAS GERAIS

PARA FINS DE PREVISÃO ESTIMADA DE RECEITAS, SEGUE ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. COMERCIALIZAÇÃO DE ENTRADAS
A Contratada poderá vender ingressos pelos seguintes valores mínimos e máximos:
- Ingresso passaporte de três dias (quinta-feira a sábado - pista): R$ 60,00 a R$ 120,00;
- Ingresso individual (quinta-feira a sábado) – "Ingresso Inteira" (pista): R$ 50,00 a R$ 100,00.
- Domingo entrada franca.

OBSERVAÇÕES:
- Os valores acima especificados poderão ser divididos em "lotes" para venda.
- Haverá venda de ½ entrada, estritamente conforme previsto na legislação vigente.

3.22. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTES
A Contratada poderá vender ingressos para acesso à área de camarotes (individual ou grupo), sendo permitida, neste espaço, a comercialização de alimentação/bebidas.

3.23. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES

3.24. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
A Contratada poderá explorar a praça de alimentação, ofertando, no mínimo 15 barracas/restaurantes.
Será de sua responsabilidade todas as ações relativas à instalação e exploração das barracas/restaurantes, inclusive com a inserção de infraestrutura necessária na área.
Será também de responsabilidade da Contratada todas as questões legais pertinentes dos trabalhadores contratados direta ou de outra forma para serviços nas barracas/restaurantes, bem como transporte e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive montagem e desmontagem ao término do evento.
Os valores das bebidas a serem comercializadas na Praça de Alimentação do evento não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- Cerveja: R$ 6,00 / lata
- Refrigerante: R$ 5,00 / lata
- Água: R$ 4,00 / garrafa
- Energético: R$ 12,00 / lata

OBSERVAÇÕES:
- Não vender, em hipótese alguma, bebida alcoólica para menores, sob pena de responder administrativamente e penalmente. Providenciar fixação de placas nas barracas informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

356

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 470 MINAS GERAIS

- Também não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, mão de obra de menores nas barracas.
- Todos os utensílios utilizados nas barracas (talheres, copos e outros) deverão ser descartáveis.
- Todos os barraqueiros deverão trajar guarda-pó branco, toucas e luvas para manipulação de alimentos.
- É proibida a fixação de materiais de propagandas políticas ou religiosas.
- Deverão ser utilizados recipientes para coleta de garrafas vazias em caso de bebidas em dose;
- Poderão ser utilizados forno micro-ondas e estufas.
- Fiscalizar a utilização de mangueiras de botijão com data de validade vigente.
- A Contratada deverá apresentar ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento
- Incluir pessoal necessário, com honorários, encargos, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

3.25. PUBLICIDADE

A Contratada poderá explorar a área do evento com a divulgação de marcas de patrocinadores e parceiros, desde que estes estejam de acordo com a legislação vigente e não tenham caráter apelativo, político e partidário.

3.26. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O evento ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Três Corações, entre os dias 21 e 24 de setembro de 2017.
- A Administração Municipal poderá, no momento do certame, diligenciar sobre a veracidade das informações prestadas no que se refere aos artistas elencados, sob pena de inabilitação.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: NELSON ULIANI JUNIOR – ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO ZIBORDI, Nº 70 – SÃO PANTALEÃO
C N P J Nº: 09.496.047/0001-62
TELEFONE/FAX: (19) 9.9717-9056
E-MAIL: VR.RODEIOS@HOTMAIL.COM

BANCO : SICRED 748 - AGÊNCIA Nº 0718 CONTA Nº 05792-6

Espírito Santo do Pinhal/SP, 18 de Julho de 2017.

NELSON ULIANI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário,
portador do RG. nº 20.087.717-3 e do CPF. nº 154.529.448-85,
residente na Rua Pedro Zibordi, nº 70, São Pantaleão,
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000.
Instrumento que Outorga Poderes (Requerimento de empresário)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

1258

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 471
MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INDIVIDUAL
35 1 2321958 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Solteiro(a)	

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20.087.717-3	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF
Espírito Santo do Pinhal	SP

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espírito Santo do Pinhal	SP	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 9001905	PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
01/04/2008				Não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
26/03/2008	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO | REGISTRO | CONTROLE INTERNET
002041913-9

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,60
Ana Carolina [illegible] Bruno Negrato Rocha
Carlos Alberto Calcano
AUTENTICIDADE
B.S.Marinho
Escrevente
[illegible]

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

APR 10 2008

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 2,40
( ) Ana Carolina B.S.Marinho ( ) Bruno Negrutzi Rocha
( ) Sidney José Stefano Fernandes ( ) Carlos Alberto Castaldo
Valido somente com o selo de AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
B.S.Marinho
Preposto

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

359

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 472 MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
3512321958-1	

NOME (DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20.087.717-3	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País
Espirito Santo do Pinhal	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espirito Santo do Pinhal	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
30.000,00	TRINTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	09.496.047/0001-62			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
12/03/2011	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET
007513341-5

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado.
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017
Bruno Negrutzi Rocha
Carlos Alberto Ca[illegible]no
Ana B.S.Marinho
Atendente
VALIDAÇÃO PARA AUTENTICIDADE
0298AA04783

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 65.395/11-8
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 473
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
3512321958-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
NELSON ULIANI JUNIOR

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
NELSON ULIANI	ZENAIDE TESSARINI ULIANI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
15/11/1970	20087717	3	14/07/2003	SSP	SP	154.529.448-85

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País
spírito Santo do Pinhal	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PEDRO ZIBORDI	70

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SÃO PANTALEÃO	13990-000	5030

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Espírito Santo do Pinhal	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 9001905 Atividade(s) Secundária(s) 8230001 9001906 7739003	PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E RODEIOS, ILUMINAÇÃO, CESSÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, COBERTURAS E CONGENERES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	09.496.047/0001-62			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador/diretor/delegante/procurador)
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
29/06/2012	NELSON ULIANI JUNIOR (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO	REGISTRO	CONTROLE INTERNET
		010359036-6

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 4,40
Ana Carolina E.S.Marinho Cassiano Negrato Rocha
Nancy José Stefano Minetto Carlos Alberto
Selo de Autenticidade
Ana Carolina E.S.Marinho
Escrevente

Junta Comercial do Estado de São Paulo
06 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 280.875/12-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

961

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 474
MINAS GERAIS

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.496.047/0001-62
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
10/04/2008

NOME EMPRESARIAL
NELSON ULIANI JUNIOR - ME

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO ZIBORDI	70	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.990-000	SAO PANTALEAO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
delrib@uol.com.br

TELEFONE
(19) 9717-9056

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2017** às **09:51:42** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 475
MINAS GERAIS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09496047/0001-62
Razão Social: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Nome Fantasia: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Endereço: R PEDRO ZIBORDI 70 / SAO PANTALEAO / ESPIRITO SANTO DO PINHAL / SP / 13990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2017 a 02/08/2017

Certificação Número: 2017070402372203565500

Informação obtida em 19/07/2017, às 09:54:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

963 18

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 476
MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON ULIANI JUNIOR - ME
CNPJ: 09.496.047/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:27:51 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.
Código de controle da certidão: **FB77.1FA5.13B5.B525**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

364
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 477
2
MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.496.047

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 15702201 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/07/2017 13:51:57 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

365 F

Prefeitura Mun.Espírito Santo do Pinhal
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Tributação
AV WASHINGTON LUIZ, nº 50 - CENTRO CEP: 13.990-000 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
Fone: (19)3651-9699 Fax: (19)3651-9699 e-mail:
CNPJ 45.739.083/0001-73

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 478 MINAS GERAIS

CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão Nº 97/2017

Certifico a pedido de NELSON ULIANI JUNIOR - ME, conforme requerimento protocolado sob o nº 5563 , que NELSON ULIANI JUNIOR - ME encontra-se **QUITE** com o Município de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, referente ao ISSQN e Taxas de Poder de Polícia, sujeitos a inscrição abaixo identificada:

Inscrição 111262
RUA PEDRO ZIBORDI,00070
VILA S. PANTALEAO CEP: 13990-000
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
Atividade 1ª: PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
Atividade 1ª: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

Ressalvamos o direito de a Fazenda Municipal, cobrar a qualquer tempo, quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

O referido é verdade e dou fé.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, 12 de junho de 2017

Valido até 12/09/2017

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
Ana Carolina B.S.Martinho ( ) Bruno Negrini Rocha
( ) Sidney José Stefanini Bronzatti ( ) Vanessa Cristina Rocha
Colégio Notarial
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B.S.Martinho
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0298AA04778361

M. Eliana B. Gibini Souza
DIRETORA DE DIVISÃO - S.TRIBUTAÇÃO

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

266
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 479
R
MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ULIANI JUNIOR - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.496.047/0001-62
Certidão nº: 130546059/2017
Expedição: 12/06/2017, às 08:34:26
Validade: 08/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ULIANI JUNIOR - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.496.047/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000-000-000-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

12/06/2017 1815396

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 480
MINAS GERAIS

CERTIDÃO Nº: *021815396* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

NELSON ULIANI JUNIOR ME, CNPJ: 09.496.047/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

PEDIDO Nº: 1815396

TJSP

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Fls. 968

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 481
MINAS GERAIS

DIARIO GERAL

T E R M O D E A B E R T U R A

Contem este livro 000028 (vinte e oito) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000028, do periodo 01/01/2016 a 31/12/2016, e servira para os lancamentos no Diario Geral de no 000004 das operacoes proprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome.....: NELSON ULIANI JUNIOR - ME
Endereco.....: RUA PEDRO ZIBORDI, 70
Bairro.....: SAO PANTALEAO
CEP.....: 13990-000
Municipio.....: ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
Inscr. Municipal: 111262
Inscr. Estadual.: 530042986113
CNPJ.....: 09.496.047/0001-62
JUCESP:
35.123.219.581

ESPIRITO SANTO DO PINHAL, 01 de Janeiro de 2016

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE ESPIRITO STO. DO PINHAL
TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro que estes os Termos de Abertura e Encerramento deste livro foram por mim autenticados.
Registro nº 143/17
24 de Fevereiro de 2017.
Ana Margarida C. N. Teixeira - Oficial
Nathan Samuel Junior - Oficial substituto

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
Ana Carolina B.S.Martinho
Sidney José Stefano Bim Júnior
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B.S.Martinho
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
02984A04783

NELSON ULIANI JUNIOR
FUNCAO: PROPRIETARIO
RG: 20.087.717-3
CPF: 154.529.448-85

JOSE LUIZ RIBEIRO
FUNCAO: TEC. CONTABIL
CPF: 154.533.238-09
TC/CRC: 1SP179097/O-1

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

R. José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal, 18 JUL 2017 R$ 2,40
Ana Carolina B. Martins
Escrevente
Sidney José Serafim - Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
MINAS GERAIS

JOSE LUIZ RIBEIRO

Balanco Patrimonial
0095 - NELSON ULIANI JUNIOR - ME
CNPJ:09.496.047/0001-62

Folha: Fls. 0082

Periodo de Encerramento: 01/01/2016 A 31/12/2016

ATIVO	Saldo em: 31/12/2016	Saldo em: 31/12/2015
1.0.0.00.0000 - ATIVO		
1.1.0.00.0000 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.00.0000 - DISPONIVEL		
1.1.1.01.0000 - BENS NUMERARIOS		
1.1.1.01.0001 - CAIXA	1.433.228,89 D	1.366.599,65 D
BENS NUMERARIOS	1.433.228,89 D	1.366.599,65 D
2.0.00.0000 - ATIVO NAO CIRCULANTE		
1.2.3.00.0000 - IMOBILIZADO		
1.2.3.01.0000 - BENS		
1.2.3.01.0003 - MAQUINAS, APARELHOS	150.000,00 D	150.000,00 D
1.2.3.01.0007 - VEICULOS	205.000,00 D	205.000,00 D
BENS	355.000,00 D	355.000,00 D
1.2.3.03.0000 - DEPRECIACAO ACUMULAD		
1.2.3.03.0003 - (-) DEPREC ACUM MAQ,	75.000,00 C	60.000,00 C
1.2.3.03.0007 - (-) DEPREC ACUM VEIC	205.000,00 C	164.000,00 C
DEPRECIACAO ACUMULADA	280.000,00 C	224.000,00 C
Total do ATIVO	1.508.228,89 D	1.497.599,65 D

PASSIVO	Saldo em: 31/12/2016	Saldo em: 31/12/2015
2.0.0.00.0000 - PASSIVO		
2.1.0.00.0000 - PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1.00.0000 - OBRIGACOES A CURTO P		
2.1.1.03.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARI		
2.1.1.03.0006 - IRRF A RECOLHER	0,00	132,85 C
2.1.1.03.0009 - SIMPLES A RECOLHER	0,00	2.705,08 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0,00	2.837,93 C
2.1.1.04.0000 - OBRIGACOES TRABALHIS		
2.1.1.04.0001 - SALARIOS E ORDENADOS	1.691,00 C	6.499,52 C
2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER	209,00 C	791,20 C
2.1.1.04.0008 - FGTS A RECOLHER	0,00	633,60 C
2.1.1.04.0009 - CONTR. E MENSALIDADE	0,00	49,90 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS	1.900,00 C	7.974,22 C
2.4.0.00.0000 - PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.1.00.0000 - CAPITAL SOCIAL		
2.4.1.01.0000 - CAPITAL SOCIAL INTEG		
2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSC	30.000,00 C	30.000,00 C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	30.000,00 C	30.000,00 C
2.4.4.00.0000 - RESERVAS DE LUCROS		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Balanco Patrimonial
0095 - NELSON ULIANI JUNIOR - ME
CNPJ:09.496.047/0001-62

Periodo de Encerramento: 01/01/2016 A 31/12/2016

2.4.4.01.0000 - RESERVAS DE LUCROS		
2.4.4.01.0001 - RESERVA DE LUCROS	1.476.328,89 C	1.456.787,50 C
RESERVAS DE LUCROS	1.476.328,89 C	1.456.787,50 C
Total do PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	1.508.228,89 C	1.497.599,45 C

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 483
R
MINAS GERAIS

Reconhecemos a exatidao do presente balanco encerrado em 31 de Dezembro de 2016 conforme documentacao apresentada.

NELSON ULIANI JUNIOR
FUNCAO: PROPRIETARIO
RG: 20.087.717-3
CPF: 154.529.448-85

JOSE LUIZ RIBEIRO
FUNCAO: TEC. CONTABIL
CPF: 154.533.238-09
TC/CRC: 1SP179097/O-1

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
Ana Carolina B.S.Marinho | Bruno Regiani Rocha
Selo(s) Digital(is) de Autenticidade
Ana Carolina B.S. Marinho
Escrevente AUTENTICAÇÃO
1029AA047839

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
S.S.Pinhal 19/JUL/2017 R$ 3,22
Ana Caroliria B. S. [illegible]
Escrevente
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 484
MINAS GERAIS

RECEITAS	Saldo em: 31/12/2016	Saldo em: 31/12/2015
3.0.0.00.0000 - RECEITAS		
3.1.0.00.0000 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
3.1.1.00.0000 - RECEITA BRUTA		
3.1.1.01.0000 - VENDA BRUTA		
3.1.1.01.0002 - RECEITA DE SERVICOS	899.599,49 C	1.052.485,74 C
VENDA BRUTA	899.599,49 C	1.052.485,74 C
3.2.0.00.0000 - DEDUCOES DAS RECEITAS		
3.2.1.00.0000 - DEDUCOES E ABATIMENTOS DAS VENDAS		
3.2.1.01.0000 - DEDUCOES E ABATIMENTOS		
3.2.1.01.0007 - IMPOSTO SIMPLES	107.767,79 D	133.963,74 D
DEDUCOES E ABATIMENTOS	107.767,79 D	133.963,74 D
TOTAL DE RECEITAS	791.831,70 C	918.522,00 C

DESPESAS	Saldo em: 31/12/2016	Saldo em: 31/12/2015
5.0.0.00.0000 - DESPESAS		
5.1.0.00.0000 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.00.0000 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01.0000 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		
5.1.1.01.0001 - HONORARIOS DA ADMINISTRACAO	15.600,00 D	15.600,00 D
5.1.1.01.0002 - SALARIOS E ORDENADOS	4.269,37 D	58.513,56 D
5.1.1.01.0003 - FERIAS	7.896,31 D	6.004,00 D
5.1.1.01.0004 - 13o SALARIO	821,04 D	5.254,76 D
5.1.1.01.0006 - PRESTACAO DE SERVICOS	7.500,00 D	7.200,00 D
5.1.1.01.0008 - FGTS	15.683,09 D	5.397,25 D
5.1.1.01.0010 - ASSISTENCIA MEDICA	0,00	32.274,76 D
5.1.1.01.0011 - INDENIZACOES	3.139,75 D	0,00
5.1.1.01.0012 - BRINDES E OFERTAS	0,00	2.193,72 D
5.1.1.01.0013 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	16.200,00 D	0,00
5.1.1.01.0014 - FRETES E CARRETOS DIVERSOS	0,00	3.575,02 D
5.1.1.01.0017 - TELEFONE	0,00	3.305,00 D
5.1.1.01.0018 - DESPESAS CARTORARIAS	91,00 D	0,00
5.1.1.01.0020 - TAXA DE BOMBEIRO E POLICIA MILITAR	11.768,83 D	0,00
5.1.1.01.0022 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	32.650,41 D	0,00
5.1.1.01.0023 - TAXA ECAD	72.538,56 D	0,00
5.1.1.01.0024 - DEPRECIACAO	56.000,00 D	0,00
5.1.1.01.0026 - MANUTENCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES	0,00	9.800,00 D
5.1.1.01.0027 - VALE ALIMENTACAO	838,60 D	6.535,50 D
5.1.1.01.0028 - TARIFA VALE ALIMENTACAO	2,50 D	823,90 D
5.1.1.01.0029 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	11.988,00 D	0,00

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

JOSE LUIZ RIBEIRO

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
009% - NELSON ULIANI JUNIOR - ME
CNPJ:09.496.047/0001-62

Folha: 000020
Periodo de Encerramento: 01/01/2016 A 31/12/2016

5.1.1.01.0030 - ART ENGENHEIROS	1.125,00 D	0,00
5.1.1.01.0031 - LOCACAO DE TENDAS	13.000,00 D	0,00
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	271.412,46 D	477,47 D
5.1.1.03.0000 - DESPESAS FINANCEIRAS	877,85 D	357,17 D
5.1.1.03.0001 - JUROS E MULTAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	877,85 D	357,17 D
TOTAL DE DESPESAS	272.290,31 D	156.834,64 D
Total do LUCRO do periodo:	519.541,39 C	761.687,36 C

Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao encerrada em 31 de Dezembro de 2016 conforme documentacao apresentada.

NELSON ULIANI JUNIOR
FUNCAO: PROPRIETARIO
RG: 20.087.717-3
CPF: 154.529.448-85

JOSE LUIZ RIBEIRO
FUNCAO: TEC. CONTABIL
CPF: 154.533.238-09
TC/CRC: 1SP179097/O-1

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
Ana Carolina B. Simonato Stefanutti Rocha
Sidnei José Stefanutti Junior - Substituto Cartório
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B. Simonato
Escrevente
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

FAZENDA PÚBLICA E CÍVEL
SECRETARIA
1º CÍVEL
Fls. 485
MINAS GERAIS

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Folha: 000028

DIARIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 486
MINAS GERAIS

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contem este livro 000028 (vinte e oito) folha(s), numeradas
etronicamente de 000001 a 000028, do periodo 01/01/2016 a 31/12/2016, e
rviu para os lancamentos no Diario Geral de no 000004 das operacoes
oprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

me.....: NELSON ULIANI JUNIOR - ME
ndereco.....: RUA PEDRO ZIBORDI, 70
airro.....: SAO PANTALEAO
EP.....: 13990-000
unicipio.....: ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
nscr. Municipal: 111262
nscr. Estadual.: 530042986113
NPJ.....: 09.496.047/0001-62
PF/ESP:
5.123.219.581

ESPIRITO SANTO DO PINHAL, 31 de Dezembro de 2016

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos
R: José Bernardes, 170, Centro, E.S.Pinhal SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica
conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017 R$ 3,40
( ) Ana Carolina [illegible] ( ) Bruna Navarrete Rocha
( ) Sidney José [illegible] ( ) [illegible]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Carolina B. Silva Lombo
Escrevente
1198AA0477842

NELSON ULIANI JUNIOR
FUNCAO: PROPRIETARIO
RG: 20.087.717-3
CPF: 154.529.448-85

JOSE LUIZ RIBEIRO
FUNCAO: TEC. CONTABIL
CPF: 154.533.238-09
TC/CRC: 1SP179097/O-1

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

DEL-RIB CONTABILIDADE
Rua Souza Brito nº 176, Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP.
Fone/Fax: (19) 3651-6218 / 3661-2494

374

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Três Corações/MG.

A/C: Setor de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 487
MINAS GERAIS

ATIVO CIRCULANTE	R$	1.433.228,89
PASSIVO CIRCULANTE	R$	1.900,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$	-
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	R$	-
ATIVO TOTAL	R$	1.508.228,89

LIQUIDEZ GERAL	754,33
LIQUIDEZ CORRENTE	754,33
SOLVÊNCIA GERAL	793,80

Espírito Santo do Pinhal, 18 de Julho de 2017.

José Luiz Ribeiro
CRC 1SP179097/O-1

Emails: delrib@uol.com.br / delrib@hotmail.com

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

275

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia reprográfica conforme Original a mim apresentado
E.S.Pinhal 19 JUL. 2017
( ) Ana Carolina B.S. Marinho ( ) Sidney Jose Stefano Bianchini ( ) Carlos Alberto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0298 AA04 7843

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 488
MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NELSON ULIANI JUNIOR ME** inscrita sob o CNPJ n 09.496.047/0001-62, situada na Rua Pedro Zibordi, 70 – Bairro Alto Alegre – Espírito Santo do Pinhal/SP, prestou serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 49ª EXPOTRÊS/2016, para a PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES / Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura, CNPJ 17.955.535/0001-19, satisfatoriamente, no que diz respeito à qualidade, prazo e prestação de serviço, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho. Segue abaixo descrição dos serviços prestados:

- CAMAROTES: A contratada fica obrigada a montar toda a estrutura de camarote com capacidade

- PALCO: A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de palco principal: - Em Q-30 alumínio 16m x 14m, com áreas de serviço, house de Mix, duas torres P.A. Fly e camarins para atender os artistas do evento; - Fechado com sombrite preto; - Cobertura emlona vinílica anti-chamas; - Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança; - Escadas com corrimão conforme normas de segurança; - 02 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros; - 01 house mix duplo; - 02 torres para P. A. fly; - 02 Sanitários químicos: masculino e feminino; - 08 Praticáveis pantográficos; - Estruturas para corredor de pânico em frente ao palco.

- SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de sonorização: Sistema de PA (POWER AMPLIFER) Os PA's deverão conter no mínimo: - 16

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 489 MINAS GERAIS

Ana Carolina J. S. Nunes Escrevente Técnico Judiciário AUTENTICAÇÃO 29 JUL. 2013

Caixas por lado, com 02 ou 03 vias; - 02 Falantes de 15", 12" ou 10", mais driver; - 12 Caixas por lado de graves com 2 falantes de 18"; - Sistema de amplificação compatível com a potência exigida pelas caixas; - 01 Console mixer de no mínimo 48 canais, 08 vca's, 08 subgrupos, 08 auxiliares.

- SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE PALCO: - 01 Console Mixer de, no mínimo, 48 canais com 20 vias mais LR. Marcas sugeridas: - MIDAS – Modelos: XL4, XL250 ou HERITAGE 3000; - YAMAHA – Modelos: PM5D, PM4000 ou MC7 expandida para 24 VIAS; - SOUNDCRAFT – Modelos: SM24 ou SM20. - 01 Processador digital monitor - marcas (BSS, ONMINE DRIVE, KLARK, DBX ou YAMAHA); - 08 Equalizadores gráficos de 31 bandas estéreo – marcas (BSS, KLARK ou TEKNIK); - 08 Noise gates para insert – marcas (BSS, DRAWMER, KLARK ou TEKNIK); - 04 Processadores de efeito – marcas (LEXICOM PCM 90, 80, 70 ou YAMAHA SPX 990); - 02 Side fill LR – Modelos: EAW KF850, CELESTION, JBL ou STANER sendo 02 colunas por lado; - 12 Monitores – Modelos e marcas: MEYER SOUD, CLAIR BROTHERS, EAW SB1000 ou CELESTION; - 01 Sub-woofer para bateria – Modelos e marcas: EAW SB 850, EAW LA, EAW SB 1000 ou CELESTION.5; - 01 Aparelho para contrabaixo: 01 Amplificador GK 800 ou superior; - 01 falante de 15" e 04 falantes de 10"; - 01 Aparelho para contrabaixo: 01 Amplificador FENDER TWIN em perfeitas condições; - 01 Bateria completa.

- ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE A Contratada deve oferecer a seguinte estrutura de iluminação: - 112 lâmpadas PAR 64; - 02 set light; - 32 ACL; - 06 Mini-brutts com 06 lâmpadas cada; - 08 refletores elipsoidais; - 08 Box truss; - 01 cubo; - 02 varas; - Gelatinas; - 01 Console de no mínimo 60 canais – marca: Avolites; - 02 Canhões seguidores HTI; - 02 Máquinas de fumaça F100; - 02 Fones intercom; - 30 mooving lights spot 575; - 01 Controle para os mooving – Avolites.

- 100 BANHEIROS QUIMICOS

- GRADIL DE CONTENÇÃO 150 metros de gradil de contenção, no mínimo, composta por grades tubular, contendo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2809067

Ana Carolina B. S. Ribeiro
Escrevente
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 490
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia conforme Original a mim
R. José Bernardes, 110 - Centro
E.S.Pinhal
19 JUL. 2012

tubo com dimensões de 2,0 m x 1,5 m cada peça, em ótimo estado de conservação. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

- PLACA DE FECHAMENTO - 530 metros de placas de fechamento, no mínimo. Chapa metálica 2,00 x 2,20 metros instalada. Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.

- GERADORES - A Contratada deverá disponibilizar três grupos motogeradores de energia com as seguintes características: - 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 260, 51 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Luz do Palco, acompanhado de técnico responsável; - 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender os shows / Som do Palco. - 01 (um) grupo motogerador de energia com capacidade de no mínimo 180 KVA, silencioso, fabricação mínima do ano de 2011 com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 100 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia e total de 48 horas para atender o Rodeio e ao terminar o rodeio se locomover para ser usado de reserva nos Shows / Palco

- TENDAS Deverá disponibilizar a seguinte estrutura de tendas em lona branca antichamas: - Pelo menos 10 (dez) tendas,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

em tamanho 3x3 metros, tipo "chapéu de bruxa", para instalação de praça de alimentação; - 10 tendas 10x10 metros, para área de shows e praça de alimentação; - 03 tendas 4x4 metros, com fechamento lateral, piso em carpete, ou semelhante, com balcão, para atendimento a Juizado de Menores, Polícia e Posto de atendimento Médico (ambulância). Necessário porta com tranca para resguardar os materiais no local; - 01 tenda 10x10 metros, fechada, para a FCC, com piso carpetado na cor verde/azul/preto/cinza, com mobília (4 pufes grandes, 4 pufes pequenos, mesas e cadeiras). Necessário porta com tranca para resguardar os materiais no local. - 02 tendas de tamanho 6x6 metros para funcionamento da Portaria de shows e rodeios.

- PORTAL Em Q30 com, no mínimo, 5 roletas para controle de público e 6 metros de largura. Coberto, com uma fachada compatível ao seu tamanho para fixação de banner e iluminação.

- TRANSMISSÃO SIMULTANEA A contratada deverá instalar 2 painéis de LED, de 6x5m, de alta definição, com uma testeira de 16 m de comprimento x 2 m de largura, onde serão transmitidas as logomarcas dos patrocinadores e, ainda, deverá contratar profissionais para transmissão de shows e rodeios nos painéis de LED.

- 80 SEGURANÇAS DESARMADOS / APOIO PM

- 30 BRIGADISTAS

- DIVULGAÇÃO MÍDIA Ficará sob a responsabilidade da Contratada toda a divulgação do evento: - Layout do material gráfico - Spots de 30 segundos, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo o mínimo de 100 chamadas nas rádios locais/regionais e 60 horas de veiculação de spots em carros de som com cobertura em toda a cidade - No mínimo 5 placas de outdoors no município e outras 5 em municípios da região, em período não inferior a 2 semanas. - Mídia impressa (AD´s de no mínimo 1/4 página) em jornais de grande circulação no município e na região - Distribuição e afixação, em locais autorizados, de cartazes, adesivos e panfletos ("flyers").

- PORTAL DE ENTRADA Montagem e produção de banners em lona impressa, 4 cores, para colocação no 55 portal de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ana Carolina B. Silvério
Escrevente
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 492
AUTENTICAÇÃO
Tabelionato de Notas e Protestos
R. José Bernardes, 178, Centro
AUTENTICADA
Autentico e presente Cópia
conforme Original e mim
E.S.Pinhal
19 JUL. 2017

entrada. O material deve ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

- PARQUE DE DIVERSÕES Montagem de um parque de diversões com pessoal especializado e uniformizado. O parque deverá estar em excelente estado de conservação, pintura e com brinquedos modernos, com no mínimo: uma roda gigante, uma pista de carrinho de bate-bate, um kamikaze, uma montanha russa, uma barca viking, um trem fantasma, uma centopeia, um minhocão, um carrossel, um tiro ao alvo, um rotor, uma pista de dança, um pula-pula inflável, uma cama elástica e uma sombrinha.

- BOATE Montagem de boate exclusiva para os camarotes, durante todas as noites do evento, com equipamentos de ótima qualidade, com som e iluminação compatíveis com as dimensões do ambiente, devendo possuir no mínimo caixas de grave de alta, mesa de som, muving ligth, strobos, par led, etc. Microfones, cabeamentos, periféricos, acessórios e outros equipamentos para atender às apresentações de música ao vivo. A empresa poderá contratar atrações musicais, bandas ou duplas sertanejas para apresentação na boate ou mesmo se utilizar de som mecânico, sendo terminantemente proibido o uso de "play back".

- SEGURANÇA – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO: Elaboração, despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas indicativas, extintores e vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo projeto de incêndio e pânico e legislação vigente. A Contratada deverá apresentar o projeto devidamente aprovado pelo corpo de 56 bombeiros em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

Três Corações, 26 de setembro de 2016.

Luciana Cambraia Pereira
SELIC
Secretária

Luciana Cambraia Pereira
Secretária de Lazer, Turismo e Cultura

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 193
MINAS GERAIS

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- Expo Três 2017 -

-

A Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura atesta que a empresa Nelson Uliani Júnior - ME inscrita no **CNPJ** 09.496.047/0001-62, por intermédio de seu representante Márcio Vitor Qualberto portador do **CPF** 685.799.956-87 visitou o local da execução dos serviços, inerentes ao Pregão nº 088/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do evento denominado "Expo Três 2017"**, tomando conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos.

Três Corações, 11 de julho de 2017.

Lúcio Flavo Burza Lorena
Gestor de Contratos da Sec.de Lazer,Turismo e Cultura

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

281

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 494
MINAS GERAIS

CERTIDÃO Nº 881605/2016

À Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

CERTIFICA, por requerimento do interessado **LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA EPP** (CNPJ Nº 06.073.778/0001-07) que protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o Nº 0573184/2013, para o licenciamento ambiental do empreendimento **LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LONAS EPP**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE BANHEIROS QUÍMICOS E DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, localizado na RUA CONEGO LUIZ VIEIRA, Nº. 347, BAIRRO CENTRO, CEP: 37.484-000, no município de HELIODORA, no Estado de MINAS GERAIS. Após análise do formulário, foi verificado que sua atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, **não sendo**, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação de grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

VARGINHA, 30 de Agosto de 2016.

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Esta certidão tem validade de quatro anos

Avenida Manoel Diniz, nº. 145 – Industrial – 37.062-430 – Varginha – MG - Tel: (35) 3229-1815
E-mail: suparam.sul@meioambiente.mg.gov.br

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

988

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 495
MINAS GERAIS

CERTIDÃO Nº 881468/2016

À Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

CERTIFICA por requerimento do interessado **LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº. 36.873.779/0001-07, que protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o Nº. 0271165/2016, para o licenciamento ambiental do empreendimento **LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA EPP**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS, TENDAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, localizado na RUA CONEGO LUIZ VIEIRA Nº. 347, BAIRRO CENTRO, CEP: 37.484-000, no município de HELIODORA, no Estado de MINAS GERAIS. Após análise do formulário, foi verificado que sua atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, **não sendo**, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de **autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, bem como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

SEM VALIDADE COMPROMETIDA

VARGINHA, 09 de Agosto de 2016

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias

Avenida Manoel Diniz, nº. 145 – Industrial JK – 37.062-460 – Varginha – MG - Tel: (35) 3229-1816
e-mail: supram.sul@meioambiente.mg.gov.br

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 496
MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Lonas Oliveira - Locação Ltda., com sede à Rua Conego Luiz Vieira, 347 bairro Centro, no município de Heliodora no Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita sob CNPJ nº. 06.073.778/0001-07.

CONTRATADO: Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda., com sede à Rodovia MG 179 Km 37 Bairro Zona Rural município de Machado no Estado de Minas Gerais devidamente inscrita no CNPJ nº. 06.925.842/0001-30 e sua filial Rodovia BR 381 Estrada do Itaim – Bairro Cruz Alta, no município de Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita sob CNPJ: nº. 06.925.842/0004-83.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Orgânicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: É objetivo do presente contrato a prestação do serviço de **destinação final de resíduos,** gerados pelo **CONTRATANTE**, através da Compostagem dos resíduos denominados ORGÂNICOS na unidade Licenciada da Contratada, mediante **Autorização Ambiental de Funcionamento nº.: 02777/2011.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 497
MINAS GERAIS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: Participar em conjunto com a **CONTRATADA,** do planejamento da geração dos resíduos.

Cláusula 3ª: Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 19ª a 21ª.

Cláusula 4ª: Emitir Nota Fiscal dos resíduos à serem encaminhados para a **CONTRATADA** via correio eletrônico após sua emissão, e, no ato da entrega do resíduo para tratamento entregar a via impressa da mesma.

Cláusula 5ª: Entregar os resíduos separados, classificados e acondicionados conforme normas ambientais e de acordo com sua caracterização inicial.

Caso contenha impurezas não orgânicas nos resíduos, será fotografada, enviada a imagem ao contratante sendo cobrado adicional de 10% sobre o volume recebido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª: Participar em conjunto com a **CONTRATANTE,** do planejamento da geração dos resíduos.

Cláusula 7ª: Dar destinação final aos Resíduos Orgânicos provenientes da **CONTRATANTE.**

Cláusula 8ª: Fornecer ao **CONTRATANTE** o Certificado de Tratamento de Resíduos, de todo o material compostado, em um prazo de 30 dias via e-mail ou correio após quitação do título.

Cláusula 9ª: Fornecer nota fiscal de serviço, referente ao peso total de resíduos enviados durante o mês pela **CONTRATANTE.** O faturamento das notas fiscais de serviços se dá no último dia útil de cada mês pelo CNPJ da Matriz ~~sob~~ nº. 06.925.842/0001-30 da **CONTRATADA.**

Cláusula 10ª: a **CONTRATADA declara,** no termo de responsabilidade, que está devidamente habilitada técnica e legalmente, para prestação dos serviços aqui avençados.

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 498
R
MINAS GERAIS

985

Cláusula 11ª: a **CONTRATADA autoriza** a visita as suas instalações dos representantes e auditores da **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

Cláusula 12ª: a **CONTRATADA** compromete-se a processar em suas instalações, os resíduos, objeto do presente contrato, dentro das normas técnicas vigentes, mantendo o empreendimento rigorosamente atualizado quanto às normas e exigências legais relacionadas à Legislação Ambiental, bem como o Licenciamento Ambiental e Revalidação de Licenças.

Cláusula 13ª: a **CONTRATADA** executará os serviços aqui contratados, por lote recebido, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento dos resíduos em sua Unidade de Compostagem localizada no endereço Rodovia BR 381 Estrada do Itaim Bairro Cruz Alta no município de Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais, no qual, possui horário de funcionamento das sete horas às dezessete horas de segunda feira à sexta feira.

Cláusula 14ª: Qualquer alteração das condições estabelecidas no presente contrato, somente terá validade se formalizados através de Termo Aditivo Contratual, assinado pelas partes.

Cláusula 15ª: a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE,** por escrito ou por meio eletrônico, quaisquer ocorrências que impeçam o cumprimento das obrigações por ela aqui assumidas, indicando suas causas, efeitos ou sugestões que devam ser tomadas.

Cláusula 16ª: Serão de responsabilidade das partes os ônus resultantes de quaisquer ações cíveis, trabalhistas e criminais decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

Cláusula 17ª: As partes se obrigam a obedecer às exigências, condições e determinações regulares do Órgão de Controle da Poluição Ambiental, do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se, cada uma, isoladamente, pelas infrações que eventualmente cometerem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª: Será realizado um fechamento no último dia útil de cada mês, sendo computado o volume total de resíduos tratados neste período, onde a

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 499
MINAS GERAIS

CONTRATADA emitirá a nota fiscal de serviço para a **CONTRATANTE,** referente ao valor total dos serviços.

Cláusula 19ª: O **CONTRATANTE** terá o prazo de pagamento de 10 (Dez) dias no boleto a partir da data de emissão da nota fiscal de serviço.

Cláusula 20ª: O preço para tratamento do resíduo de Fossa é de R$70,00 (Setenta Reais) por metro cúbico ou tonelada.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 21ª: Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% após vencimento, juros de mora de 0,3% ao dia e protesto após 5 dias corridos do vencimento.Sendo que estará suspenso o recebimento de resíduos à partir do não pagamento do vencimento da fatura.

DA RESCISÃO

Cláusula 22ª: Caso ocorra a necessidade, fica facultada às PARTES a rescisão do presente instrumento desde que uma delas comunique a outra por escrito, o seu desejo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Ficando ainda rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução amigável ou judicial, concordata ou falência de umas das PARTES, descumprimento contratual. A não comunicação de rescisão de contrato no prazo estabelecido reservará o pagamento de multa no valor do último mês da prestação de serviços.

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 500
MINAS GERAIS

987

DA VIGÊNCIA

Cláusula 23ª: Este contrato vigerá pelo prazo de 12 meses, com início da data de sua assinatura, sendo possível a renovação ou prorrogação do referido prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

DAS PENALIDADES

Cláusula 24ª: Ressalvadas as penalidades específicas previstas neste instrumento, o descumprimento de qualquer disposição do presente contrato ou da legislação vigente, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa no valor correspondente a 5 (Cinco) vezes o valor da última fatura mensal relativa ao contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual, e do direito de a parte prejudicada pleitear a reparação pelas perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

DO REAJUSTE

Cláusula 25ª: Havendo interesse em renovação do contrato as partes se reúnem para discutir as cláusulas novamente, o reajuste de valores da prestação de serviços será comunicado com antecedência e seguirão o percentual anual do IGPM Acumulado de cada ano ou por aumento de valores de produtos ou serviços que interfiram diretamente no custo do tratamento dos resíduos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 501
MINAS GERAIS

sociais, não havendo entre **CONTRATADO E CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 27ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (Duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 27 de Outubro de 2014.

Contratante: _____

Lonas Oliveira - Locação Ltda.
CNPJ nº. 06.073.778/0001-07

Contratada: _____

NUTRIORG FABR. DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA.
CNPJ: 06.925.842/0004-83

Testemunhas: _____ **RG:** _____

Testemunhas: _____ **RG:** _____

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

289 f

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 502
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALVARÁ

de Localização e Licença para Funcionamento

Nº do Alvará: **001458**

Razão Social.....: **NUTRIORG FABRICACAO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA ME**
CPF / CNPJ.....: **06.925.842/0004-83**
Endereço.....: **ROD FERNAO DIAS (BR 381) ESTRADA DO ITAIM - KM 872 CRUZ ALTA Pouso Alegre-MG**

Fica concedido à empresa acima, licença para localizar e funcionar, com as seguinte(s) atividade(s):

Atividade Principal: Fabricação de adubos e fertilizantes

Atividade Secundaria:
35.39-4/01-Usinas de compostagem; 49,30-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

A validade deste documento depende do pleno atendimento a legislação Municipal em Vigor.

Requerimento: 023061-018/2014

Inscrição Municipal: **0079035**

Horario de Funcionamento: **DAS 07:00H ÀS 17:00H**

Observações.....:
ESTE ALVARÁ FICA CONDICIONADO À VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A QUAL DEVERÁ FICAR ANEXO
AVCB Nº 028738 Nº PROCESSO 618/2013 Nº VISTORIA 6010/2013 DATA 09/10/2013 VALIDADE 09/10/2018
ESTE ALVARA FICA CONDICIONADO À VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERÁ FICAR ANEXO.

Dalmo Aparecido Fraga
Chefe de Fiscalização Geral

José Roberto Mariano
Chefe da Seção De Ipes

Documento emitido em: 25-09-2014

AO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR BAIXA JUNTO À PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS.

- ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL -

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 503
MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

SÉRIEMG - Nº 028738

O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 43805/04.

Nº PROCESSO:	Nº VISTORIA:
[illegible]	[illegible]

Endereço: ROD [illegible] - ESTRADA [illegible]

Nº [illegible] Lote: [illegible] Quadra: [illegible]

Bairro: CRUZ ALTA Município: SOUSA ALEGRE-MG

Ocupação: [illegible]

Proprietário: NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA ME

Resp. pelo uso: NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA ME

Resp. Técnico: MARCO ANDRE M DE SOUSA

CREA: [illegible] ART nº [illegible]

Área Total: 6x 17 m² / Área Aprovada: 02.1 m²

Vistoriante: ALEXANDRE DA COSTA PIQUE [illegible]

Validade: 09/10/2018
EMITIDO COM DECRETO [illegible]

Observação:

PARA RENOVAÇÃO DO AVCB DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS.

SOUSA ALEGRE MG, [illegible] de [illegible] de [illegible]

EMITENTE:	ASSINATURA:
[illegible]	[signature]

OBS.: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 43805/04 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CASSARÁ O AVCB.

BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

www.bombeiros.mg.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1991

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 504 MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 19757/2015 Protocolo: 690208/2015

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a explotação de 0.25 m³/h de águas subterrâneas, durante 8:00 hora(s)/dia, totalizando 2.00 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 6.0 metros e 1200.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°24'39"S e de longitude 45°57'16"W, para fins de consumo humano, consumo industrial, realizado por NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA ME, portador do CPF/CNPJ nº 06925842000483, no Município de Pouso Alegre - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04 e, nos termos ao § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Varginha, 17 de Julho de 2015

José Oswaldo Furlanetto

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 505
MINAS GERAIS

REGISTRO: 0721640/2015

AUTORIZAÇAO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Nº. 03493/2015

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº. 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº. 43.278, de 23 de abril de 2003 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004 por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento NUTRIORG FABRICACAO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 06.925.842/0004-83, para a atividade COMPOSTAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS (Número de empregados: 03), enquadrada na DN 74/2004 sob o código F-05-05-3, localizado na Rodovia BR 381, Km 872, S/nº - Estrada do Itamu, Bairro Cruz Alta, Zona Rural - CEP: 37.550-000, coordenadas geográficas SAD 69: Latitude -22º 24' 40" e Longitude -45º 57' 08" , no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00087/2010/002/2015, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos , com vencimento em 27/07/2019

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Varginha, 27 de Julho de 2015

JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Avenida Manoel Dias - 145 - Bairro Industrial Jr - Varginha - MG
CEP: 37.062-480 - tel: (35) 3219 1810 - 3219 1813
E-mail: supram.sul.regularizacao@meioambiente.mg.gov.br - Home page: www.semad.mg.gov.br

feam IEF

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5378786	04/07/2017	04/07/2017	04/10/2017

Dados básicos:

CNPJ : 06.925.842/0004-83
Razão Social : NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA ME
Nome fantasia : NUTRISERV
Data de abertura : 07/07/2011

Endereço:

logradouro: ROD BR 381, KM 872 S/Nº, ESTRADA DO ITAIM
N.º: S/Nº Complemento:
Bairro: CRUZ ALTA Município: POUSO ALEGRE
CEP: 37550-000 UF: MG

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 506 MINAS GERAIS

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-2	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos
17-58	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	LWFU62BQQZILZF4L

IBAMA - CTF/APP 04/07/2017 - 14:05:51

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

PREGÃO SRP: 00088/2017

[X] [ ]

Empresa: Jelson Viani Junior - ME ME EPP

CNPJ: 09.496.047/0001-62

Representante: Jelson Viani Junior

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 507 MINAS GERAIS

Credenciamento:

- Procuração ou carta de credenciamento, devidamente assinada pelo responsável, com firma reconhecida.
- OK Cópia da identidade do procurador ou preposto.
- OK Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes, referido no item anterior.
- OK Declarações.
- OK Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada.

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- OK Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em caso de cooperativas:

- Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- Ata de Fundação;
- Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- OK Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;
- OK Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- OK Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;
- OK Prova de Regularidade junto à Receita Estadual do domicílio da Licitante;
- OK Prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio da Licitante;
- OK Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Documentos relativos à Qualificação Econômica:

- OK Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.
- OK Balanço patrimonial, acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento, bem como, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Documentos relativos à Regularidade Técnica:

- OK Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.
- OK Atestado de visita técnica ao local do evento.

Lenhanne Andressa Marques de Almeida

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

296

PREGÃO SRP: 00088/2017

Empresa: R. de S. Jorge EIRELI ME ☒ EPP ☐

CNPJ: 09.722.678/0001-52

Representante: Francisco Jodade Jorge

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 308
MINAS GERAIS

Credenciamento:

OK Procuração ou carta de credenciamento, devidamente assinada pelo responsável, com firma reconhecida.

OK Cópia da identidade do procurador ou preposto.

OK Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes, referido no item anterior.

OK Declarações.

OK Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada.

Documentos relativos à habilitação jurídica:

— Registro comercial, no caso de empresa individual;

— Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

— Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em caso de cooperativas:

— Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

— Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

— Ata de Fundação;

— Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

— Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

— Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

— Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

— Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

— Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

— Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

— Prova de Regularidade junto à Receita Estadual do domicílio da Licitante;

— Prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio da Licitante;

— Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Documentos relativos à Qualificação Econômica:

— Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

— Balanço patrimonial, acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento, bem como, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Documentos relativos à Regularidade Técnica:

— Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

— Atestado de visita técnica ao local do evento.

Cynarie Andressa Marques de Almeida

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

997 f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 309
MINAS GERAIS

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

Modalidade "Pregão Presencial" nº 000088/2017

Processo nº 000463/2017

Data: 21 de julho de 2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.

Às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2017, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura de Três Corações, situada na Av. Brasil, nº 225 – Jardim América, a Pregoeira Stephanie Andressa Marques de Almeida, bem como a Equipe de Apoio composta por Lucimare Martins Marcelino e Larissa Mattos Souza. Esteve presente a Secretária de Lazer Turismo e Cultura Elizabeth Fátima Seixas, a Secretária Adjunta de Lazer, Turismo e Cultura Paula Cristina Santos Amorim e como ouvinte Luiz Marcelus de Rezende Loures. A Pregoeira recebeu os documentos de Credenciamento e os envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação dos licitantes presentes, onde foram vistados por todos os presentes. Em seguida, passou-se à fase de credenciamento em cumprimento ao disposto no item 6 do edital. Foram credenciadas as empresas participantes:

NELSON ULIANI JUNIOR;
R. de S. ALVES ME

Logo mais houve a abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira verificou o cumprimento da exigência da declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e recebeu os envelopes Proposta das empresas credenciadas. Após, foi dado prosseguimento à Sessão, abrindo-se os envelopes contendo as propostas das empresas participantes do certame, onde foram vistadas por todos. Isto posto, em análise para verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos no edital. Foi verificado que a empresa R. de S. ALVES ME não apresentou em sua proposta os artistas específicos para cada data do evento, conforme solicita no Edital, sendo assim, foi desclassificada, conforme o subitem 8.15. do Edital. Após, foi feita uma diligência junto aos escritórios dos artistas propostos pela empresa NELSON ULIANI JUNIOR para confirmar se os mesmos estavam reservados conforme a proposta da referida empresa e

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 510
MINAS GERAIS

foram confirmadas todas as reservas. Assim, observados os procedimentos previstos no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 foi aberta a oportunidade para que o licitante credenciado negociasse diretamente com a Pregoeira. Em vista do preço ofertado ter atingido a cotação máxima, a Pregoeira decidiu pela aceitabilidade, conforme relatório de **Vencedores de Preços Simples** anexo a esta ata. Foi considerada como vencedora da fase de lances a empresa **NELSON ULIANI JUNIOR** no **lote 1** no valor total de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais). Após a fase dos lances, foi aberto o envelope nº 02- HABILITAÇÃO onde esteve presente o Sr. Eduardo Almeida Santos, contador, portador do CRC nº MG 082307/O7 para análise da qualificação financeira e foi constatado que a empresa vencedora está habilitada, sendo considerada vencedora do certame de acordo com o exigido pelo Edital. O representante da empresa R. de S. ALVES ME manifestou a intenção de interpor recurso, pelo motivo de sua desclassificação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, pelas representantes da Secretaria, pelo contador, pelos licitantes presentes e ouvinte. Os demais atos do processo devem ser acompanhados pelo site www.trescoracoes.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 21 de julho de 2017

STEPHANIE ANDRESSA MARQUES DE ALMEIDA
PREGOEIRA

LUCIMARE MARTINS MARCELINO
APOIO

LARISSA MATTOS SOUZA
APOIO

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS
SECRETÁRIA DE LAZER TURISMO E CULTURA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 511
MINAS GERAIS

PAULA CRISTINA SANTOS AMORIM
SECRETÁRIA ADJUNTA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

EDUARDO ALMEIDA SANTOS
CONTADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CRC Nº MG 082307 O7

NELSON ULIANI JUNIOR

R. DE S. ALVES ME

LUIZ MARCELUS DE REZENDE LOURES
OUVINTE

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

300

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 512
MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei 10.520/02 e em observância à decisão da Pregoeira, a Prefeitura Municipal de Três Corações, no julgamento do Pregão Presencial **Nº 000088/2017 de 21 de julho de 2017**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017, fica **homologada** como licitante vencedora a empresa: NELSON ULIANI JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.496.047/0001-62, com sede na RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: vencedora no **item 1** no valor total de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) conforme detalhamento dos itens no relatório de **Vencedores de Preços Simples**.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 27 de julho de 2017

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ULISSES FERREIRA PINTO
Juliano Naves Ferreiro e Costa
Secretário Adjunto de Governo

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Coracões

"Terra do Rei Pelé"

301
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 513
MINAS GERAIS

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000088/2017 - Processo Administrativo Nº 000463/2017

Vencedor	**NELSON ULIANI JUNIOR**
CNPJ	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP:
Contato	1999117905 japasanfoneiro@hotmail.com

Lote	*Item (*)*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	UND	1,00	240.000,00	240.000,00

Total do Fornecedor: 240.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

302

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 514
MINAS GERAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei 10.520/02 e em observância à decisão da Pregoeira, a Prefeitura Municipal de Três Corações, no julgamento do Pregão Presencial **Nº 000088/2017 de 21 de julho de 2017**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017, fica **adjudicada** como licitante vencedora a empresa: NELSON ULIANI JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.496.047/0001-62, com sede na RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: vencedora no **item 1** no valor total de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) conforme detalhamento dos itens no relatório de **Vencedores de Preços Simples**.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 27 de julho de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Coracões

"Terra do Rei Pelé"

303
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 515
MINAS GERAIS

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000088/2017 - Processo Administrativo Nº 000463/2017

Vencedor	**NELSON ULIANI JUNIOR**
CNPJ	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP:
Contato	1999117905 japasanfoneiro@hotmail.com

Lote	*Item (*)*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	UND	1,00	240.000,00	240.000,00

Total do Fornecedor: 240.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Prefeitura Municipal de Três Coracões

"Terra do Rei Pelé"

304

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000088/2017 - Processo Administrativo Nº 000463/2017

Vencedor	**NELSON ULIANI JUNIOR**
CNPJ	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP:
Contato	1999117905 japasanfoneiro@hotmail.com

TRIBUNAL DE CONTAS - SECRETARIA 1ª CÂMARA - Fls. 316 - MINAS GERAIS

Lote	*Item (*)*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.	UND	1,00	240.000,00	240.000,00

Total do Fornecedor: 240.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

305 7

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 517
MINAS GERAIS

Três Corações, 27 de julho de ~~2017.~~

MEMORANDO Nº 0056/2017 - Departamento de Licitação/SEGOV/SAMA

Do: Departamento de Licitação

Para: Divisão de Contratos

Assunto: Confecção de contrato.

Prezada,

Encaminho para confecção de contrato o **Processo Licitatório nº 00463/2017**, **Pregão Presencial SRP nº 00088/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50ª EXPO TRÊS/2017.

Atenciosamente,

Stephanie Andressa Marques de Almeida
Pregoeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

306

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"TERRA DO REI PELÉ"

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 518
MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO Nº00139/2017

PREGÃO N.º 00088/2017
PROCESSO N.º 000463/2017
VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: NELSON ULIANE JUNIOR - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50º EXPO TRÊS/2017.

VALOR: R$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO.
DATA DE INICIO: 27 DE JULHO DE 2017.
DATA DO TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DAS PARTES

Aos 27 dias do mês de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Três Corações - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 00088/2017 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo nº 000463/2017, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa **NELSON ULIANE JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09496047/0001-62, com sede na RUA PEDRO ZIBORDI, Nº70, BAIRRO SÃO PANTELÃO, CEP 13990-000, neste ato representada pelo Senhor NELSON ULIANE JUNIOR, Iinscrito no CPF sob o nº 154.529.448-85, classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço, na modalidade de Pregão Presencial nº 00088/2017, **contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos,**

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 519
MINAS GERAIS

visando à realização da 50ª EXPO TRÊS/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA, descritos e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até dia 31 de dezembro de 2017.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º , da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a adquirir os produtos objeto desta.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º 00088/2017.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º 00088/2017**, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial n.º 00088/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 320
MINAS GERAIS

4.1.1. O espaço deverá ser liberado 10 (dez) dias antes da realização do evento, para início da montagem das estruturas.

4.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Corações, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

4.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

4.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

4.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

4.5 A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

309
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 521
MINAS GERAIS

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

5.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

5.3. A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

310
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 522
MINAS GERAIS

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importarásua aceitação.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 223
MINAS GERAIS

311

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 24 de setembro de 2017.

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som, iluminação, arquibancada, camarote e arena, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

7.1.19. É responsabilidade da Contratada as taxas, despesas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento, principalmente impostos, registro do evento no IMA ou outro órgão equivalente.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 524
MINAS GERAIS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA,** através de seu representante **LÚCIO FLAVO BURZA LORENA,** responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 525
MINAS GERAIS

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 526
MINAS GERAIS

314

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

10.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, e serão pagos 25% na assinatura do contrato, 25% no primeiro dia do evento, 25% após 30 dias contados do primeiro dia do evento e 25% após 60 dias contados do primeiro dia do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 527
MINAS GERAIS

11.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

11.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária
01025-100	16002.0412207224.156.33903900000.100

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 528
MINAS GERAIS

316

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão de n.º 00088/2017** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

TRÊS CORAÇÕES, 27 de julho de 2017.

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA, DECRETO Nº 3.476/2017

ELISABETH FÁTIMA SEIXAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA.

NELSON ULIANE JUNIOR – ME
CNPJ nº 09496047/0001-62
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF: 644.001.231-20

2. NOME: Karen Ygênia da Silva
CPF: 094 780 676-50

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

317

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 529
MINAS GERAIS

ANEXO - ITEM(S) DO CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000088/2017

Processo: 000463 / 2017

Termo Nº 000139/2017

Empresa: NELSON ULIANI JUNIOR

CNPJ: 09.496.047/0001-62

Endereço: RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000

Item	*Lote*	*Especificação*	*Unid*	*Marca*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
01	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª	UND		1,00	240.000,0000	240.000,00
							240.000,00

Usuário:CATIA CRISTINA BORGES REIS

Usuário:CATIA CRISTINA BORGES REIS

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

Equipe de Rodeio VR

Nelson Uliani Junior - ME

CNPJ 09.496.047/0001-62

318

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 530
MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NELSON ULIANI JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.496.047/0001-62, estabelecido na Rua Pedro Zibordi, nº 70, São Pantaleão, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Titular, **NELSON ULIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Zibordi, nº 70, São Pantaleão, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG. nº 20.087.717-3-SSP/SP e do CPF. Nº 154.529.448-85, abaixo assinado(a) nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) **LUIZ MARCELLUS DE REZENDE LOURES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 17.174.451 e do CPF. nº 238.948.576-68, residente e domiciliado na Rua Agnelo Araújo, nº 80, na cidade de Três Pontas-MG, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de **Contratar Shows para a EXPOTRÊS no período de 21/09/2017 a 24/09/2017, em nome dele outorgante**, podendo para tanto, nomeado(a) procurador(a), prestar declarações; apresentar toda a documentação exigida; assinar livros, papeis, requerimentos e demais documentos que se fizerem necessários, tomar ciência de despachos, praticar enfim todos os demais atos necessários e em lei permitidos para o fiel e cabal desempenho do presente, mandato.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de Julho de 2017.

NELSON ULIANI JUNIOR

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
NELSON ULIANI JUNIOR(8592). Dou fé. Em testo _____ da verdade.
Espirito Santo do Pinhal SP, 18 de julho de 2017.
CARLOS ALBERTO CAETANO
Selo(s):0298AA130644

Rua Pedro Zibordi, 7 ... :P - Fone: (19) 99717-9056
000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 531
MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, as Partes:

Nome do Contratante:	**NELSON ULIANI JUNIOR – ME**
Endereço (rua, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP):	**RUA PEDRO ZIBORDI, 70 – ALTO ALEGRE – ESPIRITO SANTO DO PINHAL –SP – CEP: 13990-000**
Número de inscrição no CNPJ/MF:	**09.496.047/0001-62**
Número de telefone:	**35 99199 9898**
Número de fax:	
E-mail:	lm@lmproducoes.com.br
Número de Inscrição Estadual:	**Isento**
Nome do representante legal do Contratante:	**NELSON ULIANI JUNIOR**
Número de inscrição no CPF/MF:	**154.529.448-85**
Número da cédula de identidade:	**20.087.717-03**

I - Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

II - Através do presente o **REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**, assume civil e criminalmente a responsabilidade pelo evento, declarando-se habilitado sob as penas da lei para firmar documentos, inclusive o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

III - Como **CONTRATADA**, doravante assim denominada **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME, CNPJ: 26.195.349/0001-10** , com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 1205
Sala 111, Vigilato Pereira, Uberlândia - MG, CEP: 38411-197.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **CONTRATANTE** possui interesse em contratar o artista/conjunto referido na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentação(ões) musical(is) na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada do artista/conjunto mencionado na Cláusula Segunda.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 532
MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação do artista/conjunto referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARTISTA/CONJUNTO

2.1. A dupla/conjunto contratado para a apresentação, objeto deste **Contrato**, é **"DAY & LARA"**, doravante denominado simplesmente "**DUPLA**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

3.1. As apresentações do **Artista** serão destinadas ao público em geral e obedecerão às seguintes características:

Datas:	24/09/2017	
Cidade/ Estado	TRÊS CORAÇÕES – mg	
Local da apresentação:	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Horário de início:	23H59	
Duração aproximada:	1:20 hrs	
Recinto:	( ) Aberto	(X) Fechado
Ingressos:	(X) Cobrados	( ) Gratuitos
Preço de ingressos:		
Evento Fechado	(X) Sim	( ) Não
Capacidade do Local		

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**. O evento se trata de **SHOW**, não podendo o contratante utilizar dessa data para outros fins.

3.3. **PASSAGEM DE SOM**: A Produção do artista terá o direito de usar o mínimo de 05:00 hs para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P. A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local do show deverá permanecer com os **portões fechados** para o público.

3.4. O palco será de uso exclusivo do **ARTISTA**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 533
MINAS GERAIS
BYAC
SONY MUSIC

3.4.1. Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não será permitida a utilização por estas pessoas do equipamento de som e luz usado pelo **ARTISTA**, e no caso de apresentação com outras bandas, o grupo reserva-se ao direito de apresentar-se em primeiro e ainda, não será permitido banda de abertura sem consulta prévia a **CONTRATADA.**

3.5. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato,** sem qualquer ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

3.6. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento da remuneração da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do valor descrito na Cláusula Quarta deste **Contrato**, na data do novo cancelamento.

3.7. O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

3.8. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ou por quem esta indicar. Caso os equipamentos de sonorização e iluminação não estejam de acordo com as especificações ou, estando, não tenham condições de uso, o contrato será dado como cumprido na íntegra pela **CONTRATADA**, fazendo jus ao recebimento pleno no valor especificado na cláusula 4.1 adiante.

3.9. O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho da **DUPLA**, podendo a Contratada se recusar a montá-los caso verifique a ausência ou deficiência dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - O preço dos serviços ora contratados será de **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** que fará face ao pagamento de **SHOW**.

[illegible] **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – agencia 0143, conta corrente 3281-9, OP: 003, D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME, CNPJ: 26.195.349/0001-10.**

[illegible]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 534
MINAS GERAIS

4.1.3 -A diária de alimentação é no valor de R$2.000,00 (dois mil reais). O pagamento deverá ser realizado no dia do evento, em espécie, entregue ao produtor da banda, na chegada da equipe ao hotel.

4.2 - Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste **CONTRATO**, com o **CANCELAMENTO** do show, sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e todas penalidades previstas em lei.

- **NÃO SERÃO CONSIDERADOS PAGAMENTOS EM CHEQUES, TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM ESPÉCIE ou DOC/TED, E SOMENTE EM ESPECIE NOS CASOS DE APRESENTAÇÕES FECHADAS POR BILHETERIA.**

Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show, caso conteça excepcionalmente nos dias de semana, sendo estes domingo e segundafeira, o mesmo deverá ser efetuado até 96 horas antes do show.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATANTE** deverá enviar por fac-símile ou e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Uma via deste **Contrato** deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no mesmo prazo, com o reconhecimento das firmas dos subscritores e uma cópia dos estatutos do **CONTRATANTE**.

5.2. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 5.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA,** devendo no entanto, o **CONTRATANTE,** pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

6.1.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário)**, renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

a) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **ARTISTA** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

b) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **ARTISTA** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **CONTRATADA**;

c) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;

d) Não efetuar, nem permitir que seja efetuada, gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas fotográficas, filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação.

A produção do **ARTISTA** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

e) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e

f) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **ARTISTA** por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o **CONTRATANTE** reparar ou repor os equipamentos.

g) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

h) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;

i) **O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira 10 (dez) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.**
Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por carregador que estiver faltando para completar os 20 (vinte) necessários;

7.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, de forma integral e satisfatória à **CONTRATADA**, os itens relacionados no Anexo I a este **Contrato**.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 536
MINAS GERAIS

7.3 Fica bem certo e ajustado que o ARTISTA somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa daquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e expresso ajuste entre as Partes para tal(is) fim(ns).

7.4 Os anúncios e/ou peças publicitárias de divulgação do espetáculo, objeto deste pacto, deverão ser expressamente e antecipadamente aprovados pela **CONTRATADA,** através do email comercial@dayelara.com.br. A **CONTRATANTE,** não poderá utilizar, em hipótese alguma, qualquer desenho, marca, nome, imagem e/ou sinais dísticos de **DAY E LARA** que não tenham sido expressamente fornecidos pela **CONTRATADA,** sendo expressamente vedada à **CONTRATANTE** a criação e/ou utilização, em qualquer meio, mídia, e/ou formato de material não fornecido pela **CONTRATADA** sob pena das medidas judiciais cabíveis incluindo perdas, danos e lucros cessantes atinentes à matéria.

7.5 O **CONTRATANTE** fica responsável para enviar a ficha de pré-produção (em anexo) com até 07 (sete) dias que antecedem a data do show.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO A ESTE CONTRATO

8.1. Faz parte integrante deste **Contrato** o instrumento "Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos", rubricado pelas Partes para que produza todos os efeitos legais, além do Rider Técnico, Rider de Camarim, Lista de Empresas Homologadas e Room List para o show do artista, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) O fornecimento do "Set list" para liberação do **ECAD**;

c) Identificação da equipe completa da **DUPLA**;

d) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da(s) **ARTISTA**(s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, **DUPLA** ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE.**

e) [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste **Contrato**, salvo motivos de caso fortuito ou Força Maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

10.2. Independentemente da rescisão deste **Contrato**, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o **pagamento de multa compensatória equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem o reembolso de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **CONTRATANTE** a parte faltosa.

10.3. Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste **CONTRATO**.

.0.4 O **CONTRATANTE** não poderá alegar motivos de força maior nos seguintes casos:

a) - Danos de equipamentos causados pela **CONTRATANTE** ou pessoas aos seus serviços, provocados por negligência ou imperícia;
b) - Tumultos no local por falta de segurança;
c) - Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
d) - Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da **CONTRATANTE;**
e) - Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre a **CONTRATANTE** e terceiros fornecedores;
f) - Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e adiar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da presentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

12.2. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

12.3. – As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

12.4. – Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

12.5. - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

DAY&LARA

BYAC

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 539
MINAS GERAIS

São Paulo, 24 de julho de 2017.

NELSON ULIANI JUNIOR – ME
CONTRATANTE

D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME
.ONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:

CPF:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1328

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 340
MINAS GERAIS

Jorge & Mateus

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Teresina, nº. 380, 27° andar, Salas 2701/2704, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.001.792/0001-93, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n° 3261668 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n° 625.364.431-91, denominada neste instrumento simplesmente de **"CONTRATADA"**, de outro lado, a empresa **NELSON ULIANI JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.496.047/0001-62, situada a Rua Pedro Zibordi, nº. 70, bairro Alto Alegre, na cidade de Espirito Santo do Pinhal - SP, CEP: 13.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Uliani Junior**, portador no CPF nº. 24.529.448-85 e RG nº. 20.087.717.03, residente na Rua Alcides José Pieroni, n.° 565, na cidade de Jacutinga – MG, CEP 37.590-000, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, resolvem ajustar, entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **JORGE & MATEUS** e banda, a ser realizada na data de **21/09/2017 (quinta-feira),** na cidade de **Três Corações - MG - Local:** Parque de Exposições. **Evento:** Expotres. A apresentação tem previsão de início às 23h00 (Vinte e Três Horas) e terá duração mínima de 1h20min.

Parágrafo Primeiro: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, mas poderá ser modificada pela CONTRATADA, desde que comunicado o CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso haja mais atrações no mesmo palco, o horário de início de show da dupla Jorge e Mateus não deverá ultrapassar à 1h (uma hora). O CONTRATANTE deve enviar com antecedência a grade de horários previstos para cada show, com a ordem das apresentações para aprovação da produção da banda.

Parágrafo Terceiro: Caso o evento tenha a dupla como única atração, o horário de início de show não deverá ultrapassar à 1h (uma hora).

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância de **50% (cinquenta por cento)** da **bilheteria bruta** auferida com a venda de ingressos com garantia mínima de cachê de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, livre de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza e transporte no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ainda, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas relativas ao **hotel** conforme room list, a **diária de alimentação** no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 541
MINAS GERAIS

Jorge & Mateus

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTRATADA, no ato do contrato, o valor que pretende cobrar por cada ingresso, bem como sobre a existência e valor de ingresso unitário de área destinada a público diferenciado, conhecida coloquialmente como "camarote" ou área *"vip"* ou qualquer outro termo similar. Caso seja, no dia do show, constatada a existência de ingressos não comunicados à CONTRATADA, o valor do ingresso será incluído no rateio da bilheteria.

CARGA DE INGRESSO:

- **A SER DEFINIDA EM COMUM ACORDO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros,

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista financeiro, a confecção dos ingressos relativos ao evento, objeto deste contrato, devendo a mesma fornecer à CONTRATADA as respectivas notas fiscais emitidas pela gráfica responsável pela confecção dos aludidos ingressos.

CLÁUSULA 3ª: DA AFERIÇÃO DO FATURAMENTO DA BILHETERIA

O fechamento das vendas deverá informado por escrito à CONTRATADA de forma semanal até a semana anterior do evento e diariamente na semana da realização da apresentação objeto deste contrato. Por fim, a prestação de contas relativa à venda de ingressos deverá ocorrer da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTARTADA o número total de ingressos vendidos com antecedência até às 13 horas da data do evento;

b) A CONTRANTE deverá apresentar por escrito à CONTRATADA o número total de ingressos vendidos até uma hora após o término da apresentação objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CONTRATANTE permitirá o acesso de prepostos da CONTRATADA a toda contabilidade referente às vendas dos ingressos, em momento anterior, durante e/ou posterior à realização do evento, inclusive franqueando a vistoria e análise das urnas e/catracas utilizadas no evento. Ainda, poderá a CONTRATADA requisitar informações, planilhas, borderôs ou qualquer outro documento que se refira à arrecadação da bilheteria.

CLÁUSULA 4ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento 50% da garantia mínima mais o custo do transporte nas datas abaixo indicadas, livres de quaisquer despesas, tributos

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 542
MINAS GERAIS

federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza, além das despesas relativas ao hotel conforme, diária de alimentação ser paga no dia do evento.

1° pagamento 26/07/2017 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
2° Pagamento 15/08/2017 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3° Pagamento 28/08/2017 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
4° Pagamento 08/09/2017 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 5°
Pagamento 15/09/2017 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No dia do evento será apurado o total de ingressos vendidos, e, em sendo 50% da bilheteria bruta superior aos R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da garantia mínima, deverá o CONTRATANTE complementar o pagamento no dia 15/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê mínimo no **Banco Bradesco (237), conta corrente n°. 25000-7, agência 1429, em nome de J&M Produções Artísticas Ltda**. Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo(s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento integral do preço, forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 343
MINAS GERAIS

Jorge & Mateus

Parágrafo Sexto: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.

CLÁUSULA 5ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link www.audiomixdigital.com.br/download/arquivos/jem.zip sendo proibida a utilização de outra imagem

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail **aprovacao@audiomix.com.br**, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento. Também fica vedado qualquer tipo de rampa, passarela ou avanço ao palco, caso alguma estrutura desse tipo esteja montada, será solicitado a sua desmontagem antes da chegada da equipe ao local do evento.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
b) Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1ª e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

332
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 344
MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
c) **Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a toda contabilidade referente às vendas dos shows, tanto no dia da apresentação, como nos dias anteriores e posteriores à realização do mesmo para aferição da arrecadação da bilheteria, fornecendo ainda todo e qualquer documento para este fim, desde que previamente solicitado;**
d) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;
f) **Disponibilizar à CONTRATADA 300 (trezentos) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;**
g) **Disponibilizar à CONTRATADA 03 (três) vans sprinter ou master com ar condicionado e motorista, 02 (dois) carros executivos com motoristas, 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 12 seguranças durante a apresentação, sendo: 04 seguranças para a dupla, 04 na frente do palco, 1 na porta do camarim;**
h) **Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais);**
i) **Disponibilizar:**
Medidas do palco:
Largura: 17 (dezessete) metros
Profundidade: 14 (catorze) metros
Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros
Pé direito: 7 (sete) metros (sem contar a altura do palco)
Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.
j) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 4 caixas de água mineral em copo, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante à passagem de som
k) E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, conforme lista a ser enviada lembrando que independente do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

393
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DE DILIGÊNCIA
FLS. 545
MINAS GERAIS

mesma pedida para os 02 camarins. Todos os camarins deverão conter os seguintes itens em anexo e estarem a disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.

l) Sonorização, iluminação, 3 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento **e que também deverá ser assinado pelas partes.**

m) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

n) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

o) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

p) **Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;**

q) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

r) **Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;**

s) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior; nos termos da legislação civil;

t) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

u) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

v) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

w) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

334
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 546
R
MINAS GERAIS

x) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgão públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE e /**ou qualquer outro item da produção (tais como: sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem, desmontagem e/ou qualquer outro item) estiverem em desacordo com o disposto no presente instrumento, prejudicando a apresentação musical da dupla sertaneja e banda contratadas, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

Parágrafo Segundo: A área do palco ficará restrita à utilização exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada a presença de terceiros, salvo mediante prévia autorização da equipe de produção da CONTRATADA, exigindo-se sempre o uso de crachá de identificação.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela CONTRATADA para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

CLÁUSULA 8ª: DA VENDA DE INGRESSOS

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

325
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 547
MINAS GERAIS

Considerando a existência de contrato de exclusividade existente entre a empresa CONTRATADA e as empresas JANE MARY DOS SANTOS ARAUJO EIRELI-ME e TICMIX BRASIL LTDA relativo à venda de ingressos, compromete-se a CONTRATANTE a respeitar tal contrato, ficando estabelecido que a venda de ingressos em postos físicos e vendas online deverão ser feitas por meio de contratação dos serviços das referidas empresas, com a utilização das máquinas dessas empresas.

O desrespeito a essa cláusula resultará na imposição de multa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

A CONTRATANTE assume a integral e exclusiva responsabilidade pela segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, comprometendo-se a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento. Ocorrendo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e/ou moral dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, ficará a critério da CONTRATADA o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, podendo exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, inclusive em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

336
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 548
MINAS GERAIS

produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo hospedagem dos vocalistas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE,** bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

Parágrafo Quinto: A não apresentação da dupla sertaneja por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, ou por falta de qualquer providência da **CONTRATANTE,** obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na cláusula segunda deste contrato e demais despesas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118,I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas relativas aos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

337
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 549
MINAS GERAIS

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 12ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha sido com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 13ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 14ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, com o reconhecimento das assinaturas por autenticidade perante Oficial Público competente, para o **fax: (62) 3088-8850 e/ou e-mail: contratos@jorgeemateus.com.br e em seguida pelos correios o original.**

CLÁUSULA 15ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

338

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 550
MINAS GERAIS

Jorge & Mateus

larissa@jorgeemateus.com.br contratos@jorgeemateus.com.br, e por parte da CONTRATANTE lm@lmproducoes.com.br.

CLÁUSULA 16ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

J&M
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
MARCOS AURELIO SANTOS DE ARAÚJO
(Representante Legal)
CONTRATADA

PP
NELSON ULIANI JUNIOR - ME
Nelson Uliani Junior
(Representante Legal)
CONTRATANTE

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

339
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 351
MINAS GERAIS

Matheus & Kauan

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artistica, de um lado a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. ME.**, pessoa juridica de direito privado com sede na Rua Teresina, nº. 380, quadra 06, lote 12, sala 1701, Edificio Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia - Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, neste ato representada na forma do seu contrato social, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA,** de outro lado, o **NELSON ULIANI JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 09.496.047/0001-62, situada à Rua Pedro Zibordi, 70, São Pantaleão, Espírito Santo do Pinhal - SP, CEP: 13990-000, Tel. 19 9 9717-9056, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **NELSON ULIANI JUNIOR,** portador do CPF nº. 154.529.448-85 e RG nº. 20.087.717.3, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artistica, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda, a ser realizada na data de **22/09/2017 (sexta-feira)**, na cidade de **TRÊS CORAÇÕES – MINAS GERAIS** Local: Parque de Exposição. A apresentação tem previsão de início às 23h59min e terá duração mínima de 1h20min.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, mas poderá ser modificada pela CONTRATADA, desde que comunicado o CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância de **50% (cinquenta por cento)** da **bilheteria bruta** auferida com a venda de ingressos com garantia mínima de cachê de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza. Ainda, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas relativas ao **hotel** conforme room list, **diária de alimentação** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o rateio de **transporte** a ser definido pela produção da banda na véspera do show.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTRATADA, no ato do contrato, o valor que pretende cobrar por cada ingresso, bem como sobre a existência e valor de ingresso unitário de área destinada a público diferenciado, conhecida coloquialmente como "camarote" ou área *"vip"* ou qualquer outro termo similar. Caso seja, no dia do show, constatada a existência de ingressos não comunicados à CONTRATADA, o valor do ingresso

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

340 f
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 552
MINAS GERAIS

será incluído no rateio da bilheteria.

CARGA DE INGRESSO:

- **A SER DEFINIDA EM COMUM ACORDO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista financeiro, a confecção dos ingressos relativos ao evento, objeto deste contrato, devendo a mesma fornecer à CONTRATADA as respectivas notas fiscais emitidas pela gráfica responsável pela confecção dos aludidos ingressos.

CLÁUSULA 3ª: DA AFERIÇÃO DO FATURAMENTO DA BILHETERIA

O fechamento das vendas deverá informado por escrito à CONTRATADA de forma semanal até a semana anterior do evento e diariamente na semana da realização da apresentação objeto deste contrato. Por fim, a prestação de contas relativa à venda de ingressos deverá ocorrer da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTARTADA o número total de ingressos vendidos com antecedência até às 13 horas da data do evento;
b) A CONTRANTE deverá apresentar por escrito à CONTRATADA o número total de ingressos vendidos até uma hora após o término da apresentação objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CONTRATANTE permitirá o acesso de prepostos da CONTRATADA a toda contabilidade referente às vendas dos ingressos, em momento anterior, durante e/ou posterior à realização do evento, inclusive franqueando a vistoria e análise das urnas e/catracas utilizadas no evento. Ainda, poderá a CONTRATADA requisitar informações, planilhas, borderôs ou qualquer outro documento que se refira à arrecadação da bilheteria.

CLÁUSULA 4ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento garantia mínima de cachê de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** da seguinte forma: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) no dia **01/08/2017**, e o restante **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) até o dia **21/09/2017**; livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza,

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 353
MINAS GERAIS

Matheus & Kauan

além das despesas relativas ao hotel conforme room list, diária de alimentação e o rateio de transporte.

No dia do evento será apurado o total de ingressos vendidos, e, em sendo 50% da bilheteria bruta superior aos R$ 150.000,00 da garantia mínima, deverá o CONTRATANTE complementar o pagamento no dia 22/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente a garantia minima de cachê, no **BANCO BRADESCO (237), CONTA CORRENTE nº. 1000-6, AGÊNCIA 1429, em nome de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.** Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo (s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira c/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

349
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 554
MINAS GERAIS

legais.

CLÁUSULA 5ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link http://matheusekauan.com.br/site/contratantes/ sendo proibida a utilização de outra imagem.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail ray@enjoy.com.vc, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

b) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;

c) **Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a toda contabilidade**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

343
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 555
MINAS GERAIS

referente às vendas dos shows, tanto no dia da apresentação, como nos dias anteriores e posteriores à realização do mesmo para aferição da arrecadação da bilheteria, fornecendo ainda todo e qualquer documento para este fim, desde que previamente solicitado;

d) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

f) Disponibilizar à CONTRATADA 100 (cem) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;

g) Disponibilizar à CONTRATADA 03 (três) vans sprinter ou master e 2 (dois) carros executivos, sem limite de horas ou quilometragem, com ar condicionado e motorista, as vans deverão ficar disponíveis exclusivamente para a CONTRATADA, ficando vedado o transporte de pessoas não integrantes a equipe da CONTRATADA. Poderá ser requisitado ao CONTRATANTE uma (01) van cargo, bem como transporte para translado para o aeroporto;

h) Disponibilizar 10 (dez) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 05 seguranças, os quais serão posicionados de acordo com a necessidade do local (camarins/frente de palco), escolta policial quando o trajeto hotel/evento/hotel apresentar a necessidade de roteiro alternativo ou grande fluxo de veículos;

i) Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil Reais);

j) Disponibilizar:

Medidas do palco:

Largura: 17 (dezessete) metros

Profundidade: 14 (catorze) metros

Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros Pé direito: 7 (sete) metros (sem contar a altura do palco)

Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.

k) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 48 unidades de água mineral em copo ou garrafa, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante à passagem de som;

l) E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, conforme lista a ser enviada lembrando que independete do número de camarins, a quantidade solicitada para

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 556
MINAS GERAIS

Matheus & Kauan

abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para os 02 camarins. Todos os camarins deverão conter os seguintes itens em anexo e estarem a disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.

m) Sonorização, iluminação, 2 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento **e que também deverá ser assinado pelas partes.**

n) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

o) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

p) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

q) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

r) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

s) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;

t) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

u) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

v) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

w) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

345
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 557
MINAS GERAIS

qualquer hipótese, a CONTRATADA;

x) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

y) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgão públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 6º, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

Parágrafo Segundo: A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela CONTRATADA para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 558
MINAS GERAIS

Matheus & Kauan

CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

CLÁUSULA 8ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

347
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 559
MINAS GERAIS

imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE,** bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA 9ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118,I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 11ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

348
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 560
MINAS GERAIS

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 12ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 13ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, com o reconhecimento das assinaturas por autenticidade perante Oficial Público competente, **para o fax: (62) 3088-8850 e/ou email:contrato@audiomix.com.br, e em seguida pelos correios, o original para o endereço Rua Emilia Marengo, 682 - 6 andar - Jardim Anália Franco - São Paulo - SP - 03336-000 A/C Carlos.**

CLÁUSULA 14ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA,

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

1349
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 561
MINAS GERAIS

Matheus & Kauan

contrato@audiomix.com.br chtico@gmail.com , e por parte da CONTRATANTE vr.rodeios@hotmail.com

CLÁUSULA 15ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. ME
CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22
CONTRATADA

NELSON ULIANI JUNIOR
CNPJ nº 09.496.047/0001-62
CONTRATANTE

Testemunhas:

1._____ **2.**_____

Cpf: **Cpf:**

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

GH&R
GEORGE HENRIQUE & RODRIGO

WORLDSHOW
PROMOÇÕES & EVENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 562
MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: NELSON ULIANI JUNIOR, inscrito pelo CNPJ nº 09.496.047/0001-62, localizado na Rua Pedro Zibordi, 70 - Bairro Alto Alegre na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP - CEP: 13990-000, neste ato representado pelo **Sr. Nelson Uliani Junior**, portador do CPF nº. 154.529.448-85 e RG nº 20.087.717-03.

CONTRATADO: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº. 01.253.532/0001-01, localizada à Avenida Jandira, nº. 295, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 04080-001, telefone: (11) 5054-7777, vêm através de seus representantes legais e empresários os Srs. Rubens Ferreira Barbosa Junior e/ou Sr. Rodrigo Martino Barbosa, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representando a dupla **"GEORGE HENRIQUE E RODRIGO"**, que, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAÚSULA 1ª

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, de apresentação artística da dupla **"GEORGE HENRIQUE & RODRIGO"**, na data de **23** de **SETEMBRO** de **2017**, às **23h59min**, no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES** na cidade de **TRÊS CORAÇÕES - MG**; com duração prevista de 01h20min.

CLÁUSULA 2ª

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância líquida e certa de **R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)** sendo que **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente **até o dia 25/07/2017; R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente **até o dia 21/08/2017** e **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente **até o dia 20/09/2017** na conta da Worldshow Promoções e Eventos Ltda.– Banco Bradesco – Agência 2981-5 – c/c. 1002-2.

Parágrafo Único:

O **CONTRATANTE** deverá fornecer 20 (vinte) Convites Cortesias, para uso da **CONTRATADA**, porém, no caso do evento ser realizado com venda de camarotes, os convites cortesias deverão ser revertidos para camarotes com boa localização.

CLÁUSULA 3ª

As partes, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir as seguintes condições, para a apresentação dos **ARTISTAS**:

a) Correrá por conta do **CONTRATANTE** as despesas relativas a hospedagem e alimentação para a equipe de **25 (vinte e cinco pessoas)**, sendo assim distribuídos: **03** (três) suítes com cama de casal; **05** (cinco) apartamentos duplos luxo; **03 (três)** triplos e **03** (três) apartamentos singles no melhor Hotel da cidade.

b) É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, com pagamento das respectivas taxas, ECAD, ISS; necessárias à apresentação dos artistas.

c) O **CONTRATANTE** deverá colocar á disposição do **CONTRATADO**, um palco de estrutura sólida, nas seguintes medidas: **14** (catorze) metros de comprimento por **12** (doze) metros de profundidade por **06** (seis) metros de pé direito. Notas:

1- Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do placo com acabamento na cor preta.

2- Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco.

3- Deverão ser fornecidos à **CONTRATADA 02** (dois) homens, às expensas da **CONTRATANTE**, para fazer a segurança dos **ARTISTAS** e sua equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 563

Sonorização de acordo com o Rider Técnico fornecido pelos artistas, iluminação profissional como segue mapa de iluminação, relação das empresas indicadas e tecnicamente aprovadas para a realização dos shows, caso a **CONTRATANTE** utilize os serviços de qualquer outra empresa que não conte nesta lista, deverá ser consultada junto à nossa equipe técnica para aprovação da mesma. Fornecer água mineral natural no palco durante a montagem e desmontagem dos equipamentos e durante a apresentação dos artistas.

*****O NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO RIDER TÉCNICO E NO MAPA DE ILUMINAÇÃO, ANEXOS E ACEITOS NESTE CONTRATO, IMPOSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO DO SHOW POR INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SERÁ CONSIDERADO REALIZADO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER PENA, MULTA OU INDENIZAÇÃO.**

d) A instalação elétrica deverá contar com transformador no máximo 30 (trinta) metros de palco, de 150 (cento e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V ou um gerador silencioso de 150 KWA somente para o show.

e) O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **08** (oito) carregadores na chegada da equipe ao local do show bem como após deu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **02** (dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros, com fechamento total da área além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

CLÁUSULA 5°

O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** durante a estada de sua equipe na sede do evento, **02 (duas) SPRINTERS** com motoristas, ar condicionado, modelo atual, todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, à disposição dos artistas e equipe.

CLÁUSULA 6ª

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, podendo o **CONTRATANTE** fazer a transmissão da apresentação por telão durante o evento, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS** e na publicidade da própria apresentação, não podendo o **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos **ARTISTAS**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer pena, multa ou indenização. O **CONTRATADO** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

CLÁUSULA 8ª

Qualquer das partes, **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos **ARTISTAS**, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na **CLÁUSULA 2ª** supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 2 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro

Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, ou doença nos **ARTISTAS** devidamente provada por atestado médico.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

352

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 564
BELO HORIZONTE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo

A cobrança da multa contratual supra dar-se à por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA 9ª

O **CONTRATANTE** se obriga a respeitar o uso exclusivo de palco após a montagem de cenário e passagem de som pelo **CONTRATADO** e ainda respeitar o horário previsto neste contrato com tolerância máxima de mais, ou menos 30 minutos para o início da apresentação dos **ARTÍSTAS**.

CLÁUSULA 10ª

Fica eleito o Juízo da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 25 de Julho de 2017.

CONTRATADO

WORLDSHOW PROMOÇÕES

p/p

CONTRATANTE

NELSON ULIANI JUNIOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA DE

TRÊS CORAÇÕES

Adm. 2013/2020

Editais de Licitação 2017

Pregão Presencial SRP Nº 00088/2017

Escrito por Larissa Matos Souza
Categoria Pai: Julho de 2017
Categoria: Pregões

Nº	Modalidade	Objeto	Data e Hora da Abertura	Situação	Arquivos
00088/2017	PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50ª EXPO TRÊS/2017.	21 de julho às 09:00 hrs	EM ANDAMENTO	EDITAL RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO (2) IMPUGNAÇÃO RETIFICAÇÃO (3) JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ATA DA SESSÃO EXTRATO DE CONTRATO

Três Corações

- Home
- Três Corações...
- Administração Municipal
- Secretarias Municipais
- Arquivo de Notícias
- Utilidade Pública
- Vagas de Emprego

Serviços

- Legislação Municipal
- Horário de Coleta de Lixo
- Fiscalização / ISS
- Editais de Licitação 2017
- Editais de Contratação
- Nota Fiscal Eletrônica
- Instituto de Previdência
- Cadastro de Fornecedores
- Portal da Educação
- Webmail

NOMEAÇÕES CONCURSO PÚBLICO 01/2016

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 565 MINAS GERAIS

353

000.000.00(

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

354



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº00088/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº00088/2017. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Promoção De Eventos Artísticos, Visando A Realização Da 50º Expo Três/2017. Termo Nº00139/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Nelson Uiliane Junior - Me. Valor: R$240.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 31 De Dezembro De 2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 27/07/2017.

Três Corações, 27 De Julho De 2017.

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS.
Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:0D64F2AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/08/2017. Edição 2061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 561
MINAS GERAIS

355

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº 000661/2017 - Objeto: "Aquisição De Emulsão Asfaltica, Rl- 1c". Termo Nº000392/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Emsm – Emulsões E Transportes Ltda Valor: R$1.057.000,00 (Um Milhão E Cinquenta E Sete Mil Reais) O Presente Termo Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 27/06/2017. Três Corações, 27 De Junho De 2017. Júlio Machado Rolla. Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

2 cm -09 995729 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000738/2017. Objeto: Aquisição De Lavadora Ultrassônica. Termo Nº000128/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Ibbl Licita - Me. Valor: R$12.000,00 (Doze Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 11/07/2017. Três Corações, 11 De Julho De 2017. Gilellene Buzetti Gonçalves. Secretaria Municipal De Saúde.

2 cm -09 995749 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000739/2017. Objeto: Aquisição De Equipamento Para Uso Laboratorial Para Tratamento De Água Por Osmose Reversa. Termo Nº000131/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Ibbl Licita Ltda - Me. Valor: R$3.300,00 (Três Mil E Quinhentos Reais). O Presente Termos Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 11/07/2017. Três Corações, 11 De Julho De 2017. Gilellene Buzetti Gonçalves. Secretaria Municipal De Saúde.

2 cm -09 995751 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000707/2017. Objeto: Aquisição De Caixas Térmicas E Termo Higrômetro Para Serem Utilizados Nas Campanhas De Imunização Antirrábica Animal. Termo Nº000389/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Antonny Solução Fireli Valor: R$6.010,64 (Seis Mil E Quinze Reais E Sessenta E Quatro Centavos). O Presente Termo Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 04/07/2017. Três Corações, 04 De Julho De 2017. Gilellene Buzetti Costa Gonçalves. Secretaria Municipal De Saúde

3 cm -09 995737 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato De Tomada De Preços Nº 000004-2017- Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Ponte De Skate, Localizado À Avenida Quinto Centenário No Bairro Santa Teresa (Parque Dondinho). Com Fornecimento De Mão De Obra, Material E Equipamentos Necessários Para Realização Da Obra". Contrato Nº000076/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Nóbila Engenharia Ltda - Epp. Valor: R$151.807,18 (Cento E Cinquenta E Um Mil E Oitocentos E Sete Reais E Dezoito Centavos). O Presente Contrato Terá Duração De 06 (Seis) Meses, Com Início Na Sua Assinatura, Podendo Tal Prazo Ser Prorrogado Até A Execução Total Do Objeto. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 31/07/2017. Três Corações, 31 De Julho De 2017. Vinicius Pinto Dutra (Responsável). Secretaria Municipal De Esportes

4 cm -09 995761 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000589/2017 Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Promoção De Eventos Artísticos, Visando A Realização Da 58ª Expo Três, 2017. Termo Nº000139/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Nelson Ultime Junior - Me. Valor: R$24.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 31 De Dezembro De 2017. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 27/06/2017. Três Corações, 27 De Julho De 2017. Elizabeth Tamara Silveira Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura.

3 cm -09 995758 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000553/2017. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Abrilhantamento, Combogem Ballet Contento E Recreacionagem Termo Nº000127/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Recapagem Felipe Pontes Eireli - Me. Valor: R$481.545,00 (Quatrocentos E Oitenta E Um Mil E Quinhentos E Quarenta E Cinco Reais). O Presente Termo Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 11/07/2017. Três Corações, 11 De Julho De 2017. Vinicius Pinto Dutra. Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social. Antônio Carlos Guedes. Secretaria Municipal De Planejamento. Júlio Machado Rolla. Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos. Luiz Alberto Vilanfi Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária. Karina Junqueira Antunes. Secretaria Municipal De Meio Ambiente. Classe Esteves Diniz. Secretaria Municipal De Governo. Edilea Aparecida Gomes. Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos. Ide Jose De Souza Fonseca. Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico. Thiago Mesquita Pereira. Secretaria Municipal De Finanças. Vinicius Pinto Dutra(Responsável). Secretaria Municipal De Esportes. Allan Gustavo Rocha Nogueira. Secretaria Municipal De Comunicação E Relações Institucionais. Ana Paula Andrade Vilela De Oliveira. Secretária Municipal De Educação. Gilellene Buzetti Costa Gonçalves. Secretaria Municipal De Saúde.

5 cm -09 995725 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000687 2017. Objeto: Aquisição De Cestas Básicas. Termo Nº000142/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Amazônia Indústria E Comércio Ltda. Valor: R$107.340,00 (Cento E Noventa E Sete Mil E Trezentos E Quarenta Reais). O Presente Termos Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 31/07/2017. Três Corações, 31 De Julho De 2017. Vinicius Pinto Dutra. Secretário Municipal De Desenvolvimento Social

3 cm -09 995755 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação –Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Nº000575/2017. Objeto: Aquisições Do Materiais / Ferramentas Necessários Para As Manutenções Elétricas Dos Veículos. Termo Nº000134/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Gabriela Materiais Para Construção Ltda - Epp. Valor: R$21.324,45 (Vinte E Um Mil Quinhentos E Vinte E Quatro Reais E Quarenta E Cinco Centavos). O Presente Termo Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 07/07/2017. Três Corações, 19 De Julho De 2017. João Machado Rolla. Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

3 cm -09 995744 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial 000869/2017. Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Obtenção De Licenciamento Junto Aos Órgãos Competentes, Para Intervenção Em Área De Preservação Permanente, No Sentido De Remoção De Pente Metálico Da Rio Lambari, E Sua Remontagem No Rio Do Peixe ". Termo Nº000135/2017 Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Ponte Projetos Técnicos E Consultoria Ambiental Ltda - Me. Valor: R$6.900,00 (Seis Mil E Novecentos Reais). O Presente Termos Terá Vigência Por 12 (Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 20/07/2017. Três Corações, 20 De Julho De 2017. Antônio Carlos Guedes Secretaria Municipal De Planejamento.

3 cm -09 995751 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Pregão Eletrônico nº. 0110/2017. O município de Ibiá comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 0110/2017, para o Registro de Preços para aquisição de equipamentos permanentes eletroeletrônicos de uso doméstico, tipo fogões, refrigeradores, liquidificadores e outros, destinados ao atendimento de uma futura demanda nas escolas da rede municipal de ensino, devido a abertura de novas unidades escolares. A abertura iniciará no dia 25/08/2017, às 12 horas, no site da Caixa Econômica Federal (licitacoes1.caixa.gov.br)

2 cm -11 996659 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG
- Extrato de Edital – Pregão Presencial SRP nº 010/2017. Objeto, contratação de empresa para prestação de serviços em locação de concentradores, cilindros de oxigênio medicinal e aspiração de oxigênio para uso medicinal, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e paciente em tratamento domiciliar conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial SRP 030/2017 ABERTURA 25/08/2017 as 09 30 Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal (33)3323-1200 Ubaporanga/MG II de agosto de 2017. Gilmar de Assis Rodrigues - Prefeito Municipal

3 cm -11 997070 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 431/2017, Tipo "Menor Preço", Referência Pregão Eletrônico nº 431/2017, Objeto: Aquisição de materiais odontológicos. O Presente, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e consequentemente para este pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 01/09/2017, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal – http://licitacoes.caixa.gov.br– Pregão Eletrônico – A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/09/2017, junto aos Correios na Internet no link das 13:00 às 14:00 horas do dia 04/09/2017, no mesmo endereço da Web Informe ainda, que as alterações serão encaminhadas a todos os participantes e também disponibilizadas no sítio do Município, assim como, no sítio da Caixa Uberlândia. 11 de agosto de 2017.
Jairo Lázis dos Reis - Pregoeiro

1 cm -11 996816 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
– TORNA PUBLICO – Pregão Presencial nº. 067/2017-SRP - Registro de Preços para futura aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática destinados ao atendimento dentro Prefeitura. Julgamento dia 24/08/2017 as 08:30 hs. Edital completo no sítio: Arquivos na Integra no www.prefeituraunai.mg.gov.br maiores informações no tel (38) 3677 9610 – Ramal 9016 – Unaí-MG, 11/08/2017 – Maria Julieta Estrela dos Santos - Pregoeiro

2 cm -11 996879 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG–
TORNA PUBLICO – Contrato 232/2017 – Telemar Norte Leste S/A: Contrato 370/2017 – Site Soluções Inteligentes em Telecomunicações Eireli ME. Arquivos na Integra no www.prefeituraunai.mg.gov.br maiores informações no tel. (38) 3677 9610 - Ramal 9016 - Unaí-MG, 11/08/2017 – Maria Julieta Estrela dos Santos - Pregoeiro

2 cm -11 996918 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG–
TORNA PUBLICO – 1º aditivo ao contrato 067/2016 – Danúbio Cardoso Construções Ltda ME; 2º aditivo ao contrato 096/2016 – F.E Máquinas Terraplanagem e Pavimentação Ltda Arquivos na integra no www.prefeituraunai.mg.gov.br maiores informações no tel. (38) 3677 9610 - Ramal 9016 - Unaí-MG, 11/08/2017 – Marcelo Lepesqueur Torres - Pregoeiro

2 cm -11 996849 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG–
PE 000067/17 – PPRP 000056/17 –Registro de Preços para eventual aquisição de Alimento para Dieta com Restrição de Fenilalanina - Tipo MENOR PREÇO - Critério: Menor Preço – Item- Data/hora: 24/08/17 09:00:00 h - Maiores informações: Av. São Paulo nº 83, Centro, Vargem Bonita, MG, pelo telefone: (37) 3145-1151, pelo e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br ou pelo site www.vargembonita.mg.gov.br – Kelina Soares Macedo – Pregoeira

2 cm -11 996773 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
Edital de Leilão 01/2017 – Torna público que levará a leilão no dia 06/09/2017, 13:00 no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Senhora da Penha/não, 36, Liberdade, seus bens inservíveis, veículos e bens diversos. Leiloeiro: Lindomar Pereira Azevedo, Fone: 38 3527-9120.

1 cm -11 996911 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
– EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/126/2016 – Contrato nº 01126/2016. Contratada: Lessa Júnior Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Aditar o valor do contrato nº 01126/2016 referente à prestação de serviços de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme Projeto e Planilha orçamentária de custos e Cronograma Físico-Financeiro constantes nos autos do processo, com acréscimo de R$ 3.288,53 (três mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Vigência: 08 de agosto de 2017 a 30 de outubro de 2017. São Brás do Suaçuí, 11 de agosto de 2017. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm -11 996731 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
– EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/126/2016 – Contrato nº 01126/2016. Contratada: Lessa Júnior Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Aditar o prazo de vigência do contrato nº 01126/2016 referente à prestação de serviços de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme Projeto e Planilha orçamentária de custos e Cronograma Físico-Financeiro constantes nos autos do processo, para o dia 30 de outubro de 2017. Vigência: 30 de julho de 2017 a 30 de outubro de 2017. São Brás do Suaçuí, 11 de agosto de 2017. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm -11 996729 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Aviso de Habilitação – Tomada de Preços nº 02/2017. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foram habilitadas as empresas Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. – ME; Diamante Serviços Ltda. – ME; Paiunas Construções, Serviços e Comércio Ltda – ME e VMF Construtora Ltda., na Tomada de Preços nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de galpão para abrigo de equipamentos do tipo pessoa hidráulica rebaixadeira de material reciclável, com capacidade para vinte e cinco toneladas, a ser edificado na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos "Campos das Melados", localizada na Rua Professor Paixão, nº 1.000, bairro rocinho, no Município de São Brás do Suaçuí/MG. A partir desta data abre-se o prazo legal para interposição de recurso quanto à fase de habilitação da referida Tomada de Preços. Mediante este prazo fica marcada para o dia 12/09/2017, às nove horas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Agripha Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, 3º pavimento, a sessão para abertura dos envelopes de propostas, salvo alguma interposição de recurso. São Brás do Suaçuí, 09 de agosto de 2017. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm -11 996728 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
– PP 035 2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material escolar, papelaria e expediente. Processo Licitatório nº 063/2017 – Pregão Presencial nº 035/2017. Abertura dos envelopes dia 24/08 às 08 00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br . Departamento de Licitações.

2 cm -11 996958 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
– PP 034/2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Preparador de Internet Processo Licitatório nº 062/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017. Abertura dos envelopes dia 24/08 às 08 00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br . Departamento de Licitações.

2 cm -11 996956 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG
- AVISO DE LICITAÇÃO PE 047/2017 - A Prefeitura do Município de Contagem, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria SEAD 003/2017, de 02/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, na página eletrônica do Banco do Brasil S.A., conforme abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017 – PROCESSO Nº 126/2017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES. NOVA DATA 25/08/2017, abertura das propostas às 14h00min. O edital poderá ser obtido da seguinte forma, através do site www.licitacoes-e.com.br e www.comprasnet.mg.gov.br. Informações pelos telefones (31) 3356-6658 e (31) 3352-5135. Contagem, 11/08/2017 – Jáder Luis Sales Júnior – Pregoeiro

4 cm -11 996996 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG–
PP 030/2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gênero alimentícios para confecção de cesta Básica. Processo Licitatório nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017. Abertura dos envelopes dia 25/08 às 08 00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br. Departamento de Licitações

2 cm -11 996948 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG–
PP 033/2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação para aquisição de veículos zero KM tipo Polpular Caminhote e carro pequeno tipo furgão . Processo Licitatório nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 033/2017. Abertura dos envelopes dia 25/08 às 09:00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br. Departamento de Licitações.

2 cm -11 996953 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG–
PP 032/2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo. Processo Licitatório nº 060/2017 – Pregão Presencial nº 032/2017. Abertura dos envelopes dia 24/08 às 08:00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br Departamento de Licitações

2 cm -11 996951 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG–
Rumfica, conf. Art. 24, inc. IV, Lei 8.666/93. Dispensa 19/17, PA 161/17, por emergência, p/ cumprimento de ordem p/ realização de Atropelo do Juízo p/ Cível Judicial (autos nº 0006523-22.2017.8.13.0090) Vlr global. R$ R$ 3.354,00. Arimar de Melo Barcelos Pref. Municipal

1 cm -11 996869 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG–
PP 031/2017 - Torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação empresa especializada em confecção de Protese Dentárias. Processo Licitatório nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 031/2017. Abertura dos envelopes dia 23/08 às 13:00 horas. Edital disponível no site www.juvenilia.mg.gov.br Departamento de Licitações

2 cm -11 996919 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
Aviso de Licitação Processo Licitatório nº 086/2017 Pregão Presencial para Registro de Preço 041/2017, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de ruas e encostas, Roçada de Estradas e Pinturas de Meio Fio para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a realizar no dia 25 de 2017 às 08h00min. Informações Fone (38).8832-1135 ou e-mail: lzanildes@pariparaiso.mg.gov.br – Izanilde Rodrigues dos Santos – Pregoeira Municipal

2 cm -11 996972 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
Aviso de Licitação Processo Licitatório nº 087/2017 Pregão Presencial para Registro de Preço 042/2017, Registro de Preço de bloco de concreto armado (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais deste município , a realizar no dia 25.08.2017 às 10h00min. Informações Fone (38)8832-1135 ou e-mail: lzanildes@pariparaiso.mg.gov.br – Izanilde Rodrigues dos Santos – Pregoeira Municipal

5 cm -11 996975 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – MG
Torna pública a realização de Processo Administrativo Licitatório nº 073/2017, modalidade Tomada de Preço Nº 029/2017, tipo: Menor Preço Global, visando o OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração Diagnóstico Energético, em conformidade com os parâmetros e convenentes contidas na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética (PEM/MG no Município de Jenipapo de Minas/MG. Sessão para Abertura e Julgamento, dia 24 de Agosto de 2017, a partir das 09h 00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Tiradentes, 200, Centro, 39 645-000. Edital e informações: (33) 3738-9002 das 08h às 12h ou pelo email licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br.

3 cm -10 996607 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – MG
RETIFICA a publicação que saiu no caderno Publicações de Terceiros e Editais de Comarca, na Pagina 10, no dia 08 de Agosto de 2017, Processo Administrativo Licitatório nº 070/2017, modalidade Tomada de Preço Nº 030/2017, Onde se Le "Sessão para Abertura e Julgamento: dia 22 de Agosto de 2017, a partir das 09h00min", Leia se "Sessão para Abertura e Julgamento: dia 29 de Agosto de 2017, a partir das 09h.00min, mantendo as demais informações.

2 cm -10 996605 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG
Convocação para abertura de Propostas – Processo Licitatorio nº 044/2017, Tomada de Preços 004/2017, conforme despacho datilografado de 07/08/2017, consumte do Processo licitatório acima referenciado, o Presidente da CPL e os demais membros, baseado no Parecer Jurídico, declara inabilitada a licitante RMRC CONSTRUTORA LTDA – ME, Dessa forma ficam convocadas as Empresas habilitadas: ENGETECH ENGENHARIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA BRUM LTDA – EPP e CONSTRUTORA ANDRADE E MOZZER LTDA – ME para apresentação do julgamento referente a abertura dos Envelopes de Proposta Comercial, a ser realizada no dia: 16/08/2017 às 13,30horas. Local: Rua Roque Pocente Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.974-000, Informações pela telefone: (33) 3341-9400 das 08:00 até às 16:00 h, ou pessoalmente da sede da Prefeitura de Manhumirim MG Manhumirim MG, 08 de agosto de 2017. Gláucia Felipe Dutra – Presidente da CPL.

4 cm -11 996758 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – MG
Torna pública a realização de Processo Administrativo Licitatório nº 074/2017, modalidade Tomada de Preço Nº 005/2017, tipo: Menor Preço Global, visando o OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de construção de ponte sobre o Córrego dos Bobes, na Comunidade Rural São José dos Bobes no Município de Jenipapo de Minas/MG. Sessão para Abertura e Julgamento dia 30 de Agosto de 2017, a partir das 09h 00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Tiradentes, 200, Centro, 39 645-000. Edital e informações: (33) 3738-9002 das 08h às 12h ou pelo email licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br.

3 cm -10 996606 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Aviso de Licitação – Pregão nº 051/2017 – Processo nº 235 2017. O Município de Espera Feliz/MG torna público a realização do Pregão nº 051/2017 Retifica-se Motor X12, Data e horário da sessão 31/08/2017, às 14.00 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br.

João Carlos Cabral de Almeida – Prefeito Municipal

2 cm -11 996914 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Aviso de Licitação Pregão nº 052/2017-Processo nº 246/2017. O Município de Espera Feliz/MG torna público a realização do pregão nº 052/2017 Registro de preço de mão lousem para prestação de serviços mecânicos a serem executados nos veículos e maquinas pertencentes a frotas do município. Data e horário da sessão 01/09/2017, às 13:00 horas. O edital completo encontra – se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br.

João Carlos Cabral de Almeida – Prefeito Municipal

2 cm -11 996919 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 047/2017 – Objeto: Aquisição de material de limpeza, conservação e gêneros alimentícios em atendimento a esta casa legislativa. Dia da licitação: 25/08/2017 às 09:00hs. Local: Av. Dalton Coutia, 411 – Eldorado, Porteirinha/MG. Edital disponível na Secretaria da Câmara, maiores informações (38) 3833-1159. Porteirinha/MG, 10 de agosto de 2017.

José Carlos Santos- Presidente da Câmara Municipal de Porteirinha

2 cm -11 996624 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Aviso de Anulação de concorrência 03/2017 – Processo nº 172/2017 O Município de Espera Feliz/MG torna público a Anulação de concorrência 03/2017. Registro de preço de locação/mão para prestação de serviços mecânicos a serem executados nos veículos e maquinas pertencentes a frotas do município.

João Carlos Cabral de Almeida – Prefeito Municipal.

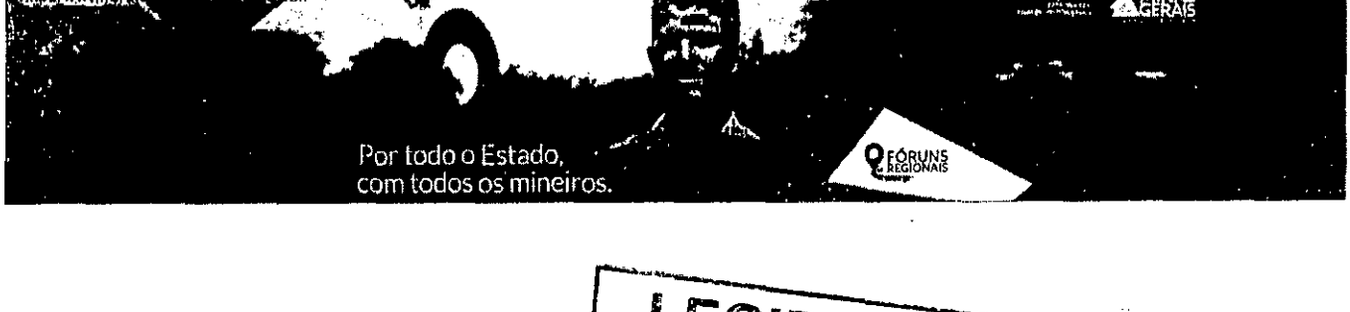
2 cm -11 996916 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 015/2017

Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório Nº 041/2017, Pregão Presencial Nº 015/2017 – Contratação de Empresa de Eventos para a realização da Festa de Rodeio 2017 em Rio Manso. Data de sessão: 29/08/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. Informações na Prefeitura de Rio Manso - Telefone: (31) 3573 1120. Magna Terezinha de Sousa – Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Manso, 11 de Agosto de 2017.

3 cm -11 996972 - 1



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 568
MINAS GERAIS
356

Prefeitura Municipal de Três Corações

""Terra do Rei Pelé"

COMPROVANTE DE DESPACHO

TRÊS CORAÇÕES, 26 de outubro de 2017

ORIGEM

Local (Setor) **02.08.00.00.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**

Remessa Nº **000000453**

Responsável **ANDREA RODRIGUES RIBEIRO**

Data e Hora **26/10/2017 15:38:41**

Despacho **Solicito que o processo em questão seja analisado e assinado para que seja dado andamento no mesmo até a sua conclusão.**

Obrigado(a)!

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS
Responsável Local/Setor

ANDREA RODRIGUES RIBEIRO
Responsável pelo Encaminhamento

PROTOCOLO(S)

Processo, FORNECIMENTO Nº 007219/2017 - Interno
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA
Autorização de Fornecimento e Execução - Econômico e Financeiro

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE 50ª EXPO TRÊS/2017.
AF Nº 004392/2017

RECEBIMENTO

Local (Setor) **COMPRAS - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO E FORNECIMENTO**

Responsável _____

TRÊS CORAÇÕES, ___ / ___ / _____

_____
COMPRAS - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO E FORNECIMENTO

Emitido Por ANDREA RODRIGUES RIBEIRO

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691-1010 ou (35)3691-1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 369
MINAS GERAIS

Autorização de Fornecimento/Execução Nº004392/2017

Processo, FORNECIMENTO Nº 007219/2017

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**	*Proc. Admin.*	**000463/2017**
Origem	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017**	*Termo*	**000139/2017**
Dotação	**16002.0412207224.156.33903900000.100**	*Ficha-Fonte*	**01025-100**
Fornecedor	**NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com**	*CNPJ*	**09.496.047/0001-62**
Endereço	**RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000**	*Telefone*	**1999117905**
Classificação	**Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica**	*Empenho*	**0007553/2017**
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	**60.000,00**
Descontos Aplicados	
Total Geral	**60.000,00**

Prazo de Execução: 0 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

ATENÇÃO:

Três Corações, 26/10/2017

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por ANDREA RODRIGUES RIBEIRO

Elizabeth A Seixas
Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura
Secretário(a)

Diretor(a) de Compras
Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

000.000.000.000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Av. 7 de Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691-1010 ou (35)3691-1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 570

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº004156/2017
Processo, FORNECIMENTO Nº 006892/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA	*Proc. Admin. Nº*	000463/2017
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017	*Termo*	000139/2017
Dotação	16002.0412207224.156.33903900000.100	*Ficha-Fonte*	01025-100
Fornecedor	NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com	*CNPJ*	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000	*Telefone*	1999117905
Classificação	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	*Empenho*	0007553/2017
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE 50º EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50º EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	**60.000,00**
Descontos Aplicados	
Total Geral	**60.000,00**

Prazo de Execução: 0 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

ATENÇÃO:

Três Corações, 9/10/2017

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras

Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

359

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 521
MINAS GERAIS

PORTARIA INTERNA/SEGOVNº 001/2018

O Sr. **MARCO AURÉLIO CHAUKE PIOVEZAN**, Secretário Adjunto Municipal de Governo de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Decreto nº. 2.858/2014, de 16/07/2014, e alteração posterior e Portaria Interna/SEGOV Nº 025/2017, de 26 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, as servidoras, ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, ANA PAULA VALÉRIO DE ANDRADE, MAÍSSA CAPISTRANO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA, como responsáveis pela Autuação dos Processos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº. 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dado e passado nesta Secretaria de Governo do Município de Três Corações, aos **cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.**

MARCO AURÉLIO CHAUKE PIOVEZAN
Secretário Adjunto Municipal de Governo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691.1010 ou (35)3691.1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

360
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls: 572
MINAS GERAIS

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº003684/2017
Processo, FORNECIMENTO Nº 006178/2017

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**	*Proc. Admin. Nº*	**000463/2017**
Origem	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017**	*Termo*	**000139/2017**
Dotação	**16002.0412207224.156.33903900000.100**	*Ficha-Fonte*	**01025-100**
Fornecedor	**NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com**	*CNPJ*	**09.496.047/0001-62**
Endereço	**RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000**	*Telefone*	**1999117905**
Classificação	**Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica**	*Empenho*	**0007553/2017**
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	**60.000,00**
Descontos Aplicados	
Total Geral	**60.000,00**

Prazo de Execução: 0 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

ATENÇÃO:

Três Corações, 11/9/2017

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras

Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

30 / P
PMTC

Três Corações, 27 de Março de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 573
P
MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 166/2018

De: **Thiago Mesquita Pereira**
Secretário Municipal de Finanças

Para: **Dr. Gustavo Callegari Peraro**
Secretário Adjunto de Governo

Prezado Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta a CI nº 075/2018-SEGOV/Departamento de Licitação, encaminhamos as cópias de empenhos de processos licitatórios compreendidos entre os meses de maio a dezembro/2017.

Sem mais, despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Mesquita Pereira
Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO
LICITAÇÃO
P.M.T.C.
RECEBIDO EM
04/04/18
HORÁRIO 9:30
Fátima
RECEBEDOR

Av. Brasil, 225 Jardim América - Três Corações/MG - CEP 37.410-000
Tel/Fax.: (35) 3239-7168 email: financaspmtc@trescoracoes.mg.gov.br
www.trescoracoes.mg.gov.br

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.955.535/0001-19

AV BRASIL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 362 P

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 16 - SEC. M. DE LAZER, TURISMO E CULTURA-SELTC
Sub_Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO
Função: 04 - Administração
Sub_Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0722 - LAZER
Projeto/Atividade: 4.156 - ATIVIDADES DO DEPTO DE LAZER E TURISMO
Elemento: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 274 MINAS GERAIS

PAGO R

Nº da Ficha: 0001025/2017

Nº do Empenho: 0007553/2017

Tipo de Empenho: Global

Favorecido : 0029300 - NELSON ULIANI JUNIOR
Endereço : R. PEDRO ZIBORDI — UF : São Paulo — CNPJ/CPF : 09.496.047/0001-62
Bairro : SÃO MATALEÃO — Nº: 70 — Cidade : ESPIRITO SANTO DO PINHAL
Banco : — Agência : — Conta : — Operação :

Especificação do Material ou Serviço: PAGTO REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017, PREGAO N. 088/2017, TERMO N. 139/2017, AF/ E N. 3249/2017, CONF. COMP. EM ANEXO.

Centro de Custo : DESP. COM EVENTOS PUBLICOS

Valor Bruto: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data do Empenho: 01/08/2017

Ordenador da Despesa: ELIZABETH FATIMA SEIXAS
SEC. DE LAZER, TURISMO E CULTURA — Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
Saldo Anterior	240.000,00	Processo nº: 0000463/2017	DESPESA BRUTA	60.000,00
Complementação	0,00	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	ISS - RETIDO	2.556,00
Despesa Liquidada	60.000,00	Classificação: Compras e Serviços	TOTAL DESCONTO	2.556,00
Total Liquidado	60.000,00	Licitação Nº: 000088/2017	VALOR LIQUIDO	57.444,00
Saldo Disponível	180.000,00	Contrato Nº: 0000139/2017		
		Data Venc. Contrato:		

SILVANA LUCIA DE PAULA CARVALH
CONTADOR
CRC 066482/O-8 — Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0010757/2017 - PARCELA - 1 - AF - 003249/201

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 11/08/2017

Documento Fiscal Nota Fiscal Nº 96

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

PAULA CRISTINA SANTOS AMORIM
LIQUIDANTE SELTC

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

JOSE HENRIQUE RODRIGUES
TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 15 AGO. 2017

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
NELSON ULIANI JUNIOR
CNPJ/CPF 09.496.047/0001-62

Número:

Data Quitação: 15 AGO. 2017

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
237	017015	720-9	

LICITAÇÃO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 96

Série: E

Data Emissão: 10/08/2017

Certificação: B59CE-7C64A

363 - P

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 575

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 09.496.047/0001-62 Insc. Municipal: 111262 Insc. Estadual:
Endereço: RUA PEDRO ZIBORDI N°: 70
Bairro: SÃO PANTALEÃO Compl.:
Município: ESPÍRITO SANTO DO PINHAL UF: SP CEP: 13990-000
E-mail: vr.rodeios@hotmail.com Telefone: 19997179056

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
CNPJ/CPF: 17.955.535/0001-19 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA BRASIL N°: 225
Bairro: JARDIM AMERICA Compl.:
Município: TRÊS CORAÇÕES UF: MG CEP: 37410-000
E-mail: culturatc2@gmail.com, compraspmtc@hotmail.com Telefone: 3536911025

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017

AUTORIZAÇÃO DE EMPRENHO Nº 001858/2017

16/08/2017

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Item	Serviço	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	60.000,0000	60.000,00

LIQUIDAÇÃO
A liquidação descrita nesta Nota Fiscal/Recibo demonstra a entrega do material ou a execução do serviço.
T.C. 11/08/17
Assinatura

Valor dos Serviços: R$ 60.000,00	Outros Valores: R$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R$ 60.000,00
Valor Total das Deduções: R$ 0,00	Desconto Incondicionado: R$ 0,00	Desconto Condicionado: R$ 0,00	Base de Cálculo: R$ 60.000,00	Alíquota: 4,2600%	Valor do ISS: R$ 2.556,00
PIS: 0,000% R$ 0,00	COFINS: 0,000% R$ 0,00	INSS: 0,000% R$ 0,00	IR: 0,000% R$ 0,00	CSLL: 0,000% R$ 0,00	Outras Retenções: R$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R$ 4.968,00 Estaduais R$ 0,00 Municipais R$ 2.556,00		VALOR LÍQUIDO DA NOTA			R$ 57.444,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 08/2017 Local do Recolhimento: TRÊS CORAÇÕES/MG Data Geração: 10/08/2017 11:11:52
Recolhimento: Retido na Fonte Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 7739003 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 10/08/2017 às 11:12:37

Recebi(emos) de: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 96
Certificação
B59CE-7C64A

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇOES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691.1010 ou (35)3691-1020
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 576 MINAS GERAIS

364 P PMTC

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº003249/2017
Processo, FORNECIMENTO Nº 005381/2017

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA**	*Proc. Admin. Nº*	**000463/2017**
Origem	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017**	*Termo*	**000139/2017**
Dotação	**16002.0412207224.156.33903900000.100**	*Ficha-Fonte*	**01025-100**
Fornecedor	**NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com**	*CNPJ*	**09.496.047/0001-62**
Endereço	**RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000**	*Telefone*	**1999117905**
Classificação	**Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica**	*Empenho*	**0007553/2017**
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	**60.000,00**
Descontos Aplicados	
Total Geral	**60.000,00**

Prazo de Execução: 0 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

Três Corações, 9/8/2017

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

P/

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras
Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691-1010 ou (35) 3691-1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 577
MINAS GERAIS
3605 / P
PMTC

Autorização de Fornecimento/Execução Nº003249/2017

Processo, FORNECIMENTO Nº 005381/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA	*Proc. Admin. Nº*	000463/2017
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017	*Termo*	000139/2017
Dotação	16002.0412207224.156.33903900000.100	*Ficha-Fonte*	01025-100
Fornecedor	NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com	*CNPJ*	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000	*Telefone*	1999117905
Classificação	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica	*Empenho*	0007553/2017
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	**60.000,00**
Descontos Aplicados	
Total Geral	**60.000,00**

Prazo de Execução: 0 dia(s) **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

ATENÇÃO:

Três Corações, 9/8/2017

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras
Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.955.535/0001-19

AV BRASIL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 978 MINAS GERAIS

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 16 - SEC. M. DE LAZER, TURISMO E CULTURA-SELTC
Sub_Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO
Função: 04 - Administração
Sub_Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0722 - LAZER
Projeto/Atividade: 4.156 - ATIVIDADES DO DEPTO DE LAZER E TURISMO
Elemento: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

PAGO

Nº da Ficha: 0001025/2017

Nº do Empenho: 0007553/2017

Tipo de Empenho: Global

Favorecido : 0029300 - NELSON ULIANI JUNIOR
Endereço : R: PEDRO ZIBORDI — UF : São Paulo — CNPJ/CPF : 09.496.047/0001-62
Bairro : SÃO MATALEÃO — Nº: 70 — Cidade : ESPIRITO SANTO DO PINHAL
Banco : — Agência : — Conta : — Operação :

Especificação do Material ou Serviço: PAGTO REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. PREGAO N. 088/2017, TERMO N. 139/2017, AF/E N. 3684/2017.CONF. COMP. EM ANEXO.

Centro de Custo : DESP. COM EVENTOS PUBLICOS

Valor Bruto: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data do Empenho: 01/08/2017

Ordenador da Despesa: ELIZABETH FATIMA SEIXAS
SEC. DE LAZER, TURISMO E CULTURA — Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
Saldo Anterior	180.000,00	Processo nº: 0000463/2017	DESPESA BRUTA	60.000,00
Complementação	0,00	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	ISS - RETIDO	2.556,00
Despesa Liquidada	60.000,00	Classificação: Compras e Serviços	TOTAL DESCONTO	2.556,00
Total Liquidado	120.000,00	Licitação Nº: 0000088/2017	VALOR LIQUIDO	57.444,00
Saldo Disponivel	120.000,00	Contrato Nº: 0000139/2017		
		Data Venc. Contrato:		

SILVANA LUCIA DE PAULA CARVALHO
CONTADOR
CRC 066482/O-8 — Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0012275/2017 - PARCELA - 2 - AF - 003684/2017

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 13/09/2017

Documento Fiscal Nota Fiscal Nº 98

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

PAULA CRISTINA SANTOS AMORIM
LIQUIDANTE SELTC

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

15 SET. 2017
15 SET. 2017

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
NELSON ULIANI JUNIOR
CNPJ/CPF 09.496.047/0001-62

Número:
Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
033	01-1623	7256-9	

cheque

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 98

Série: E

Data Emissão: 13/09/2017

Certificação: 7E247-FD12E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 09.496.047/0001-62 Insc. Municipal: 111262 Insc. Estadual:
Endereço: RUA PEDRO ZIBORDI N°: 70
Bairro: SÃO PANTALEÃO Compl.:
Município: ESPÍRITO SANTO DO PINHAL UF: SP CEP: 13990-000
E-mail: vr.rodeios@hotmail.com Telefone: 19997179056

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
CNPJ/CPF: 17.955.535/0001-19 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA BRASIL N°: 225
Bairro: JARDIM AMERICA Compl.:
Município: TRÊS CORAÇÕES UF: MG CEP: 37410-000
E-mail: culturatc2@gmail.com, compraspmtc@hotmail.com Telefone: 3539911025

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRES/2017

AUTORIZAÇÃO DE EMPRENHO Nº 001856/2017

Visto Seixas Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

T. 13 09 17

Item	Serviço	Qtde.	Vl. Unitario R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	60.000,0000	60.000,00

Valor dos Serviços:	Outros Valores:		VALOR BRUTO DA NOTA	R$ 60.000,00
R$ 60.000,00	R$ 0,00			
Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	4,2600%	R$ 2.556,00
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R$ 4.968,00 Estaduais R$ 0,00 Municipais R$ 2.556,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R$ 57.444,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 09/2017 Local do Recolhimento: TRÊS CORAÇÕES/MG Data Geração: 13/09/2017 07:16:54
Recolhimento: Retido na Fonte Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 7739003 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 13/09/2017 às 10:52:50

Recebi(emos) de: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 98
Certificação
7E247-FD12E

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691-1010 ou (35)3691-1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 380
MINAS GERAIS

368 / P

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº003684/2017
Processo, FORNECIMENTO Nº 006178/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA	*Proc. Admin. Nº*	006163/2017
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017	*Termo*	000139/2017
Dotação	16002.0412207224.156.33903900000.100	*Ficha-Fonte*	01025-100
Fornecedor	NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com	*CNPJ*	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000	*Telefone*	1999117905
Classificação	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	*Empenho*	0007553/2017
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	60.000,00
Descontos Aplicados	
Total Geral	60.000,00

Prazo de Execução: 0 dia(s) Pagamento:

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

Três Corações, 11/9/2017

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras
Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 581
MINAS GERAIS
369 IP
PMTC

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NELSON ULIANI JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.496.047/0001-62, estabelecido na Rua Pedro Zibordi, nº 70, São Pantaleão, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Titular, **NELSON ULIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Zibordi, nº 70, São Pantaleão, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG. nº 20.087.717-3-SSP/SP e do CPF. Nº 154.529.448-85, abaixo assinado(a) nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) **LUIZ MARCELLUS DE REZENDE LOURES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.174.451 e do CPF. nº 238.948.576-68, residente e domiciliado na Rua Agnelo Araújo, nº 80, na cidade de Três Pontas-MG, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de **dar entrada e receber a quantia de R$.57.444,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 98, emitida em 13/09/2017, junto a Prefeitura Municipal de Três Corações/MG, em nome dele outorgante**, podendo para tanto, nomeado(a) procurador(a), dar e receber quitação, prestar declarações; apresentar toda a documentação exigida; assinar livros, papeis, requerimentos e demais documentos que se fizerem necessários, tomar ciência de despachos, praticar enfim todos os demais atos necessários e em lei permitidos para o fiel e cabal desempenho do presente, mandato.

Espírito Santo do Pinhal, 13 de Setemrbo de 2017.

NELSON ULIANI JUNIOR

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.955.535/0001-19

AV BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS 1ª CÂMARA Fls. 58 MINAS GERAIS

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Nº da Ficha 0001025/2017

Nº do Empenho 0007553/2017

Tipo de Empenho Global

PAGO

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 16 - SEC. M. DE LAZER, TURISMO E CULTURA-SELTC
Sub_Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO
Função: 04 - Administração
Sub_Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0722 - LAZER
Projeto/Atividade: 4.156 - ATIVIDADES DO DEPTO DE LAZER E TURISMO
Elemento: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Favorecido : 0029300 - NELSON ULIANI JUNIOR
Endereço : R: PEDRO ZIBORDI — UF : São Paulo — CNPJ/CPF : 09.496.047/0001-62
Bairro : SÃO MATALEÃO — Nº: 70 — Cidade : ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
Banco : — Agência : — Conta : — Operação :

Especificação do Material ou Serviço	PAGTO REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017. PREGAO N. 038/2017, TERMO N. 139/2017,AF/ EN. 4156/2017, CONF. COMP. EM ANEXO
Centro de Custo :	DESP. COM EVENTOS PUBLICOS
Valor Bruto:	60.000,00 (sessenta mil reais)
Data do Empenho 01/08/2017	Ordenador da Despesa ELIZABETH FATIMA SEIXAS SEC. DE LAZER, TURISMO E CULTURA — Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
Saldo Anterior	120.000,00	Processo nº: 0000463/2017	DESPESA BRUTA	60.000,00
Complementação	0,00	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	ISS - RETIDO	2.556,00
Despesa Liquidada	60.000,00	Classificação: Compras e Serviços	TOTAL DESCONTO	2.556,00
Total Liquidado	180.000,00	Licitação Nº: 000088/2017	VALOR LIQUIDO	57.444,00
Saldo Disponível	60.000,00	Contrato Nº: 0000139/2017		
		Data Venc. Contrato:		

FERNANDA GOMES MESSIAS
CONTADOR
CRC 118404/O-5 — Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0014185/2017 - PARCELA - 3 - AF - 004156/2017

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 16/10/2017

Documento Fiscal Nota Fiscal Nº 100

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

PAULA CRISTINA SANTOS AMORIM
LIQUIDANTE SELTC

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

JOSE HENRIQUE RODRIGUES
TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 20 NOV. 2017

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
NELSON ULIANI JUNIOR
CNPJ/CPF 09.496.047/0001-62

Número: 20 NOV. 2017
Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2898067

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

100

Série: E

Data Emissão: 09/10/2017

Certificação: 87B8E-E2ED3

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 583 MINAS GERAIS

371 1 9 PMTC E-755 O.P.

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 09.436.047/0001-62 Insc. Municipal: 111262 Insc. Estadual:
Endereço: RUA PEDRO ZIBORDI N°: 70
Bairro: SÃO PANTALEÃO Compl.:
Município: ESPÍRITO SANTO DO PINHAL UF: SP CEP: 13990-000
E-mail: vr.rodeios@hotmail.com Telefone: 19997179056

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
CNPJ/CPF: 17.955.535/0001-19 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA BRASIL N°: 225
Bairro: JARDIM AMERICA Compl.:
Município: TRÊS CORAÇÕES UF: MG CEP: 37410-000
E-mail: culturatc2@gmail.com, compraspmtc@hotmail.com Telefone: 3536911025

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017

AUTORIZAÇÃO DE EMPRENHO Nº 001858/2017

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Item	Serviço	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	60.000,0000	60.000,00

Elizobeth F.Seixas
Secretaria de Lázer, Turismo e Cultura

Valor dos Serviços: R$ 60.000,00	Outros Valores: R$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R$ 60.000,00
Valor Total das Deduções: R$ 0,00	Desconto Incondicionado: R$ 0,00	Desconto Condicionado: R$ 0,00	Base de Cálculo: R$ 60.000,00	Aliquota: 4,2600%	Valor do ISS: R$ 2.556,00
PIS: 0,000% R$ 0,00	COFINS: 0,000% R$ 0,00	INSS: 0,000% R$ 0,00	IR: 0,000% R$ 0,00	CSLL: 0,000% R$ 0,00	Outras Retenções: R$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R$ 4.968,00 Estaduais R$ 0,00 Municipais R$ 2.556,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R$ 57.444,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 10/2017 Local do Recolhimento: TRÊS CORAÇÕES/MG Data Geração: 09/10/2017 10:59:35
Recolhimento: Retido na Fonte Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 7739003 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 09/10/2017 às 11:00:15

Recebi(emos) de: NELSON ULIANI JUNIOR ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 100
Certificação
87B8E-E2ED3

192.168.002.006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Avenida Brasil, nº225 | Jardim América | CEP.37410-000 | Três Corações- MG Tel.(35) 3691.1010 ou (35)3691-1028
Fax.(35)3691-1025 | e-mail: compraspmtc@hotmail.com

372 | 1
PMTC
Fls. 584

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº004156/2017
Processo, FORNECIMENTO Nº 006892/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA	*Proc. Admin. Nº*	000463/2017
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 000088/2017	*Termo*	000139/2017
Dotação	16002.0412207224.156.33903900000.100	*Ficha-Fonte*	01025-100
Fornecedor	NELSON ULIANI JUNIOR - japasanfoneiro@hotmail.com	*CNPJ*	09.496.047/0001-62
Endereço	RUA. PEDRO ZIBORDI, 70 - SÃO MATALEÃO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP - CEP: 13990000	*Telefone*	1999117905
Classificação	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	*Empenho*	0007553/2017
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE 50ª EXPO TRÊS/2017. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 001858/2017.		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001	00001	00012349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 50ª EXPO TRÊS/2017.		UND	0,250	240.000,0000		60.000,00

Valor Total	60.000,00
Descontos Aplicados	
Total Geral	60.000,00

Prazo de Execução: 0 dia(s) Pagamento:

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

Três Corações, 9/10/2017

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Emitido Por JUSSARA APARECIDA LAGE

Secretário(a)

Diretor(a) de Compras
Secretaria Municipal de Governo
SEGOV

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 585

Processo n. 1015566
Data: 26/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 190/584, protocolizada sob o n.º 5697010/2019, encaminhada por CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA e ULISSES FERREIRA PINTO, em cumprimento à determinação de fl(s). 186.

Renata Gonçalves de Faria e Santos

Processo n. 1015566
Data: 26/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 186.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: R.G.F.E.S.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DFME/CFEL
Fls. 586

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1015566 - 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

> Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que o processo licitatório foi homologado, fl.512, e o objeto adjudicado à empresa Nelson Uliani Junior, fl.514; e considerando que os contratos foram firmados, conforme documentos acostados às fls. 531/564, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 28 de fevereiro de 2019.

Erica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3

\\cgito\CFEL\CAEL\FORMULÁRIOS CAEL-CFEL\encaminhamento para 1a. CFM - 1015566.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo

TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cons.
Durval Ângelo
Fl. 587

Processo n.: 1.015.566
Natureza: Denúncia
Procedência: Prefeitura Municipal de Três Corações
Exercício: 2017
Referência: Exp. n. 225/2019/Secretaria da 1ª Câmara que encaminha documento protocolado sob o n. 0005817610/2019, apresentado pelo Prefeito do Município de Três Corações.

À Secretaria da 1ª Câmara

Determino a juntada do documento em referência aos autos de n. 1.015.566.

Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a qual por sua vez, após a elaboração do relatório técnico, deverá encaminhá-lo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 05 de abril de 2019

Conselheiro Durval Ângelo
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 588
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 16/04/2019 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1015566 ,contendo 387 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

DESPACHO RELATOR DE 05/04/2019

Edneia da S Pereira

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
EDNEIA DA SILVA SANTOS PEREIRA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2808067